



000001

Município de Capanema - PR

---

**PORTARIA Nº 7.280, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

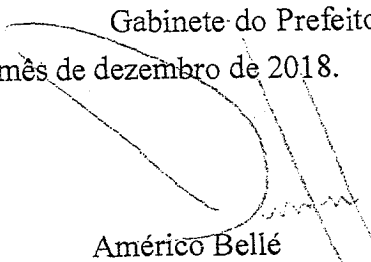
**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a servidora ***Roselia Kriger Becker Pagani*** para exercer a função de ***PREGOEIRA*** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º Nomear ***Maicon Douglas de Castro Coito, Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen,*** para exercer a função de ***Apoio à Licitação*** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas licitações para contratação de bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.906/2018 e 7.194/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000002

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 02 de maio de 2019

Assunto: Pregão Presencial

DE: Valdeci Alves dos Santos  
PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 2.727.900,00 (Dois Milhões, setecentos e vinte e sete mil e novecentos reais)

Respeitosamente,

Valdeci Alves dos Santos  
Responsável pela Secretaria Municipal  
de Viação, Obras e Serviços Urbanos



000003

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃOS INTERESSADOS

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

#### 2. OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Valdeci Alves dos Santos

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se a realização do presente certame conforme a previsão de consumo destes produtos para o decorrer dos próximos doze meses, em levantamento realizado baseado na demanda utilizada no ano de 2018 pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, o combustível licitado nesse processo abastecerá toda frota de veículos e maquinários pertencentes ao Município de Capanema - PR

4.2. O valor máximo para o item foi definido através do maior desconto obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

#### 5. DESCRIÇÃO DO MATERIAL

Item	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Desconto mínimo %
1	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	150.000,00	L	1%
2	ÓLEO DIESEL S10	300.000,00	L	1%
3	ÓLEO DIESEL S500	300.000,00	L	1%

**Valor que será contratado: R\$ 2.727.900,00 (Dois milhões, setecentos e vinte e sete mil e novecentos reais)**

#### 6. INFORMAÇÕES SOBRE O DESCONTO

6.1. O desconto será dado em cima da tabela da ANP- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

#### 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o combustível **imediatamente após solicitação da Secretaria interessada**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **autorização da Secretaria solicitante, mediante nomeação através de portaria indicando quem irá assinar esta autorização**, nos termos do subitem seguinte.



000004

## Município de Capanema - PR

7.2. A empresa vencedora deverá prestar o fornecimento do combustível em regime de plantão, mesmo em horário que o posto esteja fechado, principalmente no período noturno.

7.3. **O Vencedor da Licitação deverá possuir posto de abastecimento de combustível no dentro do perímetro urbano do Município de Capanema-PR, ou em distância não superior a 1 km.**

7.4. A Autorização mencionada no subitem 7.1. deverá conter as seguintes informações:

- a) **Descrição do combustível a ser adquirido;**
- b) **Quantidade e medidas do combustível;**
- c) **Placa do Veículo, ou identificação dos maquinários;**
- d) **Assinatura da(o) Responsável pelo Setor.**

**7.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

**7.6. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos combustíveis caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 7.4.**

**7.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

**7.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

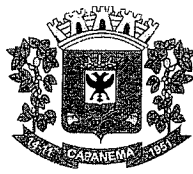
**7.8. O fornecimento de combustível pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

**7.9. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto.**

**7.10. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Contrato, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

**7.11. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



000005

## Município de Capanema - PR

---

8.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

### **9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por **Otávio Fonseca Galiazzi**.

Capanema, 02 de maio de 2019

**Valdeci Alves dos Santos**  
**Responsável Secretaria Municipal de**  
**Obras e Serviços Urbanos**

000006

**ORÇAMENTO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).**

**PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**

**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE: 12 MESES**

**MAIOR DESCONTO TABELA ANP**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	FORNECEDORES	TOTAL
				MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	
1	36385 - ÓLEO DIESEL S500	L	300.000	3,451	1.035.300,00
2	38482 - ÓLEO DIESEL S10	L	300.000	3,479	1.043.700,00
3	39552 - GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	L	150.000	4,326	648.900,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 2.727.900,00</b>

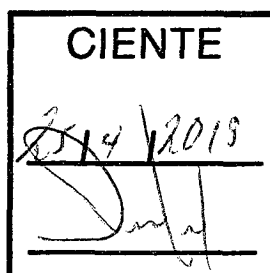
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PERC. DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DA TABELA ANP	TOTAL
1	36385 - ÓLEO DIESEL S500	L	300.000	1%	1%
2	38482 - ÓLEO DIESEL S10	L	300.000	1%	1%
3	39552 - GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	L	150.000	1%	1%

DATA 23/04/2019

OBS: O CRITÉRIO UTILIZADO PARA ESTÁ CONTRATAÇÃO SERÁ O "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LITRO, SOBRE A TABELA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

O VALOR MÁXIMO PARA ESTÁ CONTRATAÇÃO ESTÁ ESTIMADA EM R\$ 2.727.900,00

*Luiz Alberto Letti*  
**Luiz Alberto Letti**  
 Dec. 6.256/2017  
 Sec. Municipal de Finanças



*[Assinatura]*



REDE STANG POR VOCÊ!

POSTO DELTA

REDE STANG

ORÇAMENTO

Razão Social: Capa Comercio de Combustíveis Ltda.

CNPJ: 18.132.244/0001-93

ENDEREÇO: R ALAGOAS, 2483 ,CEP 85.760-000

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA

UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PRAZO PARA ENTREGA: CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A MEDIA DA TABELA ANP	VALOR TOTAL
36385 – ÓLEO DIESEL S500	LITROS	1	1%	3,451
38482 – ÓLEO DIESEL S10	LITROS	1	1%	3,479
39552 – GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	LITROS	1	1%	4,326

Capanema, 10 de abril de 2019.

  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA



**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** licitacao02@rededelta.com.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 10 de abril de 2019 11:31  
**Para:** apoiolicitacao  
**Assunto:** Re: RES: Ornamento  
**Anexos:** CCF\_000019.pdf

segue em anexo.

---

**De:** "apoiolicitacao" <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>  
**Para:** "licitacao02" <licitacao02@rededelta.com.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 10 de abril de 2019 10:39:12  
**Assunto:** RES: Ornamento

Bom dia!

Prezado Diego, quanto a sua demanda o percentual será calculado por Litro visto que que a Tabela ANP adota esta unidade de Medida, já quanto a cidade referência pode adotar Francisco Beltrão Pr.  
Aguardo proposta!

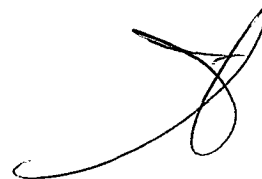
---

**De:** licitacao02@rededelta.com.br <licitacao02@rededelta.com.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 10 de abril de 2019 08:49  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Ornamento

Bom dia, recebemos na presente data uma solicitação entregue ao posto delta,  
Para que possamos completá-la e devolve-la ao município, precisamos ver algumas questões;  
A unidade adotada no modelo de orçamento é a unidade?  
Quantidade é de 1 litro?  
Esta sendo licitado um percentual de desconto sobre a ANP, porem a ANP de qual cidade?,  
sendo que Capanema não consta na ANP.

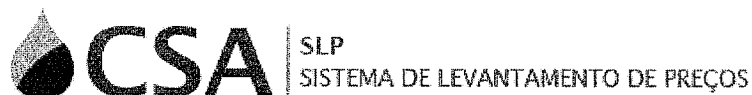
Ficamos no aguardo para finalizar o orçamento em epigrafe.

Diego A.  
Rede Delta  
Setor de Licitações  
46 3546 3410





003009



Você está em »

**Síntese dos Preços Praticados - FRANCISCO BELTRAO****Resumo I - Gasolina, R\$/l**

Relação de Postos pesquisados

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

**Período : De 07/04/2019 a 13/04/2019**

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Stopetroleo S.a. - Comercio de Derivados de Petroleo	Rua Antonina, 277	<u>Centro</u>	BRANCA	4,330	-	-	-	08/04/2019
Centro Automotivo Delta Ltda	Avenida Julio Assis Cavaleiro, 58	<u>Centro</u>	STANG	4,340	3,820	CIF	-	08/04/2019
Posto de Combustivel El Shadai Ltda - Epp	Rua Tenente Camargo, 2222	<u>Centro</u>	BRANCA	4,390	-	-	-	08/04/2019
Bell Center Auto Posto Ltda.	Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, 797	<u>Centro</u>	RODOIL	4,390	-	-	-	08/04/2019
Comercio de Combustiveis Toscan Ltda	Avenida Luiz Antonio Faedo, 2200	<u>Industrial</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,440	-	-	-	08/04/2019
Bruno Luis Thomazoni - Epp	Avenida Porto Alegre, 1275	<u>Alvorada</u>	RAIZEN	4,460	-	-	-	08/04/2019
Auto Posto Masiero Ltda	Rodovia Pr 483, Sn Km 01	<u>Água Branca</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,490	-	-	-	08/04/2019
Panda Comercio de Combustiveis e Servicos Ltda	Avenida Luiz Antonio Faedo, 1526	<u>Industrial</u>	RODOIL	4,490	-	-	-	08/04/2019

Exportar

**PREÇO VENDA**

MÉDIA	4,416
DESVIO PADRÃO	0,063
VALOR MÍNIMO	4,330

VALOR MÁXIMO 4,490

000010

**Data de Emissão : 23/04/2019**

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

**Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267**

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

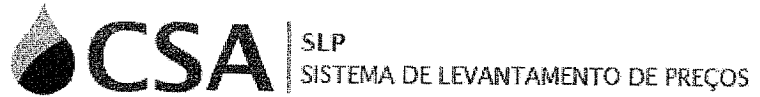
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

**[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)**





000011



Você está em »

## Síntese dos Preços Praticados - FRANCISCO BELTRAO

### Resumo I - Diesel B54

Relação de Postos pesquisados

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 07/04/2019 a 13/04/2019

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Comercio de Combustiveis Toscan Ltda	Avenida Luiz Antonio Faedo, 2200	<u>Industrial</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,350	-	-	-	08/04/2019
Stopetroleo S.a. - Comercio de Derivados de Petroleo	Rua Antonina, 277	<u>Centro</u>	BRANCA	3,420	-	-	-	08/04/2019
Panda Comercio de Combustiveis e Servicos Ltda	Avenida Luiz Antonio Faedo, 1526	<u>Industrial</u>	RODOIL	3,440	-	-	-	08/04/2019
Bruno Luis Thomazoni - Epp	Avenida Porto Alegre, 1275	<u>Alvorada</u>	RAIZEN	3,450	-	-	-	08/04/2019
Auto Posto Masiero Ltda	Rodovia Pr 483, Sn Km 01	<u>Agua Branca</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,650	-	-	-	08/04/2019

Exportar

### PREÇO VENDA

MÉDIA	3,462
DESVIO PADRÃO	0,112
VALOR MÍNIMO	3,350
VALOR MÁXIMO	3,650

Data de Emissão : 23/04/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

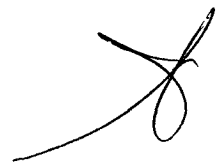
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

**Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267**

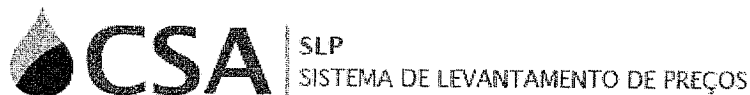
É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

**[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)**



003/013



Você está em »

**Síntese dos Preços Praticados - FRANCISCO BELTRAO****Resumo I - Diesel S10 RS/L**

Relação de Postos pesquisados

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

**Período : De 07/04/2019 a 13/04/2019**

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Centro Automotivo Delta Ltda	Avenida Julio Assis Cavalheiro, 58	<u>Centro</u>	STANG	3,330	2,930	CIF	-	08/04/2019
Comercio de Combustiveis Toscan Ltda	Avenida Luiz Antonio Faedo, 2200	<u>Industrial</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,440	-	-	-	08/04/2019
Bell Center Auto Posto Ltda.	Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, 797	<u>Centro</u>	RODOIL	3,450	-	-	-	08/04/2019
Panda Comercio de Combustiveis e Servicos Ltda	Avenida Luiz Antonio Faedo, 1526	<u>Industrial</u>	RODOIL	3,540	-	-	-	08/04/2019
Bruno Luis Thomazoni - Epp	Avenida Porto Alegre, 1275	<u>Alvorada</u>	RAIZEN	3,550	-	-	-	08/04/2019
Auto Posto Masiero Ltda	Rodovia Pr 483, Sn Km 01	<u>Agua Branca</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,710	-	-	-	08/04/2019

Exportar

**PREÇO VENDA**

MÉDIA	3,503
DESVIO PADRÃO	0,129
VALOR MÍNIMO	3,330
VALOR MÁXIMO	3,710

**Data de Emissão : 23/04/2019**

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

0000/14

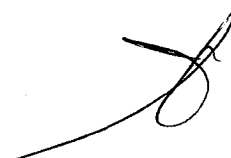
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

**Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267**

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

**[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)**



**ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: Auto Posto Gayardo Ltda  
 CNPJ: 755554330001-02 E-MAIL: auto.posto.gayardo@netmail.com  
 ENDEREÇO: Av. Brasil 251  
 COMPLEMENTO: Sala BAIRRO: Centro  
 TELEFONE: 4635521068 CONTATO: Aliçy  
 CIDADE: Capanema PR. UF: PR.

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36385 - ÓLEO DIESEL S500	L	300.000	3,65	1.095,000
38482 - ÓLEO DIESEL S10	L	300.000	3,79	1.137,000
39552 - GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	L	150.000	4,66	699,000
<b>TOTAL</b>			R\$	<b>2931,000</b>

DATA 23/04/2018

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

75.555.433/0001-02  
 AUTO POSTO GAYARDO LTDA.  
 Av. Brasil 251 - Centro  
 85730-000 - Capanema - Paraná

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: STOPETROLEO SA  
 CNPJ: 09160226002330 E-MAIL: STOPETROLEO14@GMAIL.COM  
 ENDEREÇO: Rod 32 163 Km 86  
 COMPLEMENTO: Sa. do Pl. Roubato BAIRRO: São José Capenema  
 TELEFONE: 16 35522642 CONTATO: Rodrigo  
 CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36385 - ÓLEO DIESEL S500	L	300.000	3,59	1.077.000,00
38482 - ÓLEO DIESEL S10	L	300.000	3,69	1.107.000,00
39552 - GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	L	150.000	4,55	682.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>2.866.500,00</b>

DATA 26/04/19

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

09.160.226/0023-30  
 STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO  
 Rod PR. 163 s/n Km 86,3  
 85760-000 Capanema PR





00010/17

**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Rodrigo Prates <stoploja14@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 26 de abril de 2019 15:50  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Re: ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEL  
**Anexos:** orcamento combustivel 2019.pdf

Em ter, 23 de abr de 2019 às 10:23, <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Rodrigo!

Solicito orçamento de combustível, conforme descrição em anexo!

Peço que nos devolva o mesmo o mais breve possível carimbado e assinado!

Por gentileza confirme o recebimento!

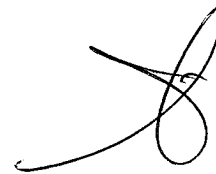
**MAICON**

**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**

ATT.

**Stopetróleo S.A. Comercio de Derivados de Petróleo**  
Rod. BR 163, km 86,3 | Zona Rural | CEP: 85760-000 | Capanema - PR  
(46) 3552 - 2642 | CNPJ: 09.160.226/0023-30 | Insc.Est. 90289377-65





000018

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 02 de maio de 2019

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

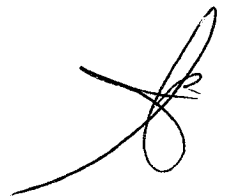
Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação do processo cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. , deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé  
Prefeito Municipal





000019

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 02 de maio de 2019

Assunto: Pregão Presencial

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 02/05/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo descrita;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1330	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2040	09.001.10.301.1001.2323	331	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2167	09.001.10.304.1001.2330	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2380	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3670	11.003.08.243.0802.6058	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



## Tramitação do Processo

Página 1 de 1

00002

Processo: **1020/2019** Data: **02/05/2019 14:08** Situação: **Encaminhado**  
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** Documento: **632.258.249-68**  
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**  
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3**  
Descrição: **PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PEÇAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Ocorrência: 4 Data: 03/05/2019 16:37:00 Previsão: 24/05/2019

De: LUIS HENRIQUE TELES

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho.  
Anotações em azul

Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico prévio a publicação.

atenciosamente,  
Luís Henrique Teles  
Assessor Jurídico

Ocorrência: 3 Data: 03/05/2019 08:28:00 Previsão: 16/05/2019

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Confirmação: não

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL

Ocorrência: 2 Data: 02/05/2019 14:08:00 Previsão: 23/05/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PEÇAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ocorrência: 1 Data: 02/05/2019 14:08:52 Previsão: 23/05/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.



000021

## Município de Capanema - PR

### MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

#### 1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, por intermédio da Secretaria Municipal Administração, mediante o Pregoeiro e comissão de apoio, designados pelas Portaria nº 7.280, de 07 de dezembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo, MAIOR DESCONTO POR ITEM**, do material descrito no item 2 deste edital e no Termo de Referência. O Procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 4.118/07, do Decreto Federal nº. 7.892/13, e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

1.2. A licitação terá o número de itens ou lotes conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto **POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do material.

1.4. O Edital poderá ser retirado ou consultado por qualquer interessado, no site: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)- Editais de licitação e Licitações na íntegra ou na sede da Prefeitura sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro, Setor de Licitações, durante o horário de expediente das 7:45 h as 11:30h e das 13:15h as 17:30 horas até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" E " DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

#### 1.5. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

1.5.1. O pregão será realizado dia **23/05/2019**, com início às **9h00m**, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, centro, na cidade de Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

1.6. Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição:

- **Termo de Referência;**
- **Anexo I** – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- **Anexo II** – Modelo de procuração para credenciamento;
- **Anexo III** – Declaração Unificada
- **Anexo IV** – Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;
- **Anexo V** – Minuta do Contrato;
- **Anexo VI**– Proposta de preços;
- **Anexo VII**- Orientação para geração/redação da proposta de preços em programa específico do Município.
- **Anexo VIII**- Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

1.7. Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL, que poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos que se dispõe o art. 62, da Lei Federal 8666/93, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

1.8. Para maior transparência nos atos administrativos, a Sessão Pública poderá ser gravada pela Administração Municipal, através de equipamento áudio visual próprio.

#### 2. OBJETO:



000032

## Município de Capanema - PR

**2.1.** O objeto deste Pregão é a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**2.2. Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo endereço [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br), link LICITAÇÕES , EDITAIS DE LICITAÇÃO E LICITAÇÕES NA INTEGRA.**

**2.3. As informações administrativas ou técnicas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone: (46)35521321.**

### 3. DA DESPESA

3.1. A despesa com a aquisição do material será de **R\$ 2.727.900,00 (Dois milhões, setecentos e vinte e sete mil e novecentos reais).**

**3.2. O desconto deverá ser dado em cima da Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1330	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2040	09.001.10.301.1001.2323	331	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2167	09.001.10.304.1001.2330	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2380	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3670	11.003.08.243.0802.6058	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo pertinente ao material, que preencham as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**4.2. O Vencedor da Licitação deverá possuir posto de abastecimento de combustível no dentro do perímetro urbano do Município de Capanema-PR, ou em distância não superior a 1 km.**

4.3. Será vedada a participação de empresas:



000023

## Município de Capanema - PR

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- f) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao material desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos materiais, e desde que os materiais contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.5 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

**4.6. A empresa que for participar da Sessão de Licitação deverá preencher obrigatoriamente o breve cadastro que está no site do município conforme abaixo acessando o site: <http://www.capanema.pr.gov.br/> em seguida entre no Link licitações, depois Editais de Licitação e Licitação na íntegra, escolha Pregão Presencial e qual você quer participar, Entre no link: <http://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/cadastro>, (esse Cadastro é obrigatório, a empresa que não o fizer não poderá participar do Processo Licitatório). Esses dados serão encaminhados automaticamente para o e-mail: [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br) e [licitacao.capanema@gmail.com](mailto:licitacao.capanema@gmail.com) e o funcionário do setor encaminhará a confirmação do recebimento no e-mail cadastrado no cadastro.**

### 5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

5.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme item 5.5 deste edital.

5.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.7. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 5.1 deste edital.

### 6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

6.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.3. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ com alterações da Lei Complementar nº 155/2016, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.



000024

## Município de Capanema - PR

6.4. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.6. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar

6.7. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

### 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

7.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.**

**7.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.**

**7.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar expressamente os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, nos moldes do anexo II, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.**

**7.4.1. Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2019, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.**

**7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.**

**7.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.**

### 8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

8.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

8.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;





000025

## Município de Capanema - PR

**8.1.3. A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), deverá estar acompanhada da Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial - do Estado sede da licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.**

8.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.3. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)  
PREGÃO Nº. 42/2019  
DATA DE ABERTURA: 23/05/2019- as 9h00m,  
NOME DO PROPONENTE:.....  
CNPJ: .....  
ENDEREÇO: .....  
FONE/FAX: .....

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)  
PREGÃO Nº. 42/2019  
DATA DE ABERTURA: 23/05/2019- as 9h00m,  
NOME DO PROPONENTE:.....  
CNPJ: .....  
ENDEREÇO: .....  
FONE/FAX: .....

8.4. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública

8.4.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR  
PREGÃO Nº. 42/2019  
DATA DE ABERTURA: 23/05/2019- as 9h00m,

**8.5. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (junto ao Departamento de Tributação no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando não encaminhados via correio.**

**8.5.1. . A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.**

**8.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o item 8.5.**



009026

## Município de Capanema - PR

**8.5.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do Pregoeiro, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.**

8.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

### 9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A proposta de preços, emitida por computador, somente conforme modelo padrão do sistema (Anexo VI), redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

9.1.1. As características do material de forma clara e precisa, descrevendo o material ofertado, indicando o nome da empresa prestadora, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.1.2. Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

9.1.3. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**9.2. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, mão de obra, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do material.**

**9.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.**

9.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.5. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições lá estabelecidas.

9.6. A proposta de preços padrão do sistema, depois de preenchida, também deverá ser salva em Pen-Drive ou CD-ROM e entregue ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS), para fins de lançamento no Sistema de julgamento.

9.7. A licitante que não atender ao item 9.6, será desclassificada.

### 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

10.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de maior desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, para participação na fase de lances.

10.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

### 11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DAS REGRAS DE DESEMPATE



0091027

## Município de Capanema - PR

**11.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**11.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo desconto UNITÁRIO do ITEM.

**11.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**11.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**11.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do material previsto no Termo de Referência.**

**11.5.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**11.6.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao maior desconto, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**11.7.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

**11.8.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**11.9.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

**11.10.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**11.11.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**11.12.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, ou entre lances e lances o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos materiais e materiais:

- a. Produzidos no País;
- b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**11.13.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.



007028

## Município de Capanema - PR

**11.14.** Durante a sessão pública é permitido a um licitante fazer lance igual ao de um concorrente com intuito de empatar o certame, porém somente será possível o lance nestes termos caso um lance menor seja considerado inexequível.

**11.14.1.** Não serão permitidos lances idênticos nos casos não previstos no subitem anterior.

**11.14.2.** O desempate nos casos previstos no subitem 11.14 se dará nos termos do item 11 deste edital.

**11.14.3.** Caso haja empate nos termos do item 11.14 entre empresas enquadradas como ME/EPP e não enquadradas, o desempate será por meio de sorteio.

**11.15.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**11.16.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 12. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**12.1.** O julgamento será pelo **maior desconto do item**.

**12.2.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a Aquisição e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do material.

**12.3.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.4.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

**12.5.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.6.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**12.7.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.8.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**12.9.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

### 13. DA HABILITAÇÃO

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura Aquisição, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
- b) CNAE ([www.cnae.ibge.gov.br](http://www.cnae.ibge.gov.br));



000029

## Município de Capanema - PR

- c) SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- f) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- g) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- h) Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### 13.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de cooperativa:
- g) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- h) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- i) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
- j) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- k) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o material da licitação;
- l) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- m) **Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;**

### 13.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; **no caso da empresa apresentar com data superior a 60**



00000000

## Município de Capanema - PR

(sessenta dias o O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o site: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada)

**b)** Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

**c)** Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Material (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

**d.1)** A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br).

**e)** Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Município da sede do licitante);

### 13.4. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

#### 13.4.1. RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

**a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

#### 13.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**a) Cópia autenticada do Alvará de funcionamento.**

### 13.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES):

**a) Anexo III – Modelo de Declaração Unificada**

13.6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

13.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

13.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação** (art. 43 da LC nº 123/06).



000031

## Município de Capanema - PR

13.9. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);

13.10. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

13.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.12. O proponente que não cumprir com o disposto no item 13 e seus subitens será desclassificado.

### 14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da eventual solicitação do Pregoeiro.

14.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.3. Todas as especificações do material contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

### 15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

15.4. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

15.5. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

15.7. As decisões Administrativas sobre os Recursos Administrativo serão autuadas no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



000032

## Município de Capanema - PR

15.8. As Razões e as Contrarrazões de Recurso Administrativo deverão ser protocolizadas junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar o prazo assinalado no item 17.2 deste edital.

### 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O material da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 17. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

17.1. A Aquisição será formalizada por meio de contrato.

17.2. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

17.4. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

### 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste.

### 19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

19.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o combustível **imediatamente após solicitação da Secretaria interessada**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **autorização da Secretaria solicitante, mediante nomeação através de portaria indicando quem irá assinar esta autorização**, nos termos do subitem seguinte.

19.2. A empresa vencedora deverá prestar o fornecimento do combustível em regime de plantão, mesmo em horário que o posto esteja fechado, principalmente no período noturno.

19.3. **O Vencedor da Licitação deverá possuir posto de abastecimento de combustível no dentro do perímetro urbano do Município de Capanema-PR, ou em distância não superior a 1 km.**

19.4. A Autorização mencionada no subitem 19.1. deverá conter as seguintes informações:

a) **Descrição do combustível a ser adquirido;**

b) **Quantidade e medidas do combustível;**





003933

## Município de Capanema - PR

c) Placa do Veículo, ou identificação do maquinários;

d) Assinatura da(o) Responsável pelo Setor.

**19.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

**19.6. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos combustíveis caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 19.4.**

**19.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

**19.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

**19.8. O fornecimento de combustível pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

**19.9. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.**

**19.10. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Contrato, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.3. **Caberá à CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste edital e no Contrato:

a) A Contratada obriga-se a entregar o material no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência;

b) A Contratada deve se manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) A Contratada fica obrigada a garantir a qualidade do material, **pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses da entrega deste**, contra defeitos de fábrica;

d) Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o material e haja necessidade de transporte para sede própria da Contratada, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

e) promover a venda dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

f) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

g) adotar medidas para a venda solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante;

h) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos;

i) substituir imediatamente qualquer material que não atenda às normas sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante;

j) observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;

k) atentar-se para as normas relativas a volumes e outras, quando do transporte do material;



000034

## Município de Capanema - PR

- l) encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao material entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetiva entrega;
- m) quando ocorrer a necessidade de assistência/entrega técnica, o fornecedor deverá comparecer até o local onde se encontre o equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, com os profissionais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos materiais;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Cumprir plenamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e em todas as condições exigidas na Lei 8.666/93.

### 21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 21.3.1. Receber provisoriamente e definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 21.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 21.3.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 21.3.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 22. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 22.3. A contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 22.4. O recebimento provisório ou definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

### 23. DO PAGAMENTO

- 23.3. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 23.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material.
- 23.5. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos dos Servidores designados para o pagamento, para fins de liquidação de empenho.**
- 23.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 23.7. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos juntos ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas da seguinte forma:
- 23.7.1.** Quanto o veículo abastecido pertencer a Secretaria Municipal de Saúde a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 23.7.2. Quando o veículo abastecido pertencer as outras Secretarias a nota fiscal deverá sair em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85760 000.
- 23.8. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.



000035

## Município de Capanema - PR

23.9. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

23.10. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

23.11. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

23.12. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

23.13. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

**a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.**

**b) Termo de recebimento definitivo do material.**

23.14. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

23.15. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

23.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

23.16.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.17. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

23.17.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de material contratado; ou

23.17.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na aquisição, bem como o Imposto sobre Materiais de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

23.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.19. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

23.20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

23.21. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

## 24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000036

## Município de Capanema - PR

24.3. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

24.4. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

24.5. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multas:**
  - c) **Multa de 0,5 % por dia de falta ou recusa na entrega do material, calculada sobre o valor total do item vencido pela licitante, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total do item, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
  - d) **Multa de 5% sobre o valor do item no caso de inexecução parcial do contrato;**
  - e) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição da ata ou do edital não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
  - f) **Multa de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
  - g) **Multa de 20% sobre o valor total do contrato, quando configurada a sua inexecução total.**
  - h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

24.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



000/037

## Município de Capanema - PR

24.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

24.8. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

24.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

24.10. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

24.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.12. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

24.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.3. Constituem motivo para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na entrega do material;
- e) Entrega parcial do material, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu material, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu material, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



## Município de Capanema - PR

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da entrega do material, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou material para entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 26. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

26.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.4. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### 27. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

27.3. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

27.4. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.5. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

27.6. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

27.7. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.8. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

27.9. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

27.10. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### 28. DA FISCALIZAÇÃO

28.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do material e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

28.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do material e do contrato.

28.5. A verificação da adequação da entrega do material deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do material contratual.



000039

## Município de Capanema - PR

28.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos e material utilizados;
- d) a adequação dos materiais prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

28.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do material, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

29.4. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

29.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e em atendimento ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

29.6. Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

29.7. A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte do Município de Capanema. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



000040

## Município de Capanema - PR

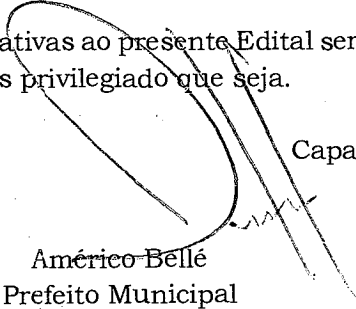
29.8. Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.


29.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Capanema, Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - CEP 85.760.000 - Capanema, Estado do Paraná, no horário das 7h45min.às 11h30min.e das 13h15min.às 17h30min.

### 30. DO FORO

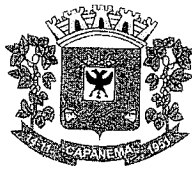
30.3. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema-PR, 06 de maio de 2019

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal







000041

## Município de Capanema - PR

### ANEXO I

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(\*)

(papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax)

Local e data

Ao Município de Capanema - PR

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

85.760-000 - Capanema - PR.

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2019**

**Sr. Pregoeiro,**

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa .....(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2019**, cujo material é a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., conforme descrição constante no Edital.  
..... De ..... De .....

\_\_\_\_\_ (Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

(\*) **NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO**

### ANEXO II

#### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(\*)

(Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

#### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (Indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º 42/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.  
A presente Procuração é válida até o dia .....

\_\_\_\_\_ (Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome

**Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade e competência do outorgante para constituir mandatário.**

Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2019, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.

(\*) **NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO - ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.**



000042

## Município de Capanema - PR

### ANEXO - III

#### Modelo de Declaração Unificada

#### À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2019

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ n° ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n° ..... e CPF n° ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**  
**Telefone: ( )**

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Presencial n.º 42/2019 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contrato/Contrato.

..... de 2019.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



000043

## Município de Capanema - PR

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(\*)

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

**(CASO O LICITANTE ESTEJA ENQUADRADO NOS TERMOS DA LC Nº 123, E OPTE POR EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO ACOMPANHADA DA "CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ATUALIZADA, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE).**

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 42/2019, realizado pelo Município de Capanema - PR.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

**(\*) NOTA: DOCUMENTO OPCIONAL - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.**



000044

## Município de Capanema - PR

### Anexo V MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº XXXXX

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **XXXXXX, CNPJ XXXXX, RUAXXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXXX- BAIRRO: XXXXX, Município de XXXXXXXXXXXX, nesse ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 42/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entrega o combustível imediatamente após a solicitação feita pela Secretaria demandante.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

tem	C ódigo do produto /materi al	Descrição do produto/material	U nidade de medida	Q uantida de	Preço unitário	Preço total
<b>Valor Total : RS XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)</b>						

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao material da presente licitação;



000045

## Município de Capanema - PR

4.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)~~

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do material contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/42/2019 e encerramento em xx/42/2019.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do material emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) Quanto o veículo abastecido pertencer a Secretaria Municipal de Saúde a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

b) Quando o veículo abastecido pertencer as outras Secretarias a nota fiscal deverá sair em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85760 000.



000046

## Município de Capanema - PR

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{100}{365}$
-----------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o combustível **imediatamente após solicitação da Secretaria interessada**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **autorização da Secretaria solicitante, mediante nomeação através de portaria indicando quem irá assinar esta autorização**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. A empresa vencedora deverá prestar o fornecimento do combustível em regime de plantão, mesmo em horário que o posto esteja fechado, principalmente no período noturno.

9.3. O **Vencedor da Licitação deverá possuir posto de abastecimento de combustível no dentro do perímetro urbano do Município de Capanema-PR, ou em distância não superior a 1 km.**

9.4. A Autorização mencionada no subitem 9.1. deverá conter as seguintes informações:

- a) **Descrição do combustível a ser adquirido;**
- e) **Quantidade e medidas do combustível;**
- f) **Placa do Veículo, ou identificação dos maquinários;**
- g) **Assinatura da(o) Responsável pelo Setor.**

9.5. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

9.6. **A empresa licitante deve negar o fornecimento dos combustíveis caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.4.**



0000/17

## Município de Capanema - PR

**9.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

**9.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

**9.8. O fornecimento de combustível pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

**9.9. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto.**

**9.10. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Contrato, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

**9.11. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

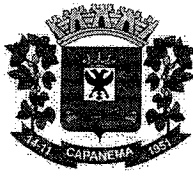
Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1330	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2040	09.001.10.301.1001.2323	331	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2167	09.001.10.304.1001.2330	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2380	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3670	11.003.08.243.0802.6058	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000048

## Município de Capanema - PR

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Otávio Fonseca Galiazi**, funcionária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**12.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**13.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:





000049

## Município de Capanema - PR

I-Advertência por escrito;

**II- Multas:**

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do material no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**13.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000050

## Município de Capanema - PR

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e)** A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** A subcontratação total do seu material, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**15.1.1.** A subcontratação parcial do seu material, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**15.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**15.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d)** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e)** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou material para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



000051

## Município de Capanema - PR

**15.2-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**a)** Devolução da garantia;

**b)** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, xx/42/2019

**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

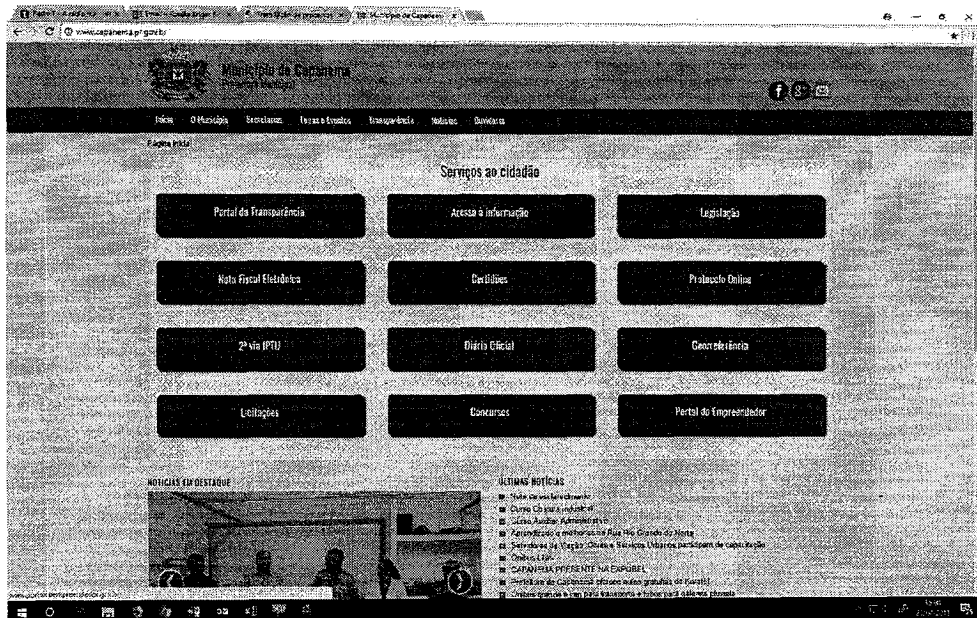


000/052

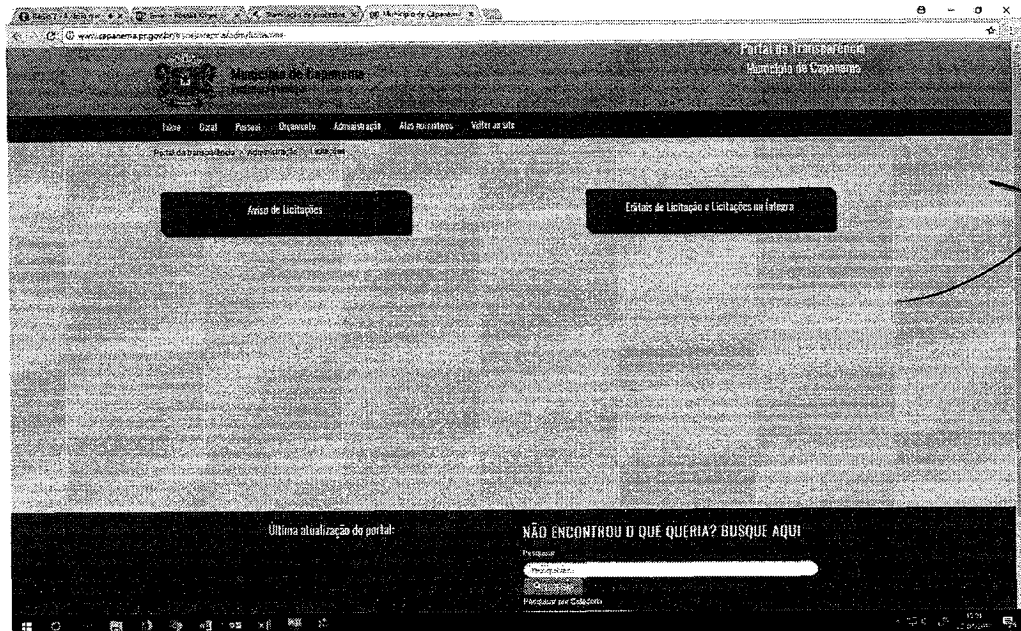
## Município de Capanema - PR

### ANEXO VII ORIENTAÇÕES PARA GERAÇÃO/REDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS EM PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO

1. Acessar: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



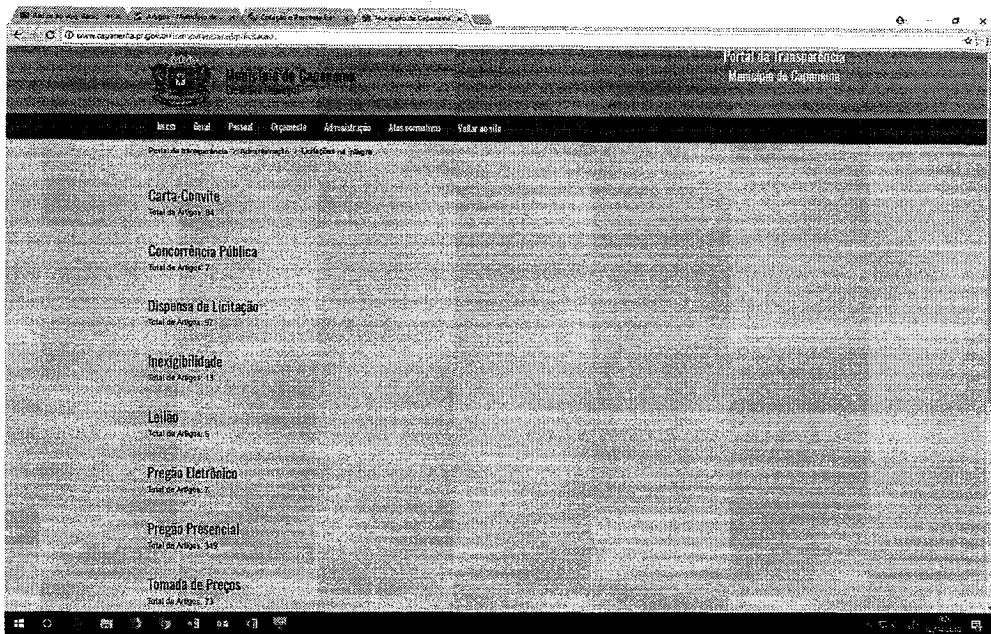
2. Depois de acessar a página do Município, clique no link Licitações – depois Editais de licitação e licitações na íntegra.





000/053

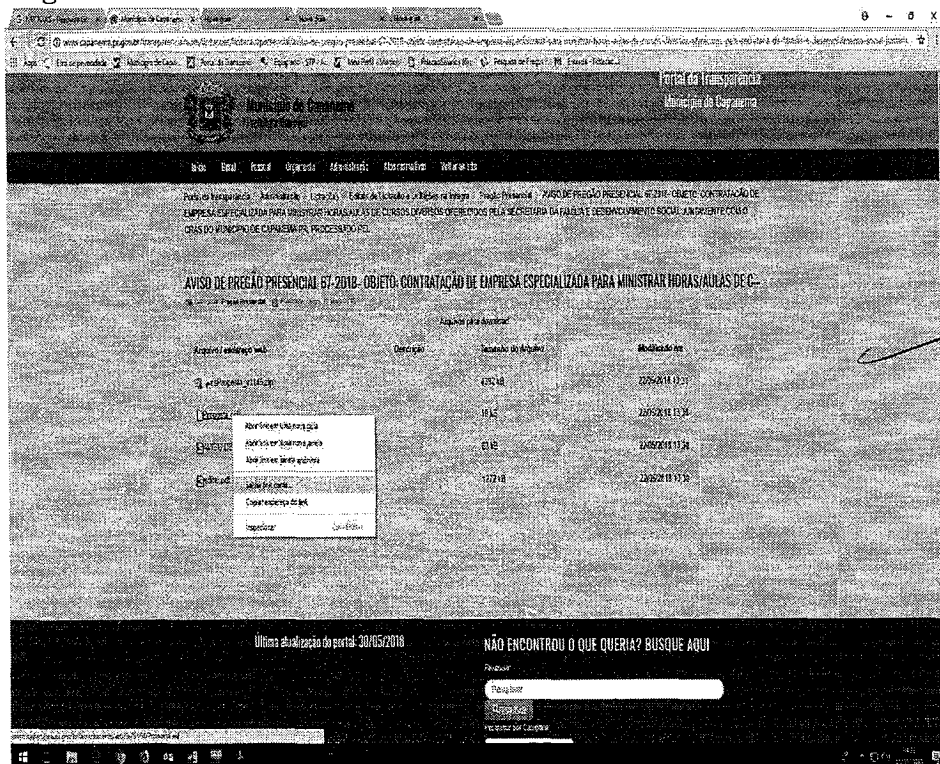
## Município de Capanema - PR



2.1. Abra a modalidade e a licitação escolhida. Abrir o link [http://www.equiplano.com.br/downloads/Slc500/esProposta\\_v1145.zip](http://www.equiplano.com.br/downloads/Slc500/esProposta_v1145.zip)

2.2. Abra a modalidade e a licitação escolhida. Abrir o link [http://www.equiplano.com.br/downloads/Slc500/esProposta\\_v1145.zip](http://www.equiplano.com.br/downloads/Slc500/esProposta_v1145.zip)

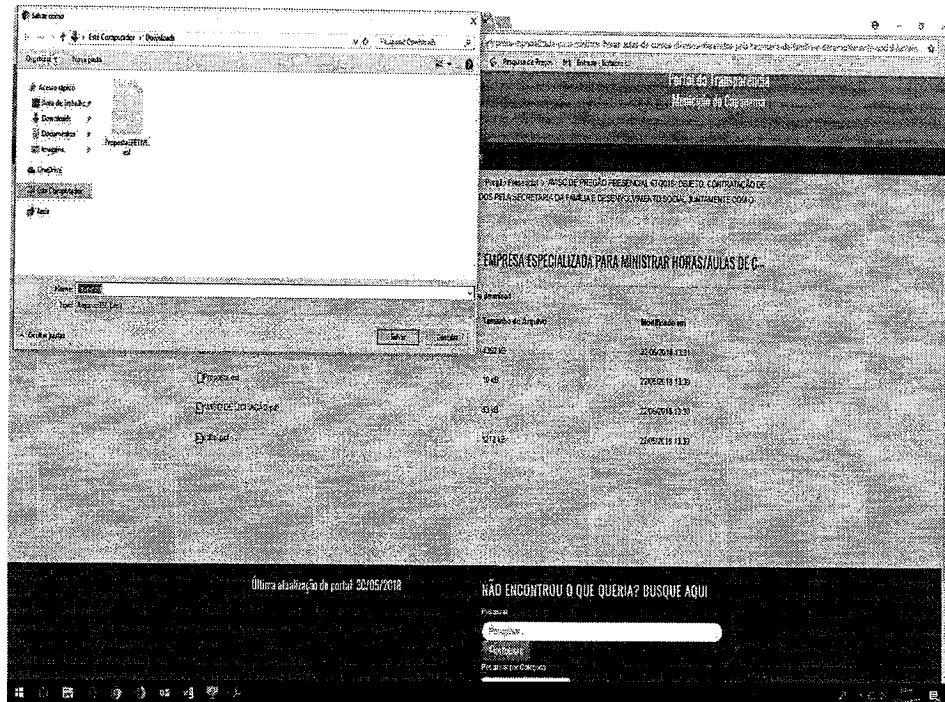
Clique com o botão auxiliar do mouse sobre o arquivo Proposta.esl e após em Salvar Link como, conforme tela a seguir:





009/054

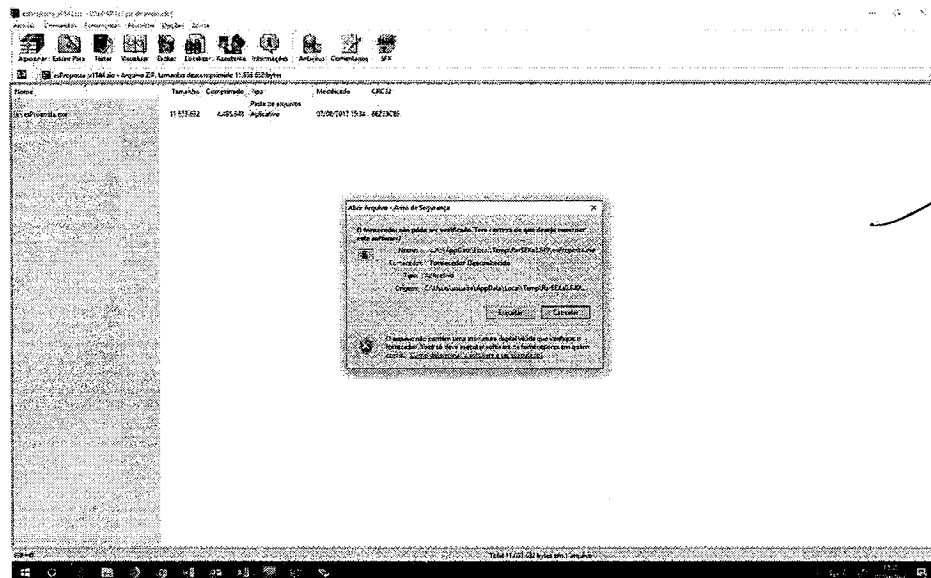
## Município de Capanema - PR



Copie os arquivos em seu computador e faça conforme a seguir:

3. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS- Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo, proceda da seguinte forma:

3.1. Para você acessar abra o arquivo [http://www.equiplano.com.br/downloads/Slc500/esProposta\\_v1145.zip](http://www.equiplano.com.br/downloads/Slc500/esProposta_v1145.zip) salvo em seu computador: que aparecerá a seguinte tela:



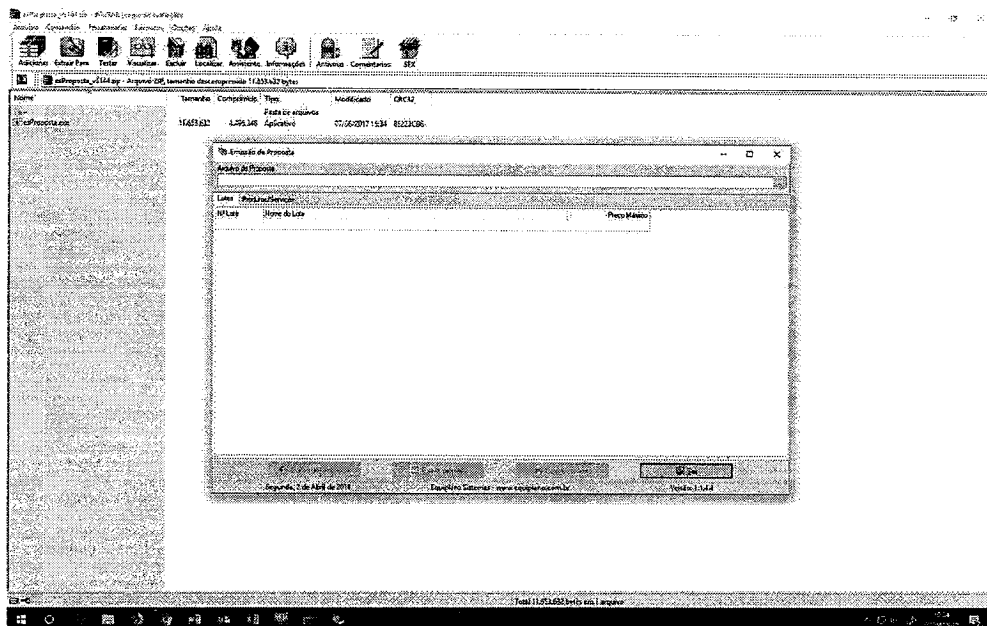
3.2. Clique em executar

3.3. Próxima tela



300655

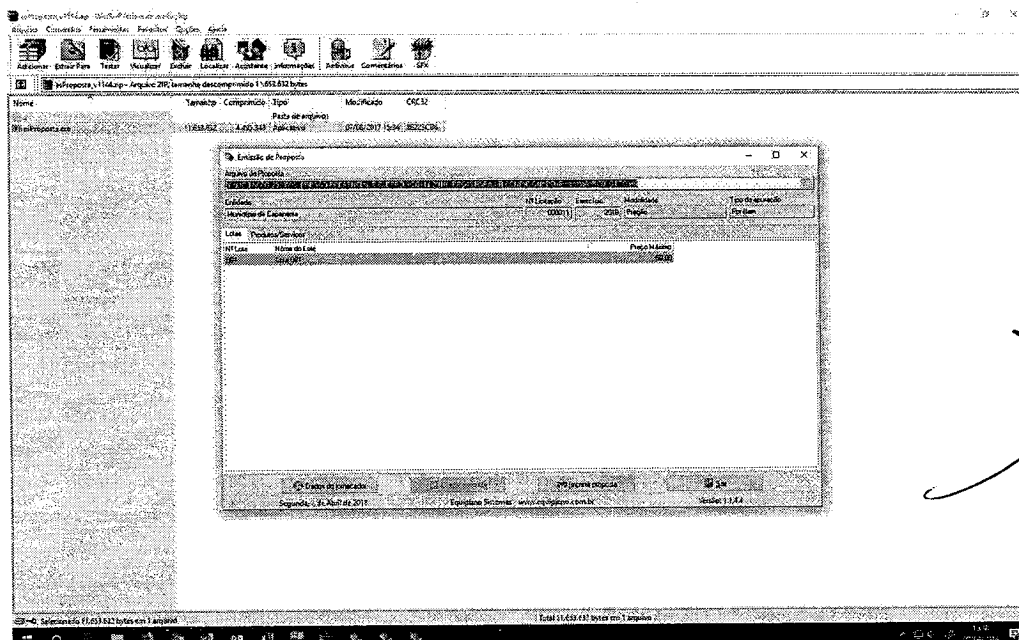
## Município de Capanema - PR



3.3.1. Clique no arquivo da proposta:

3.3.1.1. Busque em seu computador o arquivo da proposta que você salvou do site do

Município.



3.4. Próximo passo: clique em dados do fornecedor: preencha todos os campos.

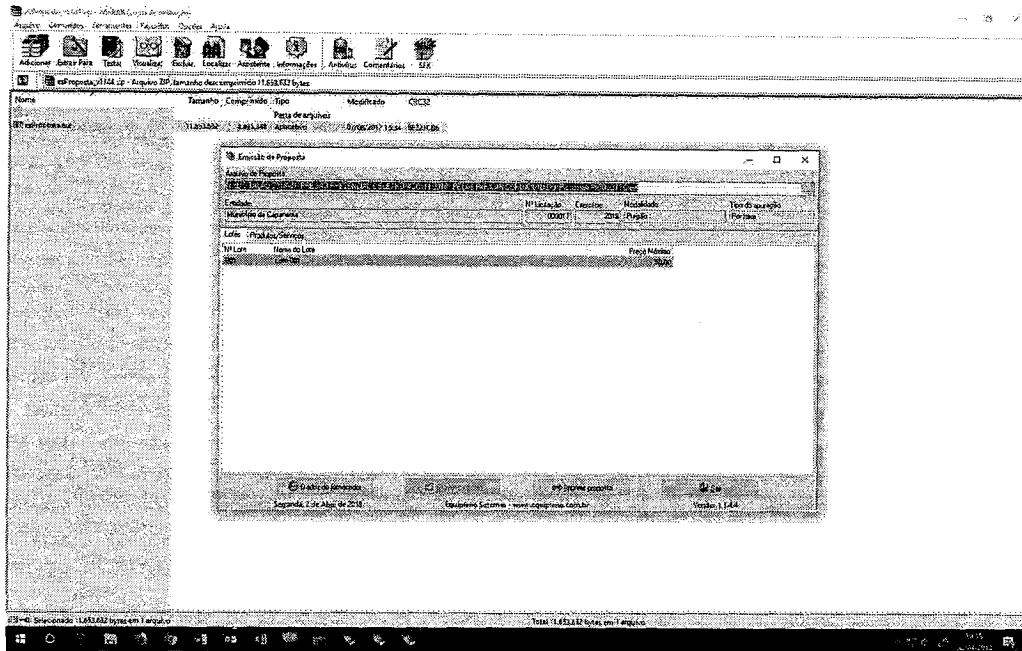
3.4.1. Abra o campo do Representante, preencha, depois entre no quadro societário, preencha todos os dados. Clique em fechar

3.5. Vai voltar a tela



000056

## Município de Capanema - PR



3.6. Clique em produtos e serviços: vai abrir todos os lotes e itens da licitação.

3.6.1. Deverá ser preenchido obrigatoriamente, os preços, marcas e modelo. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 9999,9999. Não coloque ponto decimal para separar as casas dos milhares, apenas a virgula para separação dos centavos.

3.6.1.1. Exemplo: Ao digitar o valor não usa ponto:

a) Ex. 1520,00 (certo) 1.520,00(errado).

3.6.1.2. Os valores devem digitados, sempre respeitando a coluna de Preços unitário máximo para cada item.

### 3.7. TERMINO DO PREENCHIMENTO:

3.7.1. Após o termino da digitação/gravação de todos os itens:

3.7.1.1. Salvar o Arquivo PROPOSTA.ESL em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos. (Importante: testar o arquivo que foi gravado.

3.7.1.2. No Botão imprimir proposta, imprimir o documento e coletar assinatura;

3.7.1.3. Acondiciona-los em envelope adequado identificado conforme solicita o edital.





09/0057

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

**PARECER JURÍDICO Nº 135/2019**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Presencial nº 42/2019.**

**EMENTA:** ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria nº. 6.906/2017, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão presencial, tipo menor preço aferido pelo critério maior desconto, por item, para formação de registro de preços visando contratação de pessoa jurídica especializada objetivando a aquisição de óleo diesel S500, óleo diesel S10 e gasolina comum, destinados à utilização pelas Secretarias Municipais de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria nº 4.280/2018 – fl. 01;
- II) Solicitação da contratação – fl. 02;
- III) Termo de Referência – fls. 03/05;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 06/17;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 18;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 19;
- VII) Relatório do Sistema de tramitação de Protocolos – fl. 20;
- VIII) Minuta do edital – fls. 21/40; e,
- IX) Anexos 01 a 04 – fls. 41/43; Anexo 05 (minuta da Ata de Registro de Preços) – fls. 44/51; e, Anexo 07 – fl. 52/57. É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma



000058

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Presencial**

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.



000059

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”:

*“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.*

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

*“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto n.º 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.*

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

*“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.*

*12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...).”*

**[Acórdão n.º 313/2004 - Plenário]**

*“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos*



000000

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

*que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão”.*

**(Acórdão nº 2.471/2008 - Plenário)**

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Termo de Referência), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como bens comuns.

**2.2. Do sistema de registro de preços**

No caso vertente, Administração optou pelo sistema de registro de preços. A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na Lei nº 8.666, de 1993:

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*(...)*

*II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto nº 7.892/13, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

*Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;*  
*ou*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Neste prisma, verifica-se que o presente procedimento licitatório atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente os incisos I, II e IV supramencionados.

**2.3. Do Termo de Referência**

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.



000061

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o termo de referência atende de maneira **suficiente** aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

**Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar para o disposto nos itens 28 e 29, especificamente no que tange às condições de recebimento do objeto e a necessidade do respectivo termo de recebimento definitivo para possibilitar o pagamento.**

Outrossim, atendidas as ponderações acima, como a presente licitação adota o Sistema de Registro de Preços, se faz necessário que a Secretaria interessada em contratar se atente ao item 24 do Edital de Licitação, realize o requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, anexando-o a Presente Licitação.

Ainda nesta toada, seguindo a análise da documentação apresentada, tendo em vista que a aquisição do objeto deste certame será de forma parcelada, conforme as necessidades da municipalidade, acertadamente fora previsto que o fornecimento será precedido pela elaboração de um requerimento pela Secretaria interessada, constando informações necessárias que a municipalidade deverá fornecer à Contratada, como, por exemplo, a identificação dos materiais e a justificativa para a quantidade a ser adquirida, documento este que é condição *sine qua non* para autorizar e obrigar a licitante vencedora a fornecer os bens licitados, os quais deverão ser anexados ao processo licitatório.

Quanto ao recebimento dos objetos, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

#### **2.4. Da Ata de Registro de Preços**

Extrai-se que a Ata tratou de contemplar todos os elementos do art. 1º, II, do Decreto nº 7.892/13: preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.



000062

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

**2.5. Da minuta do edital**


A análise da minuta de edital foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 7.892/13, o Decreto Municipal nº. 4.118/07, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

**Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.**

Capanema, 08 de maio de 2019.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



000063

## Município de Capanema - PR

---

### AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema - PR, 08 de maio de 2019

Assunto: Pregão Presencial nº 42/2019

DE: Prefeito Municipal  
PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO, que tem por objeto o AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria Nº 7.280 de 07 de dezembro de 2018.

Sobre a recomendação jurídica do Parecer Jurídico nº **135/2019** onde o Procurador Jurídico recomenda a substituição do Fiscal da Ata de Registro de Preços por Servidor competente de provimento efetivo, justifico que no momento o Município de Capanema não possui em seu quadro permanente de pessoal, uma pessoa que pudesse atuar como Fiscal dessa Ata de Registro de Preços, a pessoa indicada é contratado como Diretor de Departamento de Controle Interno de Máquinas, Equipamentos e Estoques, trata-se de uma pessoa muito competente, com grande conhecimento nessa área e capaz de atuar como Fiscal dessa Ata de Registro de Preços.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.



Américo Bellé  
Prefeito Municipal

000064

DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019  
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que  
realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:  
Modalidade: Pregão Presencial nº42/2019  
Tipo de Julgamento: Maior lance e Oferta por item.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10  
E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO  
PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE  
CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS..  
Valor para Contratação: R\$2.727.900,00 (Dois milhões, setecentos e  
vinte e sete mil e novecentos reais)  
Lance Mínimo Inicial: 1%  
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 23/05/2019  
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema – Paraná –  
Centro.  
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em  
horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).  
Capanema-PR,08 de maio de 2019  
Roselia K.B.Pagani-Pregoeira





000065

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretária de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Anderson Ferreira dos Passos

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Fafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

## ATOS LICITATÓRIOS

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº40/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) AUTOMÓVEL TIPO HATCH E UMA MINIVAN, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, RESOLUÇÃO SESA Nº 561/2018 – APSUS INVESTIMENTO – TRANSPORTE SANITÁRIO..

Valor: R\$134.180,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Cento e Oitenta

Reais)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 27/05/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR,08 de maio de 2019

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº42/2019

Tipo de Julgamento: Maior lance e Oferta por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor para Contratação: R\$2.727.900,00 (Dois milhões, setecentos e vinte e sete mil e novecentos reais)

Lance Mínimo Inicial: 1%

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 23/05/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR,08 de maio de 2019

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

### PORTARIA Nº 7.391, DE 08 DE MAIO DE 2019.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 34/2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 34/2019, objeto AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E GRADES PARA BOCA DE LOBO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Itens;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EVANGELISTA LTDA - ME	1	PAVER DE CONCRETO DE COR NATURAL, LARGURA 10cm, COMPRIMENTO 20cm E ESPESSURA 6cm. (CLASSE DE RESISTENCIA DO CONCRETO 35MPA, SEGUNDO A NBR 9781/13). AMPLA CONCORRENCIA	EVANGELISTA	4.800,00	28,70
FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EVANGELISTA LTDA - ME	2	PAVER DE CONCRETO DE COR NATURAL, LARGURA 10cm, COMPRIMENTO 20cm E ESPESSURA 6cm. (CLASSE DE RESISTENCIA DO CONCRETO 35MPA, SEGUNDO A NBR 9781/13). COTA RESERVADA ME/EPP	EVANGELISTA	1.600,00	28,70
F. M. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	3	PAVER DE CONCRETO COLORIDO LARGURA 10cm, COMPRIMENTO 20cm E ESPESSURA 6cm. TÁTIL E DO TIPO DIRECIONAL (CLASSE DE RESISTENCIA DO CONCRETO 35MPA, SEGUNDO A NBR 9781/13). EXCLUSIVO ME/EPP	FM	1.600,00	36,70

**Assis Chateaubriand****PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2019**

A Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, comunica que fará realizar no dia 24 de maio de 2019 às 09:00 (nove) horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, no endereço abaixo, licitação na modalidade PREGÃO, tipo: menor preço, a preços fixos, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE SOM VOLANTE PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE ANÚNCIOS QUANTO AOS PRAZOS DE VENCIMENTOS DE IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS TRIBUTOS, RELACIONADOS AO BOM DESEMPENHO DO DEPARTAMENTO DE RECEITA E CADASTRAMENTO DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR. A cópia do edital poderá ser lida e obtida através do site [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br) da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Cívica, 99, nesta cidade, a partir do dia 13 de maio de 2019. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: [comprasassis@hotmail.com](mailto:comprasassis@hotmail.com) ou pelo Fone: 44 3528 8420.

Assis Chateaubriand, 09 de maio de 2019.  
Antônio Rodrigues da Silva  
Gerente de Compras e Licitações

41967/2019

**Campo Largo****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.038 /2019  
REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Aquisição de exames laboratoriais, conforme valores constantes da Tabela SUS, para suprir a demanda das Unidades de Saúde.

Data de abertura: 23/05/2019 às 14:00 horas

Autorização: Marcelo Puppi - Prefeito de Campo Largo - Pr.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital e elaborar a proposta eletrônica pelo portal [www.campolargo.atende.net](http://www.campolargo.atende.net) Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 09 dias do mês de maio de 2.019.

Rosinaide Xavier da Silva  
Pregoeira

42191/2019

**Campo Magro****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações fará realizar Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática em atendimento a Secretaria Municipal de Ação Social, para utilização do Centro de referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 30/05/2019 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: [licitacao@campomagro.pr.gov.br](mailto:licitacao@campomagro.pr.gov.br), ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044. Campo Magro/PR, 09 de Maio de 2019. Paulo Antônio da Silva. Pregoeiro Oficial - Decreto 39/2019.

42171/2019

**Capanema****DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº42/2019

Tipo de Julgamento: Maior lance e Oferta por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor para Contratação: R\$2.727.900,00 (Dois milhões, setecentos e vinte e sete mil e novecentos reais)

Lance Mínimo Inicial: 1%

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 23/05/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro. Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br). Capanema-PR,08 de maio de 2019

Roselia K.B.Pagani  
Pregoeira

41793/2019

**Carlópolis****AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019  
PROCESSO Nº 102/2019****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Lote - Sistema Registro de Preços, que tem por objeto a aquisição de peças novas, genuínas, originais ou similares de 1º linha e serviços para manutenção preventiva e corretiva nas partes de mecânica, elétrica, transmissão, hidráulico, arrefecimento, ar condicionado, montagem e desmontagem de motores, recuperação e retífica de motores e lanternagem, para atender a demanda dos veículos de linha leve da Frota Municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos. Data e Horário da Sessão Pública: Dia 23/05/2019 às 09h00min, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles - 1060 - Andar Superior.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 - Ramais: 211 e 207 e no site - link: [www.carlopolis.pr.gov.br](http://www.carlopolis.pr.gov.br) - Processos Licitatórios.

Carlópolis, 09 de maio de 2019.

Publique-se.  
Hiroshi Kubo  
Prefeito Municipal

42221/2019

**Cascavel****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2019**

Objeto: Registro de Prelo pelo período de (12) doze meses para contratação de empresa prestação de serviços de locação de som, iluminação e projeção de imagens para os diversos Órgãos da Administração Pública. Abertura: 23/05/2019 às 09h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 791.047,05. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras - Tel: (45) 3321-2300. Site: [cascavel.atende.net](http://cascavel.atende.net) (licitações). Cascavel/PR, 8 de maio de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

41936/2019

**Castro****TERMO DE REVOGAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 037/2019

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições REVOGA, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, o edital de Pregão Eletrônico nº 037/2019, o qual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TABLETS, CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE TABLETS, ROTEADOR E FILTRO DE LINHA - PROJETO CASTRO IMPACTA - REDE MUNICIPAL DE ENSINO - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - CONV. SETI/EQUIP, em vista da necessidade de alterações técnicas no edital e seus anexos.

Castro, 09 de maio de 2019.

MAURÍCIO FONSECA FADEL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

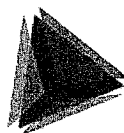
42013/2019

**Colombo****Aviso de Licitação**

Edital - Pregão Presencial Nº. 037/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de locação de tendas, pavilhões, palcos,

900087


**TCEPR**  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Pregão
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	42
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	42
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta
Dotação Orçamentária*	0200104122040220200140339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.727.900,00
Data de Lançamento do Edital	10/05/2019
Data da Abertura das Propostas	23/05/2019
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)

**De:** licitacao02@rededelta.com.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de maio de 2019 15:48  
**Para:** apoiolicitacao  
**Assunto:** Re: EDITAL E ARQUIVOS PREGÃO PRESENCIAL 42/2019

Boa tarde, recebido!

Solicita-se alguns esclarecimento imprescindíveis para o decorrer do certame:

Sobre a forma de desconto do objeto, é o maior percentual sobre o **preço médio da ANP?**

Referente a qual cidade?

ou estado na ANP?

Preço mensal da ANP?

ou preço semanal?

Sobre o Item: 13.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Cópia autenticada do Alvará de funcionamento.

Para este item, pode ser apresentado o alvará emitido pelo site do município já com a autenticação eletrônica ou necessita-se também do comprovante pagamento do exercício?

Agradeço desde já pela atenção

Diego A.  
Rede Delta  
46 3546 3410

---

**De:** "apoiolicitacao" <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>  
**Para:** "licitacao02" <licitacao02@rededelta.com.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 13 de maio de 2019 10:46:07  
**Assunto:** EDITAL E ARQUIVOS PREGÃO PRESENCIAL 42/2019

Bom dia!

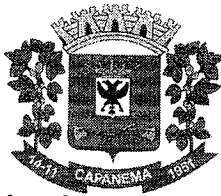
Segue em anexo o Edital referente ao Pregão presencial 42/2019!

Para retirada dos demais arquivos por gentileza acesse o seguinte Link:

[p://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/presencial/aviso-e-edital-de-pregao-presencial-n-42-2019-objeto-aquisicao-de-oleo-diesel-s500-oleo-diesel-s-10-e-gasolina-comum-ambos-destinados-a-utilizacao-pelas-secretarias-da-administracao-publica-de-capanema-pr-processado-pelo-sistema-de-registro-de-precos](http://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/presencial/aviso-e-edital-de-pregao-presencial-n-42-2019-objeto-aquisicao-de-oleo-diesel-s500-oleo-diesel-s-10-e-gasolina-comum-ambos-destinados-a-utilizacao-pelas-secretarias-da-administracao-publica-de-capanema-pr-processado-pelo-sistema-de-registro-de-precos)

Por gentileza confirme o recebimento!

**MAICON**  
**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**



900089

**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria de Administração**

---

**Memorando Interno**

Data: 13/05/2019

M.I N<sup>o</sup>.: 004/2019

Emissor: Secretaria de Administração

Receptor: Departamento de Licitações

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimentos da Rede Delta PP 042/2019

Em atendimento aos questionamentos feitos através de e-mail na data de 13/05/2019, pela REDE DELTA, referente o PP 042/2019, passo a manifestar:

- O maior desconto percentual a ser praticado é sobre o preço médio dos combustíveis;
- O maior desconto percentual a ser praticado será sobre o preço médio mensal praticado no Estado do Paraná.

Valdeci Alves dos Santos  
Secretário de Administração  
Decreto: 6263/2017

000070

**licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Licitações - PM Capanema <auditoria@softsul.net>  
**Enviado em:** sábado, 11 de maio de 2019 08:43  
**Para:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Novo cadastro via site - LICITAÇÃO

Novo cadastro:

Razão social: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 18132244000193

Endereço: RUA ALAGOAS, N° 2483 , BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA- PR CEP 85.760-000

Telefone: 46 3546 3410

e-mail: licitacao02@rededelta.com.br

Modalidade/Edital: PP/42/2019



000071

## Município de Capanema - PR

### PREGÃO PRESENCIAL 42/2019 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A pregoeira Sra Roselia Kriger Becker Pagani, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 42/2019, com a alteração descritas a seguir.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

NO EDITAL ITEM 3.2.

Onde Lia-se:

**3.2. O desconto deverá ser dado em cima da Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**

**Leia-se:**

**3.2. O desconto deverá ser dado em cima da Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), seguindo o preço médio mensal praticado no Estado do Paraná.**

NO TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 6.1.

Onde Lia-se:


**6.1. O desconto deverá ser dado em cima da Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**

**Leia-se:**

**6.1. O desconto deverá ser dado em cima da Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), seguindo o preço médio mensal praticado no Estado do Paraná.**

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 14 de maio de 2019

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira

**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 14 de maio de 2019 08:57  
**Para:** 'licitacao02@rededelta.com.br'  
**Assunto:** EDITAL E ERRATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 42/2019  
**Anexos:** EDITAL.pdf; ERRATA 01-.pdf

Bom dia!

Segue em anexo o Edital e a Errata referente ao Pregão Presencial 042-2019!

Por gentileza confirme o recebimento!

**MAICON**

**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**





000073

## EXPEDIENTE

**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretária de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Anderson Ferreira dos Passos  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

## ATOS LICITATORIOS

PREGÃO PRESENCIAL 42/2019  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A pregoeira Sra Roselia Kriger Becker Pagani, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 42/2019, com a alteração descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NO EDITAL ITEM 3.2.

Onde Lia-se:

3.2. O desconto deverá ser dado em cima da Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)

Leia-se:

3.2. O desconto deverá ser dado em cima da Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), seguindo o preço médio mensal praticado no Estado do Paraná.

NO TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 6.1.

Onde Lia-se:

6.1. O desconto deverá ser dado em cima da Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)

Leia-se:

6.1. O desconto deverá ser dado em cima da Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), seguindo o preço médio mensal praticado no Estado do Paraná.

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 14 de maio de 2019

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira

## DECRETOS

DECRETO Nº 6.642, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 58.100,00.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.661, de 26 de outubro de 2018 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 08.00 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
UNIDADE: 08.02 – DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS  
PROJETO: 15.451.15011-151 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS  
CONTA/ELEMENTO: 1490 – 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 30.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
UNIDADE: 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATIVIDADE: 08.244.0801.2-059 – ATIVIDADE DO FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Licitações - PM Capanema <auditoria@softsul.net>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de maio de 2019 13:48  
**Para:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Novo cadastro via site - LICITAÇÃO

000074

Novo cadastro:

Razão social: ROSO & FILHOS LTDA

CNPJ: 75982553000196

Endereço: AVENIDA INDEPENDÊNCIA 825

Telefone: 46 3552 1241

e-mail: dali@rosofilhos.com.br

Modalidade/Edital: PP/42/2019

CADASTRO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

000075

<p>CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</p>	<p>Novo cadastro:</p> <p>Razão social: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</p> <p>CNPJ: 18132244000193</p> <p>Endereço: RUA ALAGOAS, N° 2483 , BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA- PR CEP 85.760-000</p> <p>Telefone: 46 3546 3410</p> <p>e-mail: <a href="mailto:licitacao02@rededelta.com.br">licitacao02@rededelta.com.br</a></p> <p>Modalidade/Edital: PP/42/2019</p>
<p>ROSO &amp; FILHOS LTDA</p>	<p>Novo cadastro:</p> <p>Razão social: ROSO &amp; FILHOS LTDA</p> <p>CNPJ: 75982553000196</p> <p>Endereço: AVENIDA INDEPENDÊNCIA 825</p> <p>Telefone: 46 3552 1241</p> <p>e-mail: <a href="mailto:dali@rosoefilhos.com.br">dali@rosoefilhos.com.br</a></p> <p>Modalidade/Edital: PP/42/2019</p>

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de maio de 2019 15:50  
**Para:** 'dali@rosoefilhos.com.br'  
**Assunto:** Nova proposta do pregão presencial 42-2019- Capanema PR  
**Anexos:** Proposta.esl

Boa tarde

Constatamos um problema na proposta do pregão presencial 42/2019.

Estamos encaminhando a nova proposta para vocês possam participar do processo licitatório.

A nova proposta também está disponível no site do município.

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
**Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete**  
**de Abertura e Julgamento de Licitações**  
**Município de Capanema-PR**  
Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080  
Capanema – PR cep 85760-000  
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de maio de 2019 15:49  
**Para:** 'licitacao02@rededelta.com.br'  
**Assunto:** proposta retificada do pregão presencial 42/2019  
**Anexos:** Proposta.esl

Boa tarde

Constatamos um problema na proposta do pregão presencial 42/2019.

Estamos encaminhando a nova proposta para vocês possam participar do processo licitatório.

A nova proposta também está disponível no site do município.

***Roselia Kriger Becker Pagani***  
**Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente**  
**de Abertura e Julgamento de Licitações**  
**Município de Capanema-PR**  
**Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080**  
**Capanema – PR cep 85760-000**  
**Telefone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**

**De:** Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mail.megamix.ind.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de maio de 2019 15:49  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Successful Mail Delivery Report  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host mail.megamix.ind.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<licitacao02@rededelta.com.br>: delivery via  
mail.megamix.ind.br[186.237.59.245]:7025: 250 2.1.5 Delivery OK

**De:** Servidor de E-mail <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de maio de 2019 16:30  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Mensagem entregue com sucesso  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt

\*\*\*\*\*  
\* \* \* SUA MENSAGEM FOI ENTREGUE COM SUCESSO \* \* \*  
\*\*\*\*\*

<dali@rosoefilhos.com.br>: delivery via spamfilter: delivered via spamfilter  
service



0130080

## Município de Capanema - PR

PREGÃO PRESENCIAL 42/2019  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 42/2019, com a alteração descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NO EDITAL ONDE ITEM 3.2.

Onde Lia-se:

**3.2. O desconto deverá ser dado em cima da Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), seguindo o preço médio mensal praticado no Estado do Paraná.**

Leia-se:

**3.2. O desconto deverá ser praticado em cima da TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS), seguindo o preço médio semanal praticado na base territorial do Município de Francisco Beltrão PR.**

**3.3. Informações obtidas através dos links abaixo:**

<b>GASOLINA</b>	<a href="https://preco.anp.gov.br/include/Resumo%20Por%20Estado%20Municipio.asp">https://preco.anp.gov.br/include/Resumo Por Estado Municipio.asp</a>
<b>(DIESEL S10)</b>	<a href="https://preco.anp.gov.br/include/Resumo%20Por%20Estado%20Municipio.asp">https://preco.anp.gov.br/include/Resumo Por Estado Municipio.asp</a>
<b>DIESEL S500</b>	<a href="https://preco.anp.gov.br/include/Resumo%20Por%20Estado%20Municipio.asp">https://preco.anp.gov.br/include/Resumo Por Estado Municipio.asp</a>

NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ITEM 6.1.

Onde Lia-se:

**6.1. O desconto deverá ser dado em cima da Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), seguindo o preço médio mensal praticado no Estado do Paraná.**


Leia-se:

**6.1. O desconto deverá ser praticado em cima da TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS), seguindo o preço médio semanal praticado na base territorial do Município de Francisco Beltrão PR.**

**6.2. Informações obtidas através dos links abaixo:**

<b>GASOLINA</b>	<a href="https://preco.anp.gov.br/include/Resumo%20Por%20Estado%20Municipio.asp">https://preco.anp.gov.br/include/Resumo Por Estado Municipio.asp</a>
<b>(DIESEL S10)</b>	<a href="https://preco.anp.gov.br/include/Resumo%20Por%20Estado%20Municipio.asp">https://preco.anp.gov.br/include/Resumo Por Estado Municipio.asp</a>
<b>DIESEL S500</b>	<a href="https://preco.anp.gov.br/include/Resumo%20Por%20Estado%20Municipio.asp">https://preco.anp.gov.br/include/Resumo Por Estado Municipio.asp</a>

Capanema, 17 de maio de 2019

  
Américo Bellé-Prefeito Municipal



900081

**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de maio de 2019 17:18  
**Para:** 'licitacao02@rededelta.com.br'  
**Assunto:** ERRATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 42/2019  
**Anexos:** ERRATA 02.pdf

Boa tarde!

Segue em anexo a **Errata 02 referente ao Pregão Presencial 42/2019!**

Por gentileza confirme o recebimento!

**MAICON**  
**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**

**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de maio de 2019 17:18  
**Para:** 'dali@rosoefilhos.com.br'  
**Assunto:** ERRATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 42/2019  
**Anexos:** ERRATA 02.pdf

Boa tarde!

Segue em anexo a **Errata 02 referente ao Pregão Presencial 42/2019!**

Por gentileza confirme o recebimento!

**MAICON**

**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**

**De:** Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mail.megamix.ind.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de maio de 2019 17:18  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Successful Mail Delivery Report  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host mail.megamix.ind.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<licitacao02@rededelta.com.br>: delivery via  
mail.megamix.ind.br[186.237.59.245]:7025: 250 2.1.5 Delivery OK

**De:** licitacao02@rededelta.com.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de maio de 2019 09:26  
**Para:** apoiolicitacao  
**Assunto:** Re: ERRATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 42/2019

recebido

---

**De:** "apoiolicitacao" <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>  
**Para:** "licitacao02" <licitacao02@rededelta.com.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 17 de maio de 2019 17:18:02  
**Assunto:** ERRATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 42/2019

Boa tarde!

Segue em anexo a **Errata 02 referente ao Pregão Presencial 42/2019!**

Por gentileza confirme o recebimento!

**ICON**  
**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**

**De:** Servidor de E-mail <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de maio de 2019 17:30  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Mensagem entregue com sucesso  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt

\*\*\*\*\*  
\* \* \* SUA MENSAGEM FOI ENTREGUE COM SUCESSO \* \* \*  
\*\*\*\*\*

<dali@rosoefilhos.com.br>: delivery via spamfilter: delivered via spamfilter  
service



1000086

# EXPEDIENTE

## ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Anderson Ferreira dos Passos  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

# ATOS LICITATÓRIOS

**10.º Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2016**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA FRANCISCO VAZ DE LIMA, 87 - CEP: 85813187 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, inscrita no

CNPJ sob o nº 11.303.996/0001-20, neste ato por seu representante legal, RODRIGO FAUSTO BERTOL, CPF:022.599.089-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 12/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 27/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 12/2016, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOB SUB-BASE DE RACHÃO E BASE DE BRITA GRADUADA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O TREVO DA BR 163 ATÉ A COMUNIDADE DE ALTO FARADAY, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 144/2019, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 154/2016 para mais 30 (trinta) dias, contados de 15/05/2019, encerrando-se em 13/06/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 17 de maio de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	RODRIGO FAUSTO BERTOL Representante Legal ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI Contratada
-------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------

## PREGÃO PRESENCIAL 42/2019

### AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 42/2019, com a alteração descritas a seguir.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NO EDITAL ONDE ITEM 3.2.

Onde Lia-se:

3.2. O desconto deverá ser dado em cima da Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), seguindo o preço médio mensal praticado no Estado do Paraná.

Leia-se:

3.2. O desconto deverá ser praticado em cima da TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS), seguindo o preço médio semanal praticado na base territorial do Município de Francisco Beltrão PR.

3.3. Informações obtidas através dos links abaixo:

GASOLINA	<a href="https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp">https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp</a>
DIESEL S10	<a href="https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp">https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp</a>
DIESEL S500	<a href="https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp">https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp</a>

NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ITEM 6.1.

Onde Lia-se:

6.1. O desconto deverá ser dado em cima da Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), seguindo o preço médio mensal praticado no Estado do Paraná.

Leia-se:

6.1. O desconto deverá ser praticado em cima da TABELA ANP (AGÊN-



000087

CIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS),  
seguindo o preço médio semanal praticado na base territorial do Mu-  
nicípio de Francisco Beltrão PR.

6.2. Informações obtidas através dos links abaixo:

GASOLINA	<a href="https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp">https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp</a>
(DIESEL S10)	<a href="https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp">https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp</a>
DIESEL S500	<a href="https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp">https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp</a>

Capanema, 17 de maio de 2019

Américo Bellé-Prefeito Municipal

---

050088

**CREDENCIAMENTO DA EMPRESA**

***ROSO & FILHOS LTDA***



**ROSO & FILHOS LTDA**

Avenida Independência, Nº 825 Centro  
Capanema - PR - CEP 85760 - 000  
CNPJ 75.982.553/0001 - 96 IE: 33500781 - 68  
Telefone / Fax: (46) 3552 1241  
[dali@rosofilhos.com.br](mailto:dali@rosofilhos.com.br)

000089

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO (\*)**

*Capanema - PR, 23 de Maio de 2019.*

Ao Município de Capanema - PR  
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza,  
1080 - Centro 85.760-000 - Capanema - PR.

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º42/2019**

**Sr. Pregoeiro,**

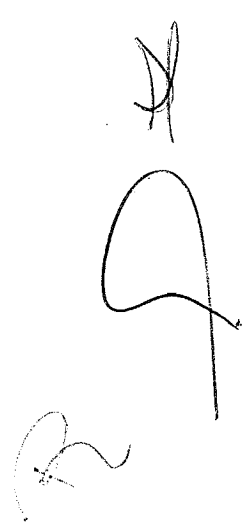
Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa **ROSO & FILHOS LTDA**, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2019**, cujo material é a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrição constante no Edital.

*Capanema - PR, 23 de Maio de 2019.*



---

DALIANI ROSO DE MOURA  
RG nº 5.441.657-1 SSP/PR/CPF nº 806.311.779-49  
Sócia-Administradora



## ROSO & FILHOS LTDA

Avenida Independência, Nº 825 Centro

Capanema - PR – CEP 85760 – 000

CNPJ 75.982.553/0001 – 96 IE: 33500781 – 68

Telefone / Fax: (46) 3552 1241

[dali@rosoefilhos.com.br](mailto:dali@rosoefilhos.com.br)

000000

### ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (\*)

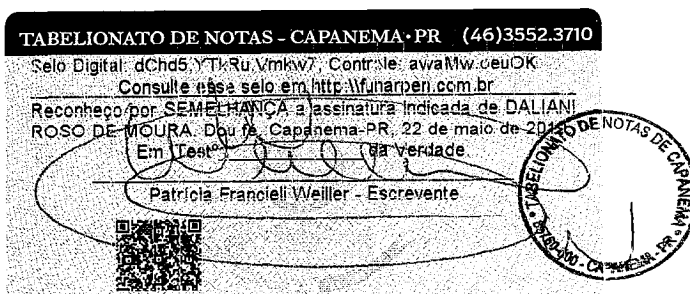
#### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, A ROSO & FILHOS LTDA, com sede na Avenida Independência, nº 825, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.982.553/0001-96 e Inscrição Estadual sob n.º 33500781, representada neste ato por sua sócia-administradora a Sra. Daliani Roso de Moura, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.441.657-1 SSP/PR e CPF n.º 806.311.779-49, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. Edson Luiz Lazarini, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.455.380-7 – SSP/PR e CPF n.º 546.141.559-87, a quem confere amplos poderes para representar a ROSO & FILHOS LTDA perante Município de Capanema, **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º. 42/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 23 de Maio de 2019.



DALIANI ROSO DE MOURA




Tab. Notas  
Capanema - PR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 5.441.657-1**

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: **5.441.657-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/09/2016

NOME: **DALIANI ROZO DE MOURA**

FILIAÇÃO: DARCY SANTOS FOLLE ROZO  
DORVALINA LAZZARINI ROZO

NATURALIDADE: CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1974

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, SEDE  
C.CAS=3013, LIVRO=15B, FOLHA=188

CPF: 806.311.779-49

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Tab. Notas  
Capanema - PR

Tab. Notas  
Capanema - PR

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

04 SET 2017

Daniela Ribeiro do Carmo  
Escrevente

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO  
FUNARPEN

Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

FLM28279

EM BRANCO

EM BRANCO

000092

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ROSO & FILHOS LTDA - EPP

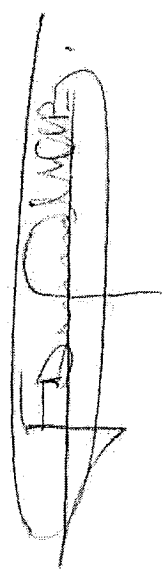
CNPJ nº 75.982.553/0001-96

NIRE 41201655351 em 13/11/1968

Folha 01

1. DALIANI ROSO DE MOURA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 806.311.779-49, portadora do Documento de Identidade RG nº 5.441.657-1 — SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Otavio de Mattos, nº 800, Centro, CEP 85760-000;
2. JOÃO LORENZO ROSO DE MOURA, brasileiro, menor impúbere, nascido em 09/12/2005, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.846.031-8, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 075.346.489-63, residente e domiciliado na Rua Otavio Mattos, nº 800, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, neste ato representado por seus pais o Sr. EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, brasileiro, natural de Realeza, Estado do Paraná, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº RG 5.018.659-8 — SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 938.076.789-72 e DALIANI ROSO DE MOURA, já qualificada no presente instrumento, ambos residentes e domiciliados na Rua Otavio de Mattos, nº 800, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de ROSO & FILHOS LTDA - EPP, com sede na Avenida Independência, nº 825, Centro, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob nº 75.982.553/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41201655351 em 13/11/1968 e a última alteração sob nº 20175374899 em 03/08/2017, resolvem consolidar o contrato social e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira da Trigésima Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava o objeto social (CNAE - 4731-8/00) Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, (CNAE - 4732-6/00) Comércio Varejista de Lubrificantes, (CNAE - 4530-7/03) Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores e (CNAE — 4930-2/03), Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, passando a ser: (CNAE - 4731-8/00) Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, (CNAE - 4732-6/00) Comércio Varejista de Lubrificantes, (CNAE - 4530-7/03) Comércio a Varejo de Peças e Acessórios




CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 16:01 SOB Nº 20186099886.  
 PROTOCOLO: 186099886 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11805122287. NIRE: 41201655351.  
 ROSO & FILHOS LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 05/12/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

000093

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ROSO & FILHOS LTDA - EPP

CNPJ nº 75.982.553/0001-96

NIRE 41201655351 em 13/11/1968

Folha 02

Novos para Veículos Automotores, (CNAE — 4930-2/03), Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, (CNAE – 4729-6/02) Comércio Varejista de mercadorias em lojas de conveniência e (CNAE – 4729-6/99) Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações, a Cláusula Terceira da Trigésima Alteração do Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação: O objeto social é (CNAE - 4731-8/00) Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, (CNAE - 4732-6/00) Comércio Varejista de Lubrificantes, (CNAE - 4530-7/03) Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores, (CNAE — 4930-2/03), Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, (CNAE – 4729-6/02) Comércio Varejista de mercadorias em lojas de conveniência e (CNAE – 4729-6/99) Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da consolidação do contrato – À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às condições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ROSO & FILHOS LTDA - EPP

CNPJ nº 75.982.553/0001-96

NIRE 41201655351 em 13/11/1968

1. DALIANI ROSO DE MOURA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 806.311.779-49, portadora do Documento de Identidade RG nº 5.441.657-1 — SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Otavio de Mattos, nº 800, Centro, CEP 85760-000;
2. JOÃO LORENZO ROSO DE MOURA, brasileiro, menor impúbere, nascido em

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 16:01 SOB Nº 20186099886. PROTOCOLO: 186099886 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805122287. NIRE: 41201655351. ROSO & FILHOS LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

## Alteração Contratual

## SOCIEDADE LIMITADA

## TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ROSO &amp; FILHOS LTDA - EPP

CNPJ nº 75.982.553/0001-96

NIRE 41201655351 em 13/11/1968

Folha 03

09/12/2005, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.846.031-8, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 075.346.489-63, residente e domiciliado na Rua Otavio Mattos, nº 800, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, neste ato representado por seus pais o Sr. EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, brasileiro, natural de Realeza, Estado do Paraná, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº RG 5.018.659-8 — SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 938.076.789-72 e DALIANI ROSO DE MOURA, já qualificada no presente instrumento, ambos residentes e domiciliados na Rua Otavio de Mattos, nº 800, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de ROSO & FILHOS LTDA - EPP, com sede na Avenida Independência, nº 825, Centro, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob nº 75.982.553/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41201655351 em 13/11/1968 e a última alteração sob nº 20175374899 em 03/08/2017, resolvem consolidar o contrato social e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de ROSO & FILHOS LTDA - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Avenida Independência, nº 825, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é (CNAE - 4731-8/00) Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, (CNAE - 4732-6/00) Comércio Varejista de Lubrificantes, (CNAE - 4530-7/03) Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores, (CNAE — 4930-2/03), Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, (CNAE — 4729-6/02) Comércio Varejista de mercadorias em lojas de conveniência e (CNAE — 4729-6/99) Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 2.328.500,00 (dois milhões trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), totalmente subscrito, integralizado e dividido em



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 16:01 SOB Nº 20186099886.  
 PROTOCOLO: 186099886 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11805122287. NIRE: 41201655351.  
 ROSO & FILHOS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 05/12/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

000095

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ROSO & FILHOS LTDA - EPP

CNPJ nº 75.982.553/0001-96

NIRE 41201655351 em 13/11/1968

Folha 04

2.328.500 (dois milhões trezentos e vinte e oito mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 um real cada, uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	% PART.	QUOTAS	VALORES EM R\$
Daliani Roso de Moura	99%	2.305.215	R\$ 2.305.215,00
Jóão Lorenzo Roso de Moura	1%	23.285	R\$ 23.285,00
TOTAL	100%	2.328.500	R\$ 2.328.500,00

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Novembro de 1968, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, observando o seguinte:

I — Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem à respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II — Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pela sócia DALIANI ROZO DE MOURA com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente sendo que para tal, desobriga-se do consentimento do outro sócio, podendo assinar isoladamente, podendo ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização e consentimento do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a

*[Handwritten signature]*  
DALIANI ROZO DE MOURA

*[Handwritten signature]*  
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 16:01 SOB Nº 20186099886.  
PROTOCOLO: 186099886 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805122287. NIRE: 41201655351.  
ROSO & FILHOS LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

000096

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ROSO & FILHOS LTDA - EPP

CNPJ nº 75.982.553/0001-96

NIRE 41201655351 em 13/11/1968

Folha 05

sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único: Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinada, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 16:01 SOB Nº 20186099886. PROTOCOLO: 186099886 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805122287. NIRE: 41201655351. ROSO & FILHOS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



080097

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ROSO & FILHOS LTDA - EPP

CNPJ nº 75.982.553/0001-96

NIRE 41201655351 em 13/11/1968

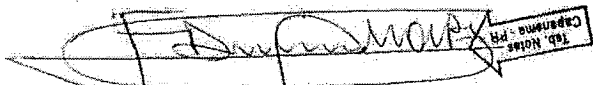

Folha 06

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em via única.

Capanema-PR, 01 de Novembro de 2018.

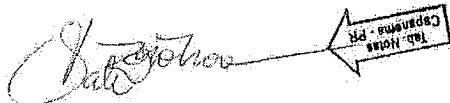

Daliani Roso de Moura

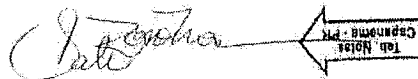

João Lorenzo Roso de Moura  
Representado por Edimedes A. de Moura


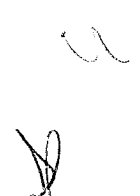
Edimedes Anacleto de Moura  
Representante de João L. Roso de Moura

João Lorenzo Roso de Moura  
Representado por Daliani Roso de Moura

Daliani Roso de Moura  
Representante de João L. Roso de Moura


  




CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 16:01 SOB Nº 20186099886.  
PROTOCOLO: 186099886 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805122287. NIRE: 41201655351.  
ROSO & FILHOS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

000098

**TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710**  
 Selo Digital: xW4pJkqs-c-ealVU Controle: M3578-wrJR8  
 Consulte esse selo em <http://www.tn.com.br>  
 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de  
 DALIANI ROZO DE MOURA e EDIMEDES ANACLETO DE  
 MOURA. Dou fé. Capanema - PR 28 de novembro de 2018  
 Em Tes:   
 Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 16:01 SOB N° 20186099886.  
 PROTOCOLO: 186099886 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11805122287. NIRE: 41201655351.  
 ROZO & FILHOS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*[Handwritten signature]*

000099

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.455.380-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/12/2011


NOME: **EDSON LUIZ LAZARINI**

FILIAÇÃO: OLÍMPIO LAZARINI  
CLECI VONE LAZARINI

NATURALIDADE: AMPERE/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/05/1966

DOC. ORIGEM: COMARCA-CAPANEMA/PR, SÃO LUIZ  
C. CAS-515, LIVRO-2, FOLHA-216V

CURRIBÁ/PR

  
 NEWTON DE F. ROCHA  
 ASSINATURA DO DIRETOR

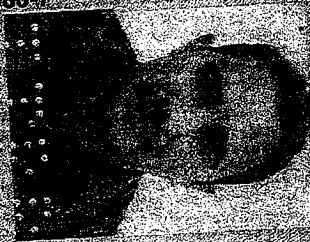
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **3.455.380-7**

BOLETO DEDIREITO

  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal de Capanema  
 Certifico que este documento é cópia fiel  
 do original.  
 Capanema, 23, 05, 14

2

9

1

X

**ROSO & FILHOS LTDA**

Avenida Independência, Nº 825 Centro  
Capanema - PR – CEP 85760 – 000  
CNPJ 75.982.553/0001 – 96 IE: 33500781 – 68  
Telefone / Fax: (46) 3552 1241  
[dali@rosoefilhos.com.br](mailto:dali@rosoefilhos.com.br)

000100

**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (\*)

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

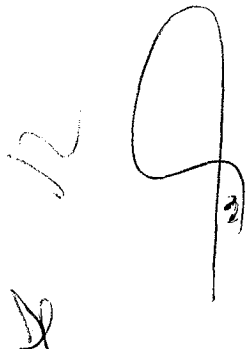
**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ROSO & FILHOS LTDA, CNPJ nº 75.982.553/0001-96, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 42/2019, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Capanema – PR, 23 de Maio de 2019.



---

DALIANI ROSO DE MOURA  
RG nº 5.441.657-1 SSP/PR/CPF nº 806.311.779-49  
Sócia-Administradora





**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

000101

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> ROSO & FILHOS LTDA - EPP			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 41 2 0165535-1	<b>CNPJ</b> 75.982.553/0001-96	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 13/11/1968	<b>Data de Início de Atividade</b> 13/11/1968
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> AVENIDA INDEPENDENCIA, 825, CENTRO, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
<b>Objeto Social</b> COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES); COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.			
<b>Capital: R\$</b> 2.328.500,00 (DOIS MILHOES TREZENTOS E VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)	<b>Capital Integralizado: R\$</b> 2.328.500,00 (DOIS MILHOES TREZENTOS E VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b>  Empresa de pequeno porte	<b>Prazo de Duração</b>  Indeterminado
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital (R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>
DALIANI ROSO DE MOURA 806.311.779-49	2.305.216,00	SÓCIO	Administrador
JOAO LORENZO ROSO DE MOURA 075.346.489-63	23.285,00	SÓCIO	
DALIANI ROSO DE MOURA 806.311.779-49	0,00	MAE/REPRESENTA	Administrador
<b>Término do Mandato</b>			XXXXXXX
			XXXXXXX
			XXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b>		<b>Situação</b>	
<b>Data:</b> 05/12/2018	<b>Número:</b> 20186099886	REGISTRO ATIVO	
<b>Ato:</b> ALTERAÇÃO		<b>Status</b>	
<b>Evento (s):</b> ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CAPANEMA - PR, 21 de maio de 2019

19/331413-4



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO GERAL

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original. 23/05/19  
Capanema.

Carla Estefani Feistel  
RG: 3.463.294-4/PR

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

09/0102

# **CRENCIAMENTO DA EMPRESA**

***CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA***


**ANEXO I**




**DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(\*)**

*Razão social CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 18.132.244/0001-93, endereço: Rua Alagoas, nº 2483, Bairro Santa Cruz, Capanema-PR, CEP 85.760-000, endereço eletrônico: licitacao02@rededelta.com.br, telefone 46 3546 3410*  
Capanema – Pr, 20 de maio de 2019.  
Ao Município de Capanema - PR  
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro  
85.760-000 – Capanema – PR.  
**REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º42/2019**  
**Sr. Pregoeiro,**

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 42/2019**, cujo material é a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrição constante no Edital.

Capanema - PR, 20 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO STANG**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**  
**CPF 723.271.039-91**  
**RG 4.482.287-3**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.501.015-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/04/2006

NOME DIEGO ALAN COGO

FILIAÇÃO ADROALDO PEDRO COGO  
MARIA NELI RANGEL COGO

NATURALIDADE FRANC. BELTRAD/PR DATA DE NASCIMENTO 06/03/1995

DOC ORIGEM COMARCA: FRANC. BELTRAD/PR, DA SEDE  
C.NASC 33027, LIVRO: A63, FOLHA: 027

CPF [REDACTED]

CURTEBA PR

ASSINATURA DO TITULAR [REDACTED]

LEI N° 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

[Fingerprint] [Portrait]

Diego Alan Cogo

ASSINATURA DO TITULAR [REDACTED]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FPT01634

**Serviço Distrital**  
**Tabellionato de Notas e Registro Civil**

- Sebastião Salécio Costa
- Patricia Isolete Scharff
- Sullivan Bernardo
- Eliane Alerico

Nova Esperança do Sudoeste - PR  
Fone: (46) 3546-1304 - Av. Iguaçu, 508 - CEP 85653-000

*[Handwritten Signature]*

CARTÓRIO COSTA

15 MAIO 2019

Certifico que confere com o original  
Nova Esperança do Sudoeste - PR

AUTENTICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

**089.151.919-00**

Nome

DIEGO ALAN COGO

Nascimento

06/03/1995

[Brazilian Coat of Arms]

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão SET/2009

CORREIOS

13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FPT01635

**Serviço Distrital**  
**Tabellionato de Notas e Registro Civil**

- Sebastião Salécio Costa
- Patricia Isolete Scharff
- Sullivan Bernardo
- Eliane Alerico

Nova Esperança do Sudoeste - PR  
Fone: (46) 3546-1304 - Av. Iguaçu, 508 - CEP 85653-000

AUTENTICAÇÃO

Certifico que confere com o original  
Nova Esperança do Sudoeste - PR

15 MAIO 2019

CARTÓRIO COSTA

*[Handwritten Signature]*  
Oficial



ANEXO II

000105

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(\*)

Razão social CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA,  
CNPJ 18.132.244/0001-93, endereço: Rua Alagoas, n° 2483, Bairro Santa Cruz, Capanema-PR, CEP 85.760-000, endereço eletrônico: licitacao02@rededelta.com.br, telefone 46 3546 3410  
Capanema – Pr, 20 de maio de 2019.

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO


Por este instrumento particular de Procuração, a CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com sede Rua Alagoas, n° 2483, Bairro Santa Cruz, Capanema-PR, CEP 85.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.132.244/0001-93 e Inscrição Estadual sob n.º 90683508-80, representada neste ato por seu Sócio Administrador do outorgante Sr. Antônio Stang, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.482.287-3 e CPF n.º 723.271.039-91, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. Diego Alan Cogo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.501.015-0 e CPF n.º 089.151.919-00, a quem confere amplos poderes para representar a CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA perante o Município de Capanema, estado do Paraná, **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º 42/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.  
A presente Procuração é válida até o dia 31/12/2020.

Capanema - PR, 20 de maio de 2019.

**CARTÓRIO COSTA**  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Av: Iguazu, 508 - Nova Esperança do Sudoeste/PR  
Fone/Fax: (048) 3546-1176 - CEP: 85.635-000  
E-mail: cartorio@costa.com.br

Selo Digital Nº xNPFU.GdEaM.hLLNM, Controle: 7FHZX.vxN0r  
Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>  
ECONHEÇO por SEWELHANCA a(s) firmat(s) de: ANTONIO STANG. Dou fé.  
Incluímentos: R\$4,19 (VRC 21,73), Funerjus: R\$1,04, Selo Funarpen: R\$0,60,  
ADIEP: R\$0,21 Total: R\$6,24 Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 20 de maio de 2019.

Em test<sup>o</sup> da verdade  
Eliane Alerico  
Escrivente



Cart. Cost. A

**ANTONIO STANG**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**  
**CPF 723.271.039-91**  
**RG 4.482.287-3**



PROCURAÇÃO

AUTENTICAÇÃO  
Certifico que confere com o original  
Nova Esperança do Sudoeste - PR  
20 MAIO 2019  
CARTÓRIO COSTA  
Oficial

Pelo presente instrumento de procuração a OUTORGANTE CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita sob **CNPJ: 18.132.244/0001-93**, com sede Rua Alagoas, 2383, CEP 85.760-000, Bairro Santa Cruz, Capanema - PR; representada neste ato pelo seu Sócio Administrador Antônio Stang, nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO – Diego Alan Cogo, RG: 10.501.015-0 CPF: 089.151.919-00, representante Comercial, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, 1497, CEP 88.385-000, Bairro Praia Alegre, Penha - Sc

**FIM ESPECIAL:** para participar de licitações na modalidade Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Concorrência Pública, Carta Convite, Tomada de Preço, Leilão.

**PODERES:** Assinar requerimentos, declarações, atas, termos de compromisso, termos de responsabilidade, contratos, propostas de preços, recorrer administrativamente de resultados, interpor recurso ou renunciar esse direito de recurso, impugnar recursos, receber intimações, negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular propostas, ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, para o completo desempenho do presente instrumento de procuração.

Capanema - PR, 20 de maio de 2019.

Serviço Distrital  
Tabelionato de Notas e Registro Civil  
Sebastião Salcício Costa  
Patricia Isolete Scharif  
Sulivan Bernardo  
Eliane Alerico  
Nova Esperança do Sudoeste - PR  
Fone: (46) 3546-1304 - Av. Iguape, 509 - CEP 85653-000

Lei: 13.226 de 18/07/2001  
SELO  
FUNARPEN  
Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FPT00978

Cart. Costa

ANTONIO STANG  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF 723.271.039-91  
RG 4.482.287-3

CARTÓRIO COSTA  
R. Iguaçu, 600 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná - PR  
Fone/Fax: (46) 3546-1304 - CEP: 85653-000  
E-mail: cartorio@cartoriocosta.com.br

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Selo Digital Nº YNPFU.vdmlM.x3LNM, Controle: 7FKZX.MDUic  
Consulte este selo em: <http://www.funarpem.com.br>  
RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANTONIO STANG, Dou. 14.  
Incluímentos: R\$4,18 (VRC 21,79), Funrejuv: R\$1,04, Selo Funarpem: R\$0,80,  
ADEP: R\$0,21 Total: R\$6,24 Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 20 de maio de 2019.

Emissor da verdade  
Eliane Alerico  
Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM ENEMIDAS OU RASURAS

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2**

000107

folha 1 de 7

Os abaixo identificados e qualificados:

**1) AUGUSTINHO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, solteiro, nascido em 02/10/1965, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.945.417-3 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, nº 366, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

**2) ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguazu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** com sede na Rua Alagoas, nº 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP: 85.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.244/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0760139-2 em 03/05/2013 e última alteração contratual sob o nº 20146763718 em 17/11/2014, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO** - Neste ato, destitui-se da administração o sócio **AUGUSTINHO STANG**, cessando o exercício de seu cargo imediatamente. A sociedade será administrada pelo sócio **ANTONIO STANG**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo primeiro – Das concessões de garantias em favor de terceiros:** São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo segundo – Da responsabilidade dos administradores:** Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

**Parágrafo terceiro – Da possibilidade de nomear procuradores:** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir

Uso exclusivo JUCEPAR.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2**

000108

folha 2 de 7

procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo quarto – Do administrador não sócio:** Nos limites de suas atribuições e poderes, e facultativamente, é lícito aos sócios nomearem administradores não sócios, especificando-se no instrumento de nomeação, os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do seu mandato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA:** O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

**Parágrafo primeiro:** O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

000109

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2**

folha 3 de 7

**CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO:** O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

**Parágrafo primeiro:** O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

**Parágrafo segundo:** O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.

**Parágrafo terceiro:** O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não colidirem com as disposições do presente instrumento, de acordo com a consolidação a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2**

1) **AUGUSTINHO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, solteiro, nascido em 02/10/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, portador da carteira de identidade civil nº 3.945.417-3 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, 366, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000

2) **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, portador da carteira de identidade civil nº 4.482.287-3 SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** com sede na Rua Alagoas, nº 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP: 85.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.244/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0760139-2 em 03/05/2013 e última alteração contratual sob o nº 20146763718 em 17/11/2014, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

000110

folha 4 de 7

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Alagoas, nº 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 20/05/2013 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, e comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
AUGUSTINHO STANG	50.00	100.000	100.000,00
ANTONIO STANG	50.00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature at the bottom right.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

000111

folha 5 de 7

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A sociedade será administrada pelo sócio **ANTONIO STANG**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo primeiro – Das concessões de garantias em favor de terceiros:** São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo segundo – Da responsabilidade dos administradores:** Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

**Parágrafo terceiro – Da possibilidade de nomear procuradores:** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DECIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

000112

folha 6 de 7

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA:** O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

**Parágrafo primeiro:** O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO:** O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

**Parágrafo primeiro:** O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

**Parágrafo segundo:** O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.

Handwritten marks and signatures on the right margin.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

000113


folha 7 de 7


**Parágrafo terceiro:** O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema - PR, 11 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
AUGUSTINHO STANG

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO STANG

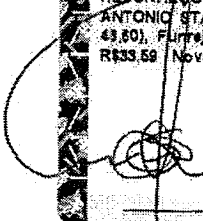
  
\_\_\_\_\_  
VISTO DO ADVOGADO  
VANESSA CARIJIO  
OAB/SC 48333-7  
Advogada  
OAB/PR 70.760 - OAB/SC 48.333/A


**CARTÓRIO COSTA**  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Av: Iguaçu, 608 - Nova Esperança do Sudoeste/PR  
Fone/Fax: (346) 3548-1178 - CEP: 85.635-090  
E-mail: cartorio@novaesp@gmail.com

Selo Digital Nº 8f5px.7f7VL.CbF7d, Controle: TIQ5M.toGWn  
Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>

RECONHECIDO por VERDADEIRA e(s) firma(s) de: AUGUSTINHO STANG,  
ANTONIO STANG, VANESSA CARIJIO. Dou fe. Emolumentos: R\$26,23 (VRC  
43,60), Flurreju: R\$0,30, Selo Funarpen: R\$0,90, FADEP: R\$1,26 Total:  
R\$33,59 Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 15 de Janeiro de 2019.

Em testº  da verdade

Sullivan Bernardo  
Escrivente



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

000114

# **PROPOSTA DA EMPRESA**

***ROSO & FILHOS LTDA***

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS**

CNPJ: 75.982.553/0001-96 Fornecedor : ROSO & FILHOS LTDA

E-mail: dali@rosofilhos.com.br

Endereço : AV INDEPENDENCIA 825 - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: 46 3552 1241 Fax:

Celular: 999751138

Inscrição Estadual: 3350078168

Contador: LUIS ALBERTO HEBERLE

Telefone contador: 49 39053650

Representante: DALIANI ROSO DE MOURA

CPF: 806.311.779-49

RG: 54416571

Endereço representante: RUA OTAVIO DE MATTOS 800 CASA - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone representante: 46 3552 1241

E-mail representante: dali@rosofilhos.com.br

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 738 - SICREDI FRONTEIRA - Capanema/PA

Conta: 4509-8

Data de abertura: 31/08/2000

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	150.000,0	L	50,00	IPIRANGA	IPIRANGA	1,20	180.000,00
002	ÓLEO DIESEL S10	300.000,0	L	50,00	IPIRANGA	IPIRANGA	1,20	360.000,00
003	ÓLEO DIESEL S500	300.000,0	L	50,00	IPIRANGA	IPIRANGA	1,20	360.000,00
							PREÇO TOTAL DO LOTE :	900.000,00
							TOTAL DA PROPOSTA :	900.000,00



ROSO & FILHOS LTDA  
CNPJ: 75.982.553/0001-96

**75.982.553/0001-96**

**ROSO & FILHOS LTDA.**

**Av. Independência, 825 - Centro  
85760-000 - Capanema - Paraná**



**PROPOSTA DA EMPRESA**

000116

***CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA***

## PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 18.132.244/0001-93 Fornecedor: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

E-mail: licitacao02@rededelta.com.br

Endereço: RUA ALAGOAS 2483 - SANTA CRUZ - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: 46 3546 3410 Fax: 46 3546 3400 Celular: 46 3546 3400

Inscrição Estadual: 9068350880

Contador: ANTONIO SCOTTI

Telefone contador: 46 3546 3401

Representante: DIEGO ALAN COGO

CPF: 089.151.919-00

RG: 105010150

Endereço representante: AVENIDA IGUAÇU 734 - CENTRO - Nova Esperança do Sudoeste/PR - CEP 85635-000

Telefone representante: 46 3546 3410

E-mail representante: licitacao02@rededelta.com.br

Banco: 237 - BRADESCO

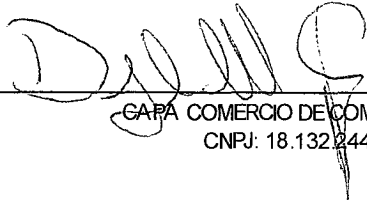
Agência: 1467-2 - FRANCISCO BELTRAO - Francisco Beltrão/PR




Conta: 2292-6

Data de abertura: 01/03/2010

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	150.000,0	L	50,00	STANG		1,00	150.000,00
002	ÓLEO DIESEL S10	300.000,0	L	50,00	STANG		1,00	300.000,00
003	ÓLEO DIESEL S500	300.000,0	L	50,00	STANG		1,00	300.000,00
PREÇO TOTAL DO LOTE :								750.000,00
TOTAL DA PROPOSTA :								750.000,00

Validade da proposta: 60 dias

  
 CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
 CNPJ: 18.132.244/0001-93

  
  
  
 000117

# HABILITAÇÃO DA EMPRESA

000118

***CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA***

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2**

000119

folha 1 de 7

Os abaixo identificados e qualificados:

**1) AUGUSTINHO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, solteiro, nascido em 02/10/1965, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.945.417-3 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, nº 366, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

**2) ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** com sede na Rua Alagoas, nº 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP: 85.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.244/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0760139-2 em 03/05/2013 e última alteração contratual sob o nº 20146763718 em 17/11/2014, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO** - Neste ato, destitui-se da administração o sócio **AUGUSTINHO STANG**, cessando o exercício de seu cargo imediatamente. A sociedade será administrada pelo sócio **ANTONIO STANG**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo primeiro – Das concessões de garantias em favor de terceiros:** São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo segundo – Da responsabilidade dos administradores:** Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

**Parágrafo terceiro – Da possibilidade de nomear procuradores:** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

000120

folha 2 de 7

procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo quarto – Do administrador não sócio:** Nos limites de suas atribuições e poderes, e facultativamente, é lícito aos sócios nomearem administradores não sócios, especificando-se no instrumento de nomeação, os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do seu mandato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA:** O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

**Parágrafo primeiro:** O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

000121

folha 3 de 7

**CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO:** O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

**Parágrafo primeiro:** O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

**Parágrafo segundo:** O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.

**Parágrafo terceiro:** O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não colidirem com as disposições do presente instrumento, de acordo com a consolidação a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO**  
**CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
**CNPJ Nº 18.132.244/0001-93**  
**NIRE 412.0760139-2**

1) **AUGUSTINHO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, solteiro, nascido em 02/10/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, portador da carteira de identidade civil nº 3.945.417-3 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, 366, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000

2) **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, portador da carteira de identidade civil nº 4.482.287-3 SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** com sede na Rua Alagoas, nº 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP: 85.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.244/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0760139-2 em 03/05/2013 e última alteração contratual sob o nº 20146763718 em 17/11/2014, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

MP  
000122

folha 4 de 7

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Alagoas, nº 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 20/05/2013 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, e comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
AUGUSTINHO STANG	50.00	100.000	100.000,00
ANTONIO STANG	50.00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

000123

folha 5 de 7

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A sociedade será administrada pelo sócio **ANTONIO STANG**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo primeiro – Das concessões de garantias em favor de terceiros:** São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo segundo – Da responsabilidade dos administradores:** Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

**Parágrafo terceiro – Da possibilidade de nomear procuradores:** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DECIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

000124

folha 6 de 7

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA:** O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

**Parágrafo primeiro:** O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO:** O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

**Parágrafo primeiro:** O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

**Parágrafo segundo:** O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresa Facil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

000125

folha 7 de 7

**Parágrafo terceiro:** O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema - PR, 11 de Janeiro de 2019.

  
AUGUSTINHO STANG

  
ANTONIO STANG

  
VISTO DO ADVOGADO  
VANESSA CARIJIO  
OAB/SC 48333-7  
Advogada  
OAB/PR 70.780 - OAB/SC 48.333/A

**CARTÓRIO COSTA**  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOVAS

Av: Iguaçu, 508 - Nova Esperança do Sudoeste/PR  
Fone/Fax: (41) 3548-1176 - CEP: 85.635-000  
Email: cartorio@novaespa@gmail.com

Selo Digital Nº 815px.717VL.CbF7d, Controle: TIQ6M.tGwN  
Consulta este selo em <http://www.funarpen.com.br>

RECONHECIDO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: AUGUSTINHO STANG,  
ANTONIO STANG, VANESSA CARIJIO. Dou 16. Emolumentos: R\$26,23 (VRC  
43,60), Funarpen: R\$6,30, Selo Funarpen: R\$0,90, FADEP: R\$1,26 Total:  
R\$33,69 Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 15 de janeiro de 2019.

Em testº  da verdade

Sullivan Bernardo  
Escrevente



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**  
**DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**  
**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

000126

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 41 2 0760139-2	<b>CNPJ</b> 18.132.244/0001-93	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 03/05/2013	<b>Data de Início de Atividade</b> 20/05/2013
<b>Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA ALAGOAS, 2483, SANTA CRUZ, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
<b>Objeto Social</b> COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA.			
<b>Capital: R\$</b> 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	<b>Capital Integralizado: R\$</b> 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Não	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			<b>Término do Mandato</b>
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital (R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>
AUGUSTINHO STANG 545.921.519-68	100.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
ANTONIO STANG 723.271.039-91	100.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b>		<b>Situação</b>	
<b>Data:</b> 23/01/2019	<b>Número:</b> 20190048891	REGISTRO ATIVO	
<b>Ato:</b> ALTERAÇÃO		<b>Status</b>	
<b>Evento (s):</b> ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CAPANEMA - PR, 23 de maio de 2019

19/331369-3



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO GERAL

**Caria Estefani Feistel**  
RG: 3.463.294-4/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

900127



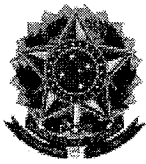
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.132.244/0001-93</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/05/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO DELTA</b>				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R ALAGOAS</b>		NÚMERO <b>2483</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA CRUZ</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CAPANEMA@REDEDELTA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(46) 3552-1000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/05/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2019** às **08:45:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

090128

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
**CNPJ: 18.132.244/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:00:26 do dia 15/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2019.

Código de controle da certidão: **FE23.C125.EFA3.12B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

000129

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18132244/0001-93  
**Razão Social:** CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
**Endereço:** RUA ALAGOAS 2483 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/05/2019 a 10/06/2019

**Certificação Número:** 2019051204113144310031

Informação obtida em 13/05/2019, às 17:57:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

000130

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019896209-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.132.244/0001-93**  
Nome: **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/09/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000131

**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

# CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/07/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2340/2019

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QETZ244MSUEE**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
40185	18.132.244/0001-93	9068350880	165
<b>ENDEREÇO</b>			

R ALAGOAS, 2483 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

Certidão emitida no dia Capanema, 11 de Maio de 2019.  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETZ244MSUEE**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAPANEMA

000132

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO  
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR  
DIRCE STEVENS FACCIO  
JURAMENTADOS  
VITOR HUGO PAGNO  
PATRICIA MICHELA THIESEN

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória), Ações: CONCORDATA E FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

#### CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ 18.132.244/0001-93, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 13 de Maio de 2019, 15:43:18

  
VITOR HUGO PAGNO



PODER JUDICIÁRIO  
Juízo de Direito da Comarca de  
Capanema - Estado do Paraná  
Av. Parigot de Souza, 1212  
Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,  
Depositário Público e Avaliador Judicial  
CNPJ 01.259.161/0001-87  
Dirce Stevens Faccio - Titular

Custas = R\$ 47,57

Página 0001/0001

\*\* VALIDADE PARA 30 DIAS \*\* - Criação da Comarca 29.11.1967

000133

**Município de Capanema**

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

**ALVARÁ Nº 165/2014**

O Município de Capanema, conforme protocolo nº 64975/2014 de 24 de Outubro de 2014 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93

Inscrição Municipal: 40185

Nome Fantasia: POSTO DELTA

**Localização:** R ALAGOAS, 2483 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

**Atividades**

4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.

4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

**Horário de funcionamento Comercio e prestadores de servicos**

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Sábado das 07:30 às 13:00

**Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.**

Observações:

- 1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Licença, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.
- 2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc. O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**IMPORTANTE:**

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Capanema, 13 de Maio de 2019

**Autenticação: C2HJ24RCZJX2H9E97**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.132.244/0001-93

Certidão nº: 172886889/2019

Expedição: 23/05/2019, às 08:47:06

Validade: 18/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.132.244/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000135

Município de Capanema  
ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

**ALVARÁ Nº 165/2014**

O Município de Capanema, conforme protocolo nº 64975/2014 de 24 de Outubro de 2014 concede alvará de licença para localização a:

Nome: <b>CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA</b>	
CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93	Inscrição Municipal: 40185
Nome Fantasia: POSTO DELTA	
Localização: R ALAGOAS, 2483 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR	
<b>Atividades</b> 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes. 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.	
Horário de funcionamento: Comercio e prestadores de serviços Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00	
Emitido em 30/10/2014	Válido até indeterminado
Observações:	

1 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local

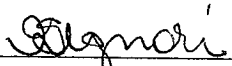
2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

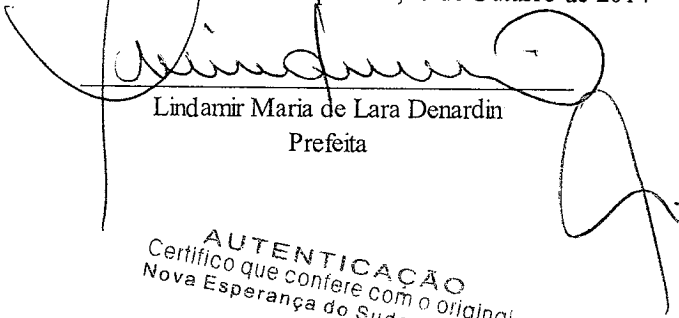
O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**IMPORTANTE:**

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.
- Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.
- Zeze pelo seu futuro.

Capanema, 30 de Outubro de 2014

  
 \_\_\_\_\_  
 Vanda Fatima Signori  
 Diretora Dpto Tributação

  
 \_\_\_\_\_  
 Lindamir Maria de Lara Denardin  
 Prefeita

EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

**Serviço Distrital**  
**de Tabeliões, Cartas e Registro Civil**  
 Sebastião Alcides Costa - Tabelião  
 FUNARREN - Manoel Schmitt - Tabelião Substituta  
 Diogo Afonso Bonin - Escrevente  
 DE - Nova Esperança do Sudoeste - PR  
 Rua Jacu, 508 - CEP 85635-000  
 Fone (41) 3548-1176  
 FAX 52620

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que confere com o original  
 Nova Esperança do Sudoeste - PR  
 14 MAIO 2015  
**CARTÓRIO COSTA**  
 Oficial



MUNICÍPIO DE CAPANEMA - 75.972.760/0001-60

Carnê de Atividade Econômica

000136

Contribuinte CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA POSTO DELTA Endereço Inscrição R ALAGOAS, 2483 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR	Telefone 46) 3523 4868	CPF/CNPJ 18132244000193	Cadastro 40185
Atividade 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Contador ROSINEI LUIZ SCOTTI	Telefone: 46 3523-4868	
Area 0,00	Total Lançado R\$ 446,00		
Observações Locais para Pagamento: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - LOTÉRICA - CRESOL - BANCO ITAU - ATLÂNTICO INCORPORADORA -			
Vencimento 28/02/2019	Ass: _____ CPF: _____ Local: _____ Data: / /		

Tabelionato de Notas Capanema - PR

Município de Capanema - 75.972.760/0001-60

Parcela 1 / 1	Vencimento 28/02/2019
Código FEBRABAN 935	
Espécie/Quantidade Moeda R\$	
(=) Valor Documento 446,00	
(-) Desconto até o vencimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Nosso Número/Código Documento	
Identificação GR: 1437527 Empresa do município:	
Sacado CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	
Cedente Município de Capanema - 75.972.760/0001-60	
Recibo Sacado	

Município de Capanema - 75.972.760/0001-60

Local Pagamento BANCO DO BRASIL - BANCO ITAU - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Parcela 1 / 1	Vencimento 28/02/2019
Cedente Município de Capanema - 75.972.760/0001-60	Código FEBRABAN 935	
Data Emissão 14/01/2019	Cadastro/Documento GR: 1437527	
Carteira	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda Valor Moeda
Instruções Acréscimos a partir do Vencimento Juros de 1% ao mês devidos a partir do mês subsequente ao do vencimento do débito Multa de 0,33% ao dia de atraso até o máximo de 10%	(=) Valor Documento 446,00	(-) Desconto até o vencimento
		(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R ALAGOAS, 2483 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR		Empresa do município: 40185
81740000004-5 46000935201-0 90228076305-4 00001437527-3	Equipiano	STM 500.2058w



Tabelionato de Notas Capanema - PR

TABELIONATO DE NOTAS CAPANEMA - PARANA AUTENTICAÇÃO Apresente fotocópia confere com seu original. Dou fé.

15 MAIO 2019

Francieli Weiller Escriventa



EM BRANCO

EM BRANCO





MUNICÍPIO DE CAPANEMA - 75.972.760/0001-60

Carnê de Atividade Econômica

000137

Contribuinte CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA POSTO DELTA Endereço completo R ALAÇOGAS, 2463 - SANTA CRUZ CEP: 85780000 Capanema - PR		Telefone 46) 3523 4688	CNPJ 18132244000193	Cadastro 40188
Atividade		Contador ROSINEI LUIZ SCOTTI Telefone: 46 3523-4688		
4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Ref. 2019 Tx Vigilância Sanitária	168,92		
4732-8/00 - Comércio varejista de lubrificantes	Ref. 2019 Tx Fiscal Local Instat	290,08		
4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência				
Área 0,00	Total Lançado R\$		446,00	
Observações Lugar para Pagamento: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - LOTÉRIA - CRESOL - BANCO ITAI - ATLÂNTICO INCORPORADORA -				
Vencimento 28/02/2019	Ass: _____ CPF: _____ Local: _____ Data: _____			

Tabelionato de Notas  
Capanema - PR

Município de Capanema - 75.972.760/0001-60

Fórmula	Vencimento
171	28/02/2019
Código de barras	
Emissão/Quantidade/Moeda	
R\$	
Valor Descontado	446,00
Município de Capanema	
Número do Documento	
Descrição	
GR 1437527 Empresa do município	
Código	
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	
Endereço	
Município de Capanema - 75.972.760/0001-60	
Endereço para	

**CAIXA** **Loteria CAIXA** **Loteria**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado.

059-458437531-2

HORA DE 10:09:25

TERM 044736

28/fev/2019

LOT. 14.003410-2

LOCALIDADE: CAPANEMA

AB. VINCULADA: 1256

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PM DE CAPANEMA DO PARANÁ

VALOR DO PAGAMENTO: 446,00

817400000045 460009352010

902280780054 000014375273

059-458437531-2

1ª VIA

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

15 MAIO 2019

Patricia Francieli Weiler  
Escritora

Este recibo é individual e em caso de eventual premiação não é permitida sua divisão a menos de um beneficiário.

SAC CAIXA: 0800 723 0101. Informações, sugestões, reclamações e elogios. Distribuição gratuita ou de R\$ 0,50. 726 2492. Cód. de barras: 0800 726 0207. Cód. de barras: 0800 725 7474. Informações sobre soluções e serviços: 0800 725 7474.

**LOTERIAS CAIXA**

A vida útil dos tickets impressos neste comprovante é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: evite expor o papel à luz do sol, limpações agressivas, fontes de calor, à umidade excessiva, e ao contato com dedos ou outros produtos químicos. Se precisar manter o recibo por mais tempo, providencie cópia do documento.

Atenção: o recibo de aposta original é o único comprovante que o ticket e receber prêmios de loterias.

Confira os dados contidos no recibo de aposta. O prazo para receber o prêmio é de 90 dias, a contar da data de sorteio do concurso. Para sua segurança, somente adquira bilhetes em centros de vendas autorizados pela CAIXA.

ESTE RECIBO É UMA TÍTULO AC. PORTADOR PARA TORNAR-LO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. PREENCHA SEUS DADOS.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

End: \_\_\_\_\_

Tabelionato de Notas  
Capanema - PR

SELO FURNARPEN

Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FPF21461

Tabelionato de Notas  
Capanema - PR

EM BRANCO

ANEXO - III  
Declaração Unificada

900138

**À pregoeira e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019**

Pelo presente instrumento, a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 18.132.244/0001-93, com sede na *Rua Alagoas, nº 2483, Bairro Santa Cruz, Capanema-PR, CEP 85.760-000*, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. Antônio Stang, Portador do RG sob nº 4.482.287-3 e CPF nº 723.271.039-91, cuja função/cargo é de sócio administrador, **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:


**E-mail: [licitacao02@rededelta.com.br](mailto:licitacao02@rededelta.com.br)**

**Telefone: (46) 3546 3410**

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor Antônio Stang, portador do CPF/MF sob n.º 723.271.039-91, para ser o responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Pregão Presencial n.º 42/2019 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contrato/Contrato.

Capanema - PR, 20 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO STANG**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**  
**CPF 723.271.039-91**  
**RG 4.482.287-3**



**Município de Capanema - 2019**  
**Relatorio de Lances dos Fornecedores**  
**Pregão 42/2019**

000139

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADO

Lote: 0001 Item: 0001 GASOLINA COMUM; NÃO FORMULADA Marca/Modelo: STANG Quantidade: 150.000,00  
 Fornecedor: 57785 CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Vencedor

Rodada	Valor
Lance Inicial	1,00
1	1,50
2	2,00
3	2,20
4	2,60
5	2,80
6	3,00
7	3,20
8	3,40
9	3,60
10	3,80
11	4,00
12	4,20
13	4,30
14	4,40
15	4,50
16	4,80
17	5,00
18	5,20
19	5,40
20	5,60
21	6,00

Fornecedor: 1890 ROSO & FILHOS LTDA - EPP IPIRANGA/IPIRANGA Declinou

Rodada	Valor
Lance Inicial	1,20
1	1,60
2	2,10
3	2,50
4	2,70
5	2,90
6	3,10
7	3,30
8	3,50
9	3,70
10	3,90
11	4,10
12	4,25
13	4,35
14	4,45
15	4,70
16	4,90
17	5,10
18	5,30
19	5,50
20	5,70

Lote: 0001 Item: 0002 ÓLEO DIESEL S10 Marca/Modelo: STANG Quantidade: 300.000,00  
 Fornecedor: 57785 CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Vencedor

Rodada	Valor
Lance Inicial	1,00
1	4,10
2	4,30

Fornecedor: 1890 ROSO & FILHOS LTDA - EPP IPIRANGA/IPIRANGA Declinou

Rodada	Valor
Lance Inicial	1,20
1	4,05

Lote: 0001 Item: 0003 ÓLEO DIESEL S500 Marca/Modelo: STANG Quantidade: 300.000,00  
 Fornecedor: 57785 CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Vencedor

Rodada	Valor
Lance Inicial	1,00
1	3,00
2	4,00
3	4,15
4	4,25
5	4,35



**Município de Capanema - 2019**  
**Relatório de Lances dos Fornecedores**  
**Pregão 42/2019**

000140

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADO

6	4,45		
7	4,80		
8	5,10		
Fornecedor	1890	ROSO & FILHOS LTDA - EPP	IPIRANGA IPIRANGA
Rodada		Valor	Declinou
Lance Inicial		1,20	
1		3,20	
2		4,10	
3		4,20	
4		4,30	
5		4,40	
6		4,50	
7		4,85	

CAROLINE PILATI  
Membro

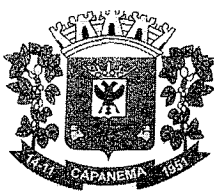
JEANDRA WILMSEN  
Membro

MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO  
Membro

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Pregoeiro

ROSO & FILHOS LTDA - EPP  
DALIANI ROZO DE MOURA

CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA



000141

## Município de Capanema - PR

### ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019


Aos vinte e três dias de maio de 2019, às nove horas, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Pregoeiro com a Comissão de Apoio à Licitação, designada pela Portaria nº 7.280 de 7 de dezembro de 2018, constituída pelos Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira, Jeandra Wilmsen, Membro, Caroline Pilati, Membro e Maicon Douglas de Castro Coito, membro, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 042, que tem por objeto o AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas e seus representantes: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, ROSO & FILHOS LTDA – EPP.

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	DIEGO ALAN COGO
ROSO & FILHOS LTDA	EDSON LUIZ LAZARINI


Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, ROSO & FILHOS LTDA - EPP. Em seguida foi realizada a classificação das propostas e aberta a fase de lances verbais, conforme Relatório de lances em anexo. Foi considerada como propostas válidas e vencedores, depois de analisada as documentações (envelopes nº 02), chegando-se a seguinte:


CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	STANG		L	150.000,00	6,00	900.000,00
1	2	ÓLEO DIESEL S10	STANG		L	300.000,00	4,30	1.290.000,00
1	3	ÓLEO DIESEL S500	STANG		L	300.000,00	5,10	1.530.000,00
TOTAL								3.720.000,00

Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo recursal previsto no art. 4º inciso XVIII, da mesma lei antes citada. As empresa manifestaram interesse em interpor recurso devido ao item 02 não ficar esclarecido, quanto a microempresa se o ultimo lance é aquele antes da desistência da empresa Roso, que no caso foi 4,10. Ou se o lance dos 5% tem que ser em cima da empresa Roso que foi 4,05. As mesmas terão direito a recurso após análise do Jurídico. Terão 3 dias úteis após a análise do Setor Jurídico para se manifestarem. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

  
CAROLINE PILATI  
Membro  
064.652.689-81

JEANDRA WILMSEN  
Membro  
038.991.949-77

  
MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO  
Membro  
078.018.429-79

  
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Pregoeiro  
632.258.249-68



000142

## Município de Capanema - PR

---

CAPA-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
18.132.244/0001-93  
R ALAGOAS, 2483 - CEP: 85760000 - BAIRRO:  
SANTA CRUZ CIDADE/UF: Capanema/PR

ROSO & FILHOS LTDA - EPP  
75.982.553/0001-96  
AV INDEPENDÊNCIA, 825 - CEP: 85760000 -  
BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Capanema/PR  
DALIANI ROSO DE MOURA  
806.311.779-49

14



000143

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

**PARECER JURÍDICO N° 169/2019**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Presencial n° 42/2019.**

**EMENTA:** ANÁLISE DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO SURGIDA DURANTE DA SESSÃO PÚBLICA. EMPATE FICTO. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. ORIENTAÇÃO PARA GARANTIR O BENEFÍCIO LEGAL A EMPRESA DE PEQUENO PORTE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 44 E 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

**1. CONSULTA:**

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria n°. 7.280/2018, consulta a PGM acerca de dúvida de interpretação legal surgida durante a sessão pública realizada no dia 23/05/2019, acerca da forma de aplicação do empate ficto nas rodadas de lances do presente certame.

Em seguida, o PA foi encaminhado a PGM. É o Relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei n° 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde



000144

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Do empate Ficto e sua aplicação:**

A Lei Complementar n. 123/2006 estampou a intenção do legislador de dar preferência de contratação nos processos licitatórios dos entes públicos, no caso específico de empate, as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Como forma de operacionalizar essa preferência, trouxe para o ordenamento jurídico vigente a figura do “empate ficto”, conforme preceituam os §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, *in verbis*:

**Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

**§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

**§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

Como se observa, não existe somente o empate para valores idênticos, resta configurado o empate quando a proposta mais bem classificada for apresentada por empresa que não seja ME ou EPP e a proposta apresentada por uma ME ou EPP





000145

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

em até 10% (dez por cento) mais elevada nas modalidades clássicas ou em até 5% (cinco por cento) para a modalidade pregão.

Realizado tais esclarecimentos preliminares, passamos a efetiva análise do presente processo licitatório.

Consoante o contido no Relatório de Lances (fls. 139/140) relativamente ao item 02 (Óleo Diesel S10), constata-se que o último lance, inclusive, com a melhor oferta, foi apresentado não foi apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, qual seja: empresa Capa Comércio de Combustíveis Ltda.

Acerca do procedimento disciplinado na Lei Complementar 123/2006, transcrevo o disposto no art. 45, vejamos:

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1o Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**§ 2o O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

§ 3o No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



000146

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Municipal

---

Analisando a sequência de lances (Relatório de Lances (fls. 139/140), a PGM entende que o lance da Empresa de Pequeno Porte (Roso & filhos Ltda. – EPP) deve ser aplicado sobre o último lance da empresa declarada vencedora, que não seja microempresa ou empresa que pequeno porte (Capa Comércio de Combustíveis Ltda.).

Neste caso, o último lance válido da empresa Capa Comércio de Combustíveis Ltda. é 4.10%.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta:

a) pelo esclarecimento que o desempate facultado a empresa de pequeno porte (Roso & Filhos Ltda. – EPP) deve ser executado sobre o lance de 4,10%;

b) por levar ao conhecimento desta Pregoeira e Equipe de Apoio a recente Recomendação Administrativa n. 13/2019, da 1ª Promotoria de Justiça de Capanema/Pr, para que o Prefeito Municipal de Capanema/Pr, que na senda do acórdão dos Embargos de Declaração em Recurso em Habeas Corpus 104132 PR 2018/0266641-1, julgado pela Quinta Turma do STJ, manteve **“as empresas do grupo Stang afastados do ambiente de negócios com o poder público, até ulterior deliberação por parte do Juízo processante”**.

c) **resolvida a questão envolvido o empate ficto no item 2**, pela desclassificação da empresa Capa Comércio de Combustíveis Ltda. do presente certame, em respeito a Recomendação do Parquet e aos efeitos da decisão judicial supracitada, apurando-se as empresas vencedoras respeitadas a ordem de classificação das rodadas de lances.

**Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.**

Capanema, 12 de junho de 2019.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



000147

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** o acórdão proferido no Habeas Corpus n. 104.132-PR (2018/0266641-1<sup>1</sup>), pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito da Operação

<sup>1</sup> RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME PREVISTO NO ART. 2º, § 4º, II, DA LEI Nº 12.850/2013. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE ABSTRATA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. IMPRESCINDIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO (...). Possibilidade de aplicação de outras medidas cautelares. 8. Recurso ordinário em habeas corpus provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, mediante a aplicação de medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP. (STJ - RHC: 104132 PR

1



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

“Container”, do GAECO e GEPATRIA de Guarapuava/PR, proibindo as empresas componentes do GRUPO STANG a firmarem novos contratos de prestação de serviços com o Poder Público<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que o denominado GRUPO STANG é composto pelas seguintes empresas: Sabiá Ecológico Transportes de Lixo LTDA, Quality Bio – Gerenciamento de Resíduos LTDA – ME, Golfinho Coleta de Resíduos de Lixo LTDA, Eco Rotas Transportes LTDA, Guará Transportes de Lixo LTDA ME;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento deste signatário que os Municípios componentes da Comarca de Capanema/PR possuem contratos de prestação de serviços de coleta de lixo com a empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo LTDA;

**CONSIDERANDO** que decisão proferida pelo STJ implica na impossibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em curso, bem como, de novas contratações envolvendo a empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo LTDA;

**CONSIDERANDO** que eventual contratação da empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo LTDA corresponderá a frontal descumprimento da

2018/0266641-1, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 13/12/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/02/2019),

<sup>2</sup> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIME PREVISTO NO ART. 2o, § 4º, II, DA LEI N. 12.850/2013. PRISÃO REVOGADA. MEDIDAS CAUTELARES. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Consoante prevê o art. 619 do Código de Processo Penal, o recurso de embargos de declaração é restrito às hipóteses de correção de omissão, obscuridade, ambiguidade ou contrariedade no acórdão embargado, ou, ainda, segundo a jurisprudência, para corrigir erro material. 2. No caso, a vedação imposta na primeira medida cautelar alcança todas as empresas do Grupo Stang, na interpretação dada pela investigação, sendo irrelevante, para resguardar o resultado útil do processo, o fato de a embargante não integrar os quadros societários das empresas investigadas. 3. Ainda, o embargante não poderá se afastar da comarca, por período superior a 3 dias, sem prévia comunicação ao Juízo, tendo em vista a necessidade de deslocamentos recorrentes para cidades vizinhas, na mesma região, inclusive para tratamento de saúde. 4. A medida cautelar de proibição de firmar novos contratos com o serviço público mostra-se adequada para conter o risco de reiteração, mantendo o embargante e as empresas do grupo Stang afastados do ambiente de negócios com o poder público, até ulterior deliberação por parte do Juízo processante. 5. Embargos de declaração acolhidos. (STJ - EDcl no RHC: 104132 PR 2018/0266641-1, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 21/03/2019, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/04/2019).



000149

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná.

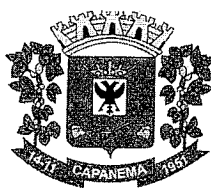
decisão judicial, podendo configurar a prática de ato de improbidade administrativa por parte da autoridade contratante;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Prefeito Municipal de Capanema/PR, a fim de que se abstenha de realizar novas contratações da empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo LTDA, componente do denominado GRUPO STANG, até ulterior deliberação por parte do Juízo processante.

Outrossim, estabelece-se o **prazo de 10 (dez) dias** para que a autoridade municipal se manifeste acerca da observância da presente recomendação.

Capanema/PR, 12 de junho de 2019.

Gustavo Eloi Razera  
Promotor de Justiça



000150

## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 42/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Acato** o Parecer Jurídico nº 169/2019 em sua íntegra. Solicito ao Setor de Licitações para que notifique as empresas.

Capanema, 12 de junho 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000151

## Município de Capanema - PR


---

### NOTIFICAÇÃO

A Empresa  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Com relação ao Pregão Presencial, nº 42/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA para que compareça no dia 14/06/2019 as 14 horas na sala de Licitações do Município de Capanema para reabertura da Sessão de Pregão presencial nº 42/2019.

Capanema, 13 de junho de 2019

  
Roseliã Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de junho de 2019 09:38  
**Para:** 'dali@rosoefilhos.com.br'  
**Assunto:** NOTIFICAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO DO PREGÃO 42/2019-  
CAPANEMA PR  
**Anexos:** NOTIFICAÇÃO ROSO.pdf

EM ANEXO

*Roselia Kriger Becker Pagani*  
**Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete  
de Abertura e Julgamento de Licitações  
Município de Capanema-PR  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080  
Capanema – PR cep 85760-000  
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**



roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

---

**De:** Servidor de E-mail <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de junho de 2019 09:38  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Mensagem entregue com sucesso  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt

\*\*\*\*\*  
\* \* \* SUA MENSAGEM FOI ENTREGUE COM SUCESSO \* \* \*  
\*\*\*\*\*

<dali@rosoefilhos.com.br>: delivery via spamfilter: delivered via spamfilter  
service



000154

## Município de Capanema - PR


---

### NOTIFICAÇÃO

A Empresa  
ROSO & FILHOS LTDA EPP

Com relação ao Pregão Presencial, nº 42/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a empresa ROSO & FILHOS LTDA EPP, para que compareça no dia 14/06/2019 as 14 horas na sala de Licitações do Município de Capanema para reabertura da Sessão de Pregão presencial nº 42/2019.

Capanema, 13 de junho de 2019

  
Roseliã Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de junho de 2019 09:37  
**Para:** 'licitacao02@rededelta.com.br'  
**Assunto:** NOTIFICAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO DO PREGÃO 42/2019-CAPANEMA PR  
**Anexos:** NOTIFICAÇÃO CAPA.pdf

EM ANEXO

*Roselia Kriger Becker Pagani*  
**Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete  
de Abertura e Julgamento de Licitações  
Município de Capanema-PR  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080  
Capanema – PR cep 85760-000  
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mail.megamix.ind.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de junho de 2019 09:38  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Successful Mail Delivery Report  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host mail.megamix.ind.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<licitacao02@rededelta.com.br>: delivery via  
mail.megamix.ind.br[186.237.59.245]:7025: 250 2.1.5 Delivery OK

CONTRATO SOCIAL

VIVALINO LAZZARON, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em "Santa Clara" / neste Município de Capanema, portador do título eleitor sob nº 1556 da 83ª Zona, 86ª Secção, Paraná; ELIO HENRIQUE LAZZARON, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema, à Av. Independência s/nº portador do título Eleitor sob nº 4.854, da // 83ª Zona, 30ª Secção, Paraná; SELVINO LAZZARON, // brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema, Pr. à Av. / Independência s/nº, portador do título Eleitor sob nº 4.845 da 83ª Zona, 30ª Secção, Paraná; e neste ato representado por seu bastante procurador, ELIO HENRIQUE LAZZARON, conforme procuração lavrada no Livro 13, fls. 100 do Tabelião Carlos Tschá Junior, desta cidade de Capanema; e DOMINGO LAZZARON, brasileiro, casado, do comércio residente na localidade de Cambui, neste Município de Capanema, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n. 374.663, Paraná; RESOLVEM, por êste instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis, n. 3.708, de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726, de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie pelas cláusulas / seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social / de POSTO AMIZADE LTDA, tendo sua sede e fóro em Capanema, à Av. / Independência s/nº.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto mercantil a compra e venda de gasolina, óleos, lubrificantes, combustíveis, peças e acessórios, pneus, câmaras e consertos.

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 21/09/19

CLAUSULA TERCEIRA + O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - O Capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Ncr\$52.000,00 (cincoenta e dois mil cruzeiros novos), dividido em 52.000 (cincoenta e dois mil) quotas de Ncr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), dada uma, fica assim distribuido entre os sócios: VIVALINO LAZZARON, 22.000 (vinte e duas mil) quotas no valor de Ncr\$ 22.000,00 (vinte dois mil cruzeiros novos) integralizadas mediante a entrega, para incorporação ao capital da sociedade, de um imóvel e constante dos lotes n.ºs 3 e 4 da Quadra 45 do Setor NO, com duas casas de moradia, construção de madeira, sito à Av Independência s/n.º nesta cidade / de Capanema, cuja propriedade à ela transmite desde logo, comprometendo-se a ratificar essa transferência, por instrumento público, no prazo de dois meses, no valor de Ncr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) ; e em moeda corrente nacional a importância de / Ncr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), a qual integraliza neste ato; ELIO HENRIQUE LAZZARON e SELVINO LAZZARON, cada um com /// 12.000 (doze mil) quotas no valor de Ncr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) representadas por um caminhão Mercedes-Benz, ano de fabricação 1.964, número do motor 321.9192.0992.300, e número do Chassis 321.057.091.3.429, de fabricação nacional, com tanque, de propriedade comum, no valor de Ncr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros novos), que transferem à sociedade, neste ato; DOMINGO / LAZZARON, 6.000 (seis mil) quotas, no valor de Ncr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), integralizadas em moeda corrente do País, // neste ato.

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do Art.2º da Lei n. 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

CLAUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, § 2º do Decreto 57.651, de 19 de janeiro de 1.966.

CLAUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não / poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLAUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original. 21/05/19  
Capanema.

21/05/19

o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que de verá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica investido na função de Gerente da sociedade o sócio ELIO HENRIQUE LAZZARON, e na de Sub-gerente o sócio VIVALINO LAZZARON, os quais ficam dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo primeiro - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio.

Parágrafo segundo - Fica entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo terceiro - Mediante acordo com os sócios super-  
tites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja,

Prefeitura Municipal de Capanema, 21.05.19  
Certifico que este documento é cópia fiel do original.  
Capanema, 21.05.19

caso não haja, impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.--

Capanema, Pr em 19 de outubro de 1.968

RECONHECIMENTO VERDADEIRO

Vivalino Lazzaron  
Vivalino Lazzaron

RECONHECIMENTO VERDADEIRO

Elio Henrique Lazzaron  
Elio Henrique Lazzaron

PP Elio Henrique Lazzaron  
Selvino Lazzaron

Domingo Lazzaron  
Domingo Lazzaron

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Ass. Leo Schmidt

[Signature]

Ass. Geraldo Royer

" POSTO AMIZADE LTDA "

Elio Henrique Lazzaron  
Elio Henrique Lazzaron

" POSTO AMIZADE LTDA "

Vivalino Lazzaron  
Vivalino Lazzaron

Refeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 21/05/68

RECONHECIMENTO DE FIRMAS:

Reconheço verdadeiras as firmas supra de:  
VIVALINO LAZZARON, ELIO HENRIQUE LAZZARON,  
PP, ELIO HENRIQUE LAZZARON, DOMINGOS LAZZARON,  
LEO SCHMIDT, GERALDO ROYER, ELIO HENRIQUE  
LAZZARON e VIVALINO LAZZARON.--

O referido é verdade e dou fé.  
Capanema, 22 de outubro de 1.968

[Signature]  
O Tabelião

Firma no 5.º Tabelião  
Pça. da Sé, 291  
SÃO PAULO - SP.

Reconhecer a firma no  
- Tabelião NEWTON LAPORTE -

TABELIÃO DE NOTAS  
e  
OFICIAL DE PROTESTOS  
Carlos Esaká Junior  
TITULAR  
Capanema - SP



000161

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ROSO & FILHOS LTDA - EPP

CNPJ nº 75.982.553/0001-96

NIRE 41201655351 em 13/11/1968

Folha 01

1. DALIANI ROSO DE MOURA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 806.311.779-49, portadora do Documento de Identidade RG nº 5.441.657-1 — SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Otavio de Mattos, nº 800, Centro, CEP 85760-000;
2. JOÃO LORENZO ROSO DE MOURA, brasileiro, menor impúbere, nascido em 09/12/2005, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.846.031-8, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 075.346.489-63, residente e domiciliado na Rua Otavio Mattos, nº 800, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, neste ato representado por seus pais o Sr. EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, brasileiro, natural de Realeza, Estado do Paraná, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº RG 5.018.659-8 — SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 938.076.789-72 e DALIANI ROSO DE MOURA, já qualificada no presente instrumento, ambos residentes e domiciliados na Rua Otavio de Mattos, nº 800, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de ROSO & FILHOS LTDA - EPP, com sede na Avenida Independência, nº 825, Centro, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob nº 75.982.553/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41201655351 em 13/11/1968 e a última alteração sob nº 20175374899 em 03/08/2017, resolvem consolidar o contrato social e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira da Trigésima Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava o objeto social (CNAE - 4731-8/00) Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, (CNAE - 4732-6/00) Comércio Varejista de Lubrificantes, (CNAE - 4530-7/03) Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores e (CNAE — 4930-2/03), Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, passando a ser: (CNAE - 4731-8/00) Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, (CNAE - 4732-6/00) Comércio Varejista de Lubrificantes, (CNAE - 4530-7/03) Comércio a Varejo de Peças e Acessórios

*Handwritten signatures and initials:*  
 - A large signature in a circle, possibly "C. M. P."  
 - A signature "D. B. Moura"  
 - Initials "L. M." and "A. P."

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 16:01 SOB Nº 20186099886.  
 PROTOCOLO: 186099886 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11805122287. NIRE: 41201655351.  
 ROSO & FILHOS LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## Alteração Contratual

## SOCIEDADE LIMITADA

## TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ROSO &amp; FILHOS LTDA - EPP

CNPJ nº 75.982.553/0001-96

NIRE 41201655351 em 13/11/1968

Folha 02

Novos para Veículos Automotores, (CNAE — 4930-2/03), Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, (CNAE — 4729-6/02) Comércio Varejista de mercadorias em lojas de conveniência e (CNAE — 4729-6/99) Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações, a Cláusula Terceira da Trigésima Alteração do Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação: O objeto social é (CNAE - 4731-8/00) Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, (CNAE - 4732-6/00) Comércio Varejista de Lubrificantes, (CNAE - 4530-7/03) Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores, (CNAE — 4930-2/03), Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, (CNAE — 4729-6/02) Comércio Varejista de mercadorias em lojas de conveniência e (CNAE — 4729-6/99) Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da consolidação do contrato — À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às condições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ROSO &amp; FILHOS LTDA - EPP

CNPJ nº 75.982.553/0001-96

NIRE 41201655351 em 13/11/1968

1. DALIANI ROSO DE MOURA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 806.311.779-49, portadora do Documento de Identidade RG nº 5.441.657-1 — SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Otavio de Mattos, nº 800, Centro, CEP 85760-000;
2. JOÃO LORENZO ROSO DE MOURA, brasileiro, menor impúbere, nascido em



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 16:01 SOB Nº 20186099886.  
 PROTOCOLO: 186099886 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11805122287. NIRE: 41201655351.  
 ROSO & FILHOS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 05/12/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

000163

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ROSO & FILHOS LTDA - EPP

CNPJ nº 75.982.553/0001-96

NIRE 41201655351 em 13/11/1968

Folha 03

09/12/2005, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.846.031-8, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 075.346.489-63, residente e domiciliado na Rua Otavio Mattos, nº 800, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, neste ato representado por seus pais o Sr. EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, brasileiro, natural de Realeza, Estado do Paraná, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº RG 5.018.659-8 — SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 938.076.789-72 e DALIANI ROSO DE MOURA, já qualificada no presente instrumento, ambos residentes e domiciliados na Rua Otavio de Mattos, nº 800, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de ROSO & FILHOS LTDA - EPP, com sede na Avenida Independência, nº 825, Centro, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob nº 75.982.553/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41201655351 em 13/11/1968 e a última alteração sob nº 20175374899 em 03/08/2017, resolvem consolidar o contrato social e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de ROSO & FILHOS LTDA – EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Avenida Independência, nº 825, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é (CNAE - 4731-8/00) Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, (CNAE - 4732-6/00) Comércio Varejista de Lubrificantes, (CNAE - 4530-7/03) Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores, (CNAE — 4930-2/03), Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, (CNAE – 4729-6/02) Comércio Varejista de mercadorias em lojas de conveniência e (CNAE – 4729-6/99) Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 2.328.500,00 (dois milhões trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), totalmente subscrito, integralizado e dividido em

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 16:01 SOB Nº 20186099886. PROTOCOLO: 186099886 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805122287. NIRE: 41201655351. ROSO & FILHOS LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

000164

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ROSO & FILHOS LTDA - EPP

CNPJ nº 75.982.553/0001-96

NIRE 41201655351 em 13/11/1968

Folha 04

2.328.500 (dois milhões trezentos e vinte e oito mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 um real cada, uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	% PART.	QUOTAS	VALORES EM R\$
Daliani Roso de Moura	99%	2.305.215	R\$ 2.305.215,00
João Lorenço Roso de Moura	1%	23.285	R\$ 23.285,00
TOTAL	100%	2.328.500	R\$ 2.328.500,00

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Novembro de 1968, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, observando o seguinte:

I — Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem à respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II — Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pela sócia DALIANI ROZO DE MOURA com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente sendo que para tal, desobriga-se do consentimento do outro sócio, podendo assinar isoladamente, podendo ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização e consentimento do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a

*Daliani Roso de Moura*

*Leandro Marcos Rysel Biscaia*

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 16:01 SOB Nº 20186099886. PROTOCOLO: 186099886 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805122287. NIRE: 41201655351. ROZO & FILHOS LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

000165

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ROSO & FILHOS LTDA - EPP

CNPJ nº 75.982.553/0001-96

NIRE 41201655351 em 13/11/1968

Folha 05

sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único: Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinada, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 16:01 SOB Nº 20186099886. PROTOCOLO: 186099886 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805122287. NIRE: 41201655351. ROSO & FILHOS LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

000166

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ROSO & FILHOS LTDA - EPP

CNPJ nº 75.982.553/0001-96

NIRE 41201655351 em 13/11/1968

Folha 06

É por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em via única.

Capanema-PR, 01 de Novembro de 2018.

*Daliani Roso de Moura*  
Capanema - PR  
Tab. Notas

Daliani Roso de Moura

*João Lorenzo Roso de Moura*  
Capanema - PR  
Tab. Notas

João Lorenzo Roso de Moura  
Representado por Edimedes A. de Moura

*Edimedes Anacleto de Moura*  
Capanema - PR  
Tab. Notas

Edimedes Anacleto de Moura  
Representante de João L. Roso de Moura

*João Lorenzo Roso de Moura*  
Capanema - PR  
Tab. Notas

João Lorenzo Roso de Moura  
Representado por Daliani Roso de Moura

*Daliani Roso de Moura*  
Capanema - PR  
Tab. Notas

Daliani Roso de Moura  
Representante de João L. Roso de Moura



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 16:01 SOB Nº 20186099886.  
PROTOCOLO: 186099886 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805122287. NIRE: 41201655351.  
ROSO & FILHOS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

000167

**TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA-PR (46)3592.3710**

Selo Digital: xW4p3.kqs-o.ealvu.ecnrols.M5578.wJR8  
Consulte esse selo em <http://www.tbnpr.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de  
DALIANI ROSO DE MOURA e EDIMEDES ANACLETO DE  
MOURA. Dou fé Capanema-PR, 28 de novembro de 2018.  
Em Teste da Verdade.

Carla Ribeiro do Carmo - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2018 16:01 SOB N° 20186099886.  
PROTOCOLO: 186099886 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805122287. NIRE: 41201655351.  
ROSO & FILHOS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 05/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

000168

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.982.553/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/12/1968</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ROSO &amp; FILHOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO AMIZADE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
TIPO DE LOGRADOURO <b>V INDEPENDENCIA</b>	NÚMERO <b>825</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAPANEMA</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/09/2003</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Assinado no dia **17/05/2019** às **15:41:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROSO & FILHOS LTDA**  
**CNPJ: 75.982.553/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:31 do dia 12/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2019.

Código de controle da certidão: **47A7.4740.CF2F.F371**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

000170

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 75982553/0001-96  
**Razão Social:** ROSO E FILHOS LTDA  
**Nome Fantasia:** POSTO DOS PNEUS  
**Endereço:** AV INDEPENDENCIA 825 / CAPANEMA / CAPANEMA / PR /  
85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2019 a 12/06/2019

**Certificação Número:** 2019051402303029650439

Informação obtida em 17/05/2019, às 16:13:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

000171

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019931066-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.982.553/0001-96**

Nome: **ROSO & FILHOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/09/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials]*

000172

Município de Capanema  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

## CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/07/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2475/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
9ZTMH282QETM244MC9E3

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ROSO & FILHOS LTDA - EPP

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1988	75.982.553/0001-96	33500781 - 68	212

ENDEREÇO

AV INDEPENDÊNCIA, 825 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Transporte rodoviário de produtos perigosos

Certidão emitida no dia Capanema, 17 de Maio de 2019.  
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETM244MC9E3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAPANEMA

000173

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO  
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR  
DIRCE STEVENS FACCIO  
JURAMENTADOS  
VITOR HUGO PAGNO  
PATRICIA MICHELA THIESEN

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória), Ações: CONCORDATA E FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

#### ROSO & FILHOS LTDA

CNPJ 75.982.553/0001-96, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 17 de Maio de 2019, 16:28:36

  
VITOR HUGO PAGNO



#### PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de  
Capanema - Estado do Paraná  
Av. Parigot de Souza, 1212

Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,  
Depositário Público e Avaliador Judicial  
CNPJ 01.259.161/0001-67  
Dirce Stevens Faccio - Titular

Custas = R\$ 47,57

Página 0001/0001

Criação da Comarca 29.11.1967





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSO & FILHOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.982.553/0001-96

Certidão nº: 172637840/2019

Expedição: 17/05/2019, às 16:15:19

Validade: 12/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSO & FILHOS LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.982.553/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ROSO & FILHOS LTDA**

Avenida Independência, Nº 825 Centro  
Capanema - PR – CEP 85760 – 000  
CNPJ 75.982.553/0001 – 96 IE: 33500781 – 68  
Telefone / Fax: (46) 3552 1241  
dali@rosofilhos.com.br

000175

**ANEXO - III**

**Modelo de Declaração Unificada**

**À pregoeira e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019**

Pelo presente instrumento, a empresa ROSO & FILHOS LTDA, CNPJ nº 75.982.553/0001-96, com sede na Avenida Independência, nº 825, Centro, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que a responsável legal da empresa é a Sra. Daliani Roso de Moura, Portadora do RG sob nº 5.441.657-1 SSP/PR e CPF nº 806.311.779-49 cuja função/cargo é Sócia-Administradora, **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

**ROSO & FILHOS LTDA**  
Avenida Independência, Nº 825 Centro  
Capanema - PR – CEP 85760 – 000  
CNPJ 75.982.553/0001 – 96 IE: 33500781 – 68  
Telefone / Fax: (46) 3552 1241  
[dali@rosofilhos.com.br](mailto:dali@rosofilhos.com.br)

000176

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:** [dali@rosofilhos.com.br](mailto:dali@rosofilhos.com.br)

**Telefone:** (46) 3552 1241

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor Edson Luiz Lazarini, portador do CPF/MF sob n.º 546.141.559-87, para ser o responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Presencial n.º 42/2019 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contrato/Contrato.

Capanema – PR, 23 de Maio de 2019.



DALIANI ROSO DE MOURA

Sócia-Administradora

**75.982.553/0001-96**

**ROSO & FILHOS LTDA.**

**Ax. Independência, 825 - Centro**  
**85760-000 - Capanema - Paraná**





000177



# Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

## ALVARÁ Nº 212/1968

O Município de Capanema, conforme protocolo nº PRP1618234979 de 30 de Janeiro de 2017 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **ROSO & FILHOS LTDA**

CNPJ/CPF: 75.982.553/0001-96

Inscrição Municipal: 1988

Nome Fantasia: POSTO AMIZADE

**Localização:** AV INDEPENDÊNCIA, 825 - CENTRO

### Atividades

4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Horário de funcionamento Comércio e prestadores de serviços

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

**Válido até A BAIXA DO ALVARA**

Observações:

1 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.

Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.

Zeze pelo seu futuro.

Capanema, 13 de Fevereiro de 2017

Autenticação: 9ZTMH22P54X442TBPX

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

22 MAIO 2019  
  
Patricia Francieli Weiller  
Escriventa





**Município de Capanema - 2019**  
**Relatorio de Lances dos Fornecedores**  
**Pregão 42/2019**

000178

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADO

Lote: 0001 Item: 0001 GASOLINA COMUM: NÃO FORMULADA Marca/Modelo: Quantidade: 150.000,00

Fornecedor	57785	CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Marca/Modelo	STANG	Quantidade	150.000,00	Vencedor
Rodada		Valor					
Lance Inicial		1,00					
1		1,50					
2		2,00					
3		2,20					
4		2,60					
5		2,80					
6		3,00					
7		3,20					
8		3,40					
9		3,60					
10		3,80					
11		4,00					
12		4,20					
13		4,30					
14		4,40					
15		4,50					
16		4,80					
17		5,00					
18		5,20					
19		5,40					
20		5,60					
21		6,00					

Fornecedor	1890	ROSO & FILHOS LTDA - EPP	Marca/Modelo	IPIRANGA IPIRANGA	Quantidade		Declinou
Rodada		Valor					
Lance Inicial		1,20					
1		1,60					
2		2,10					
3		2,50					
4		2,70					
5		2,90					
6		3,10					
7		3,30					
8		3,50					
9		3,70					
10		3,90					
11		4,10					
12		4,25					
13		4,35					
14		4,45					
15		4,70					
16		4,90					
17		5,10					
18		5,30					
19		5,50					
20		5,70					

Lote: 0001 Item: 0002 ÓLEO DIESEL S10 Marca/Modelo: Quantidade: 300.000,00

Fornecedor	1890	ROSO & FILHOS LTDA - EPP	Marca/Modelo	IPIRANGA IPIRANGA	Quantidade	300.000,00	Vencedor
Rodada		Valor					
Lance Inicial		1,20					
1		4,05					
2		4,11					

Fornecedor	57785	CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Marca/Modelo	STANG	Quantidade		Declinou
Rodada		Valor					
Lance Inicial		1,00					
1		4,10					

Lote: 0001 Item: 0003 ÓLEO DIESEL S500 Marca/Modelo: Quantidade: 300.000,00

Fornecedor	57785	CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Marca/Modelo	STANG	Quantidade	300.000,00	Vencedor
Rodada		Valor					
Lance Inicial		1,00					
1		3,00					
2		4,00					
3		4,15					
4		4,25					
5		4,35					



Município de Capanema - 2019  
Relatório de Lances dos Fornecedores  
Pregão 42/2019

000179

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADO

6	4,45			
7	4,80			
8	5,10			
Fornecedor	1890	ROSO & FILHOS LTDA - EPP	IPIRANGA/PIRANGA	Declinou
Rodada		Valor		
Lance Inicial		1,20		
1		3,20		
2		4,10		
3		4,20		
4		4,30		
5		4,40		
6		4,50		
7		4,85		

CAROLINE PILATI  
Membro

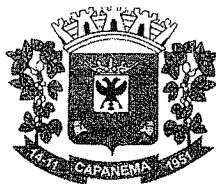
JEANDRA WILMSEN  
Membro

MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO  
Membro

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Pregoeiro

ROSO & FILHOS LTDA - EPP  
DALIANI ROSO DE MOURA

CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA



000180

## Município de Capanema - PR

### ATA DE REABERTURA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 042/2019


Aos quatorze dias de junho de 2019, às nove horas, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Pregoeiro com a Comissão de Apoio à Licitação, designada pela Portaria nº 7.280 de 7 de dezembro de 2018, constituída pelos Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira, Jeandra Wilmsen, Membro, Caroline Pilati, Membro e Maicon Douglas de Castro Coito, membro, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 042, que tem por objeto o AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas e seus representantes: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, ROSO & FILHOS LTDA - EPP,

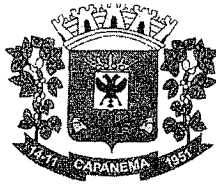
Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, ROSO & FILHOS LTDA - EPP. Em seguida foi realizada a classificação das propostas e aberta a fase de lances verbais, conforme Relatório de lances em anexo. Foi considerada como propostas válidas e vencedores, depois de analisada as documentações (envelopes nº 02), chegando-se a seguinte:

ROSO & FILHOS LTDA - EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	IPIRANG A	IPIRANG A	L	150.000,00	5,70	855.000,00
1	2	ÓLEO DIESEL S10	IPIRANG A	IPIRANG A	L	300.000,00	4,11	1.233.000,00
1	3	ÓLEO DIESEL S500	IPIRANG A	IPIRANG A	L	300.000,00	4,85	1.455.000,00
TOTAL								3.543.000,00

A empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA foi desclassificada, devido essa pregoeira ter acatado a Recomendação Administrativa nº13/2019 oriunda do Ministério Público do Paraná, que reproduz decisão emitida pelo STJ, 5ª Turma autos nº EDCL no RHC 104132 PR 2018/026641-1, segundo qual as empresas do Grupo Stang estão proibidas de firmar contratos com o Poder Público. documento em anexo ao processo. Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo recursal previsto no art. 4º inciso XVIII, da mesma lei antes citada. A empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA manifestou interesse em interpor recurso a respeito de sua desclassificação, porque entende não esta sujeita ao impedimento de contratar com o poder público. Desde já ficam intimadas as demais empresas presentes para apresentação das contra-razões aos recursos a serem interpostos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

  
CAROLINE PILATI  
Membro

  
JEANDRA WILMSEN  
Membro



000181

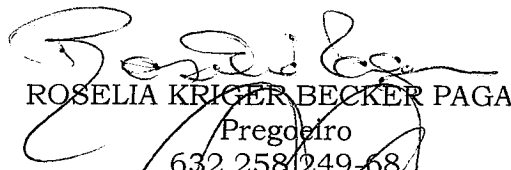
## Município de Capanema - PR


---

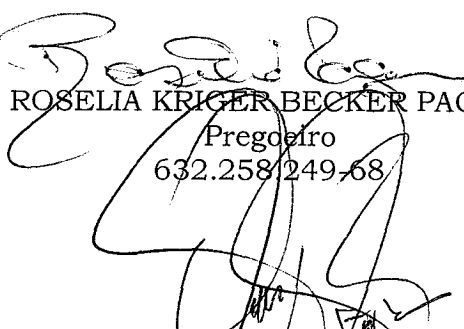
064.652.689-81

038.991.949-77

  
MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO  
Membro  
078.018.429-79

  
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Pregoeiro  
632.258/249-68

  
CAPA-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS  
LTDA  
18.132.244/0001-93  
R ALAGOAS, 2483 - CEP: 85760000 -  
BAIRRO: SANTA CRUZ CIDADE/UF:  
Capanema/PR

  
ROSO & FILHOS LTDA - EPP  
75.982.553/0001-96  
AV INDEPENDÊNCIA, 825 - CEP:  
85760000 - BAIRRO: CENTRO  
CIDADE/UF: Capanema/PR  
DALIANI ROZO DE MOURA  
806.311.779-49

000182

**licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 14 de junho de 2019 16:43  
**Para:** 'licitacao02@rededelta.com.br'  
**Assunto:** Documento Acato do Prefeito  
**Anexos:** ACATO PREFEITO.pdf

Boa tarde!

Segue em anexo o Acato do Prefeito referente a Peça Jurídica 169/2019!

**Por gentileza confirme o recebimento!**

*Roselia Kriger Becker Pagani*

—  
goeira/ Presidente da Comissão Permanete

de Abertura e Julgamento de Licitações

Município de Capanema-PR

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080

Capanema – PR cep 85760-000

fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

licitacao@capanema.pr.gov.br

---

**De:** Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mail.megamix.ind.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 14 de junho de 2019 16:43  
**Para:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Successful Mail Delivery Report  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host mail.megamix.ind.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<licitacao02@rededelta.com.br>: delivery via  
mail.megamix.ind.br[186.237.59.245]:7025: 250 2.1.5 Delivery OK

000184

ILUSTRÍSSIMA SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CAPANEMA/PR

Processo: **1511/2019**

Data: 19/06/2019 Hora: 05:13

Assunto:

**RECURSO EM PROCESSO LICITATORIO**

Requerente:

**CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS L**

**Ref.: Pregão Presencial n.º 42/2019**

**Objeto:** Registro de Preços que tem por objeto a aquisição de Óleo Diesel S500, Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum para uso pelas secretarias da administração pública de Capanema/PR

**CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 18.132.244/0001-93, com sede na Rua Alagoas, nº 2483, Bairro Santa Cruz, Capanema-PR, CEP 85.760-000, vem, respeitosamente, à presença Vossa Senhoria, apresentar

## Recurso Administrativo

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

### 1. Preliminarmente

1. Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva:



"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação" ("Direito Constitucional Positivo", página 382)

2. Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8º ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

3. Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente atuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "*ad argumentandum*", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

## 2. Do Efeito Suspensivo

4. Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a

autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade".

5. Assim sendo, necessário que seja deferido efeito suspensivo quando do recebimento do presente Recurso, a fim de não causar qualquer tipo de prejuízo à Recorrente e ao próprio Município.

### 3. Dos Fatos

6. Trata-se de Pregão Presencial, do tipo registro de preço realizado pelo Município de Capanema objetivando aquisição de Óleo Diesel s-500, Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum para atender às necessidades de todos os departamentos do município.

7. Na data de abertura, duas licitantes apresentaram propostas de preços, ao final do certame, a empresa Recorrente, Capa Comércio de Combustíveis LTDA foi desclassificada pela pregoeira, seguindo recomendação do MPPR, o qual se baseia em decisão do STJ em que empresas do Grupo Stang não devem firmar contratos com o Poder Público.

8. Imediatamente a empresa informou que tem interesse em recurso, o que faz a partir do presente momento.

### 4. Do Mérito

#### 4.1. DA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

9. A Decisão da Sra. Pregoeira se fundamenta na Recomendação Administrativa 13/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná.

10. Necessário ainda destacar que o MPPR elenca quais são as empresas que se encontram sob restrição segundo a decisão do Superior Tribunal de Justiça:

**CONSIDERANDO** que o denominado GRUPO STANG é composto pelas seguintes empresas: Sabiá Ecológico Transportes de Lixo LTDA, Quality Bio – Gerenciamento de Resíduos LTDA – ME, Golfinho Coleta de Resíduos de Lixo LTDA, Eco Rotas Transportes LTDA, Guará Transportes de Lixo LTDA ME;

11. **ORA, logo denota-se que A RECORRENTE NÃO SE ENCONTRA NO ROL QUE O SUPERIOR TRIBUNAL TAXA COMO SENDO AS QUE NÃO DEVEM REALIZAR CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO!**

12. Ademais, é claro que a Recomendação é feita em relação à empresa Sabiá Ecológico, empresa que não compõe o quadro societário da Recorrente, bem como não tem ingerência sobre esta, motivo pelo qual sequer poderia ser citada como integrante de mesmo grupo econômico.

13. Em assim sendo, vemos que o próprio MPPR em momento algum se manifestou em relação à empresa Recorrente, ainda mais pois está não coaduna em grupo econômico com o Grupo Stang, como será disposto.

#### 4.2. DA INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. GRUPO STANG. DELIMITAÇÃO NO STJ E NA RECOMENDAÇÃO DO MPPR

14. A Decisão da Sra. Pregoeira se fundamenta na Recomendação supracitada, a qual se fundamenta na argumentação de

que todo o Grupo Stang estaria proibido de realizar contratos com a administração pública.

15. O eminente Ministro do STJ restringe exatamente quais as empresas investigadas, rol em que a licitante não se encontra e nem se subordina de qualquer forma:

De acordo com o apurado pelo Ministério Público durante as investigações, o Núcleo Empresarial STANG é proprietário das empresas SABIÁ ECOLÓGICO, QUALITY BIO, GOLFINHO e ECOROTAS. A empresa SABIÁ ECOLÓGICO é a detentora do aterro sanitário para o qual os resíduos sólidos não perigosos são destinados no Município de Nova Esperança do Sudoeste e a responsável pela execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos para os Municípios da região, sendo detentora de diversos contratos administrativos. (...)

16. Nota-se que a decisão em comento menciona como empresas investigadas as empresas SABIÁ ECOLÓGICO, QUALITY BIO (SALTO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA – ME), GOLFINHO e ECOROTAS, não havendo qualquer menção à empresa Recorrente, muito menos existe em qualquer instância qualquer tipo de prova de que haveria grupo econômico entre esta e as citadas supra.

17. Assim, vemos que a afirmação de que a Recorrente faz parte do Grupo Stang objeto da investigação é totalmente absurda, visto que não restou comprovado em nenhum momento a subordinação entre empresas.

#### 4.3. SUBSIDIARIAMENTE: DA INEXISTÊNCIA DE PROIBIÇÃO DE LICITAR

18. Aduz a Sra Pregoeira que a licitante **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** não poderia firmar contratos com o Poder Público, uma vez que, um dos sócios da empresa, Sr. Augustinho Stang, em razão de decisão judicial, estaria proibido de firmar contratos com o Poder Público.

19. Primeiramente, importa destacar que não há qualquer decisão judicial ou administrativa determinando proibição da empresa CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA de firmar contratos com o Poder Público.

20. A interpretação da recorrente quanto aos termos da decisão judicial referida revela-se totalmente equivocada.

21. Necessário deixar de forma clara à todos que algumas empresas foram proibidas de fazer contratações, contudo, a Empresa **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** não se encontra em tal rol e jamais poderia ser confundida com as pessoas físicas citadas, conforme anteriormente comprovado.

22. Em Decisão, o eminente Ministro Reynaldo Soares da Fonseca proferiu que as empresas e pessoas físicas citadas na ação em questão estariam proibidas de contratar com o Poder Público, logo, não deferiu tal condão a toda e qualquer empresa que qualquer um dos citados façam parte do quadro de empregados ou sócios. Ressalta-se que a pessoa de Augustinho Stang não é administrador da empresa **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, razão pela qual a decisão da Pregoeira merece revisão.

23. Pelo contrário, o eminente Ministro restringe de forma clara tal direito exclusivamente aos citados.

24. **OCORRE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA ENTRE OS CORRÉUS DA AÇÃO DE Nº. 0003622-21.2018.8.16.0104, ASSIM SENDO, NÃO TEM QUALQUER TIPO DE PROIBIÇÃO CONTRA SI.**

25. **O eminente Ministro RESTRINGE EXATAMENTE QUAIS AS EMPRESAS INVESTIGADAS, ROL EM QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA:**

De acordo com o apurado pelo Ministério Público durante as investigações, o Núcleo Empresarial STANG é proprietário das empresas SABIÁ ECOLÓGICO, QUALITY BIO, GOLFINHO e ECOROTAS. A empresa SABIÁ ECOLÓGICO é a detentora do aterro sanitário para o qual os resíduos sólidos não perigosos

são destinados no Município de Nova Esperança do Sudoeste e a responsável pela execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos para os Municípios da região, sendo detentora de diversos contratos administrativos. (...)

**26.** Novamente, o Ministério Público, ao realizar a Recomendação supracitada, NÃO LEVA QUE O ROL É TAXATIVO EM CONSIDERAÇÃO!

**27.** Nota-se que a decisão em comento menciona como empresas investigadas: SABIÁ ECOLÓGICO, QUALITY BIO (SALTO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA – ME), GOLFINHO e ECOROTAS, não havendo qualquer menção à empresa ora recorrente.

**28.** **Igualmente se dá no caso trazido à baila pelo Recorrente,** visto que não há QUALQUER REGISTRO e muito menos QUALQUER MOTIVO pelo qual a Licitante estaria impedida de firmar contratos com o poder público de forma CLARA.

**29.** Não há qualquer tipo de motivação ou razão para que haja qualquer tipo de desconsideração expansiva da personalidade jurídica, visto que a Licitante em momento algum houve QUALQUER TIPO DE COMPROVAÇÃO DE QUE TAL DEVERIA OCORRER, visto que a Recorrente NÃO APRESENTA SEQUER UMA PROVA OU UM INDÍCIO OU QUALQUER MOTIVO PARA QUE TAL OCORRA, VISTO QUE DEVE SER CUMPRIDO DE FORMA ESTRITA E CLARA TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI PARA A TEORIA CHAMADA DE MAIOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

**30.** Não há decisão jurídica alguma que dê base ao pedido da Recorrente.

**31.** Com efeito, a pessoa jurídica possui personalidade distinta de seus sócios. Nesse sentido, leciona Francisco Amaral:

**São efeitos próprios da personificação:** a) **a formação de um novo centro de direitos e deveres, dotado de capacidade de direito e de fato, e até mesmo judicial;** b) o novo centro unitário tem interesses, direitos e deveres distintos das pessoas que dele participam, com total independência das relações da pessoa jurídica relativamente às dos seus membros; c) o estabelecimento de relações jurídicas entre a própria pessoa jurídica e os que dela participam; d) **o destino econômico e jurídico do novo centro é totalmente diverso do de seus membros;** e) a autonomia patrimonial da pessoa jurídica é completa em face de seus membros, pelo que o patrimônio da pessoa jurídica é totalmente independente do patrimônio das pessoas que a constituem; f) **a responsabilidade civil da pessoa jurídica é independente da das pessoas que a formam, de modo que os bens da pessoa jurídica não respondem pelas obrigações de seus membros, e vice-versa,** salvo se irregular a constituição da pessoa jurídica<sup>1</sup>.

32. Portanto, após constituição regular de determinada empresa, há total independência das relações e responsabilidades da pessoa jurídica e das pessoas físicas que dela são sócios.

33. No mesmo sentido, é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelação Cível. Ação indenizatória cumulada com obrigação de fazer. Sentença que reconheceu a carência da ação. **Ilegitimidade ativa.** Recurso da parte autora. **Necessidade de reconhecimento da legitimidade da parte.** **Não cabimento. Veículo que pertence à pessoa jurídica.**

<sup>1</sup> AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*. 8 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014, p. 332 -342.

**Impossibilidade de pleitear direito alheio em nome próprio.** Precedentes do STJ. 1. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMERCIAL. CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE MARCA. ILEGITIMIDADE ATIVA DO SÓCIO PARA POSTULAR DIREITO DECORRENTE DE PACTO CELEBRADO COM A SOCIEDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO.1. **A personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a personalidade jurídica dos sócios. Assim, por constituírem pessoas distintas, distintos são também seus direitos e obrigações.** 2. Ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado por lei. **Por isso, o sócio não tem legitimidade para figurar no polo ativo de demanda em que se busca indenização por prejuízos eventualmente causados à sociedade de que participa.** 3. Hipótese em que o sócio tem interesse meramente econômico, faltando-lhe interesse jurídico a defender. 4. Recurso especial provido. Processo extinto sem julgamento de mérito.(REsp 1188151/AM, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 12/04/2012) TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁAPELAÇÃO CÍVEL nº 1.398.967-62 2. Recurso não provido. (TJPR - 12ª C.Cível - AC - 1398967-6 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Luciano Carrasco Falavinha Souza - Unânime - - J. 29.06.2016) (TJ-PR - APL: 13989676 PR 1398967-6 (Acórdão), Relator: Luciano Carrasco Falavinha Souza, Data de Julgamento: 29/06/2016, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1854 02/08/2016)

34. Deste modo, considerando que a empresa **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** não possui qualquer impedimento em contratar com o Poder Público, tratando-se de sociedade dotada de personificação própria, imperiosa manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame.

## 5. Dos Pedidos



**35.** Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente recurso administrativo ser provido a fim de reformar a decisão da Pregoeira para classificar a licitante CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e, por conseguinte declará-la vencedora do certame.

**36.** Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para fins de direito, conforme prevê o paragrafo 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

Nesses termos, respeitosamente, pede deferimento.

Capanema – PR, 19 de junho de 2019.

  
**CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
**ANTONIO STANG – ADMINISTRADOR**

**EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 104.132 - PR (2018/0266641-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**  
**EMBARGANTE** : **A S (PRESO)**  
**ADVOGADOS** : **EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE -**  
**DF011841**  
**ALEXANDRE SALOMÃO - PR035252**  
**AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA - DF022868**  
**CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR - DF024725**  
**EMBARGADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIME PREVISTO NO ART. 2º, § 4º, II, DA LEI N. 12.850/2013. PRISÃO REVOGADA. MEDIDAS CAUTELARES. EMBARGOS ACOLHIDOS.**

1. Consoante prevê o art. 619 do Código de Processo Penal, o recurso de embargos de declaração é restrito às hipóteses de correção de omissão, obscuridade, ambiguidade ou contrariedade no acórdão embargado, ou, ainda, segundo a jurisprudência, para corrigir erro material.

2. No caso, a vedação imposta na primeira medida cautelar alcança todas as empresas do Grupo Stang, na interpretação dada pela investigação, sendo irrelevante, para resguardar o resultado útil do processo, o fato de a embargante não integrar os quadros societários das empresas investigadas.

3. Ainda, o embargante não poderá se afastar da comarca, por período superior a 3 dias, sem prévia comunicação ao Juízo, tendo em vista a necessidade de deslocamentos recorrentes para cidades vizinhas, na mesma região, inclusive para tratamento de saúde.

4. A medida cautelar de proibição de firmar novos contratos com o serviço público mostra-se adequada para conter o risco de reiteração, mantendo o embargante e as empresas do grupo Stang afastados do ambiente de negócios com o poder público, até ulterior deliberação por parte do Juízo processante.

5. Embargos de declaração acolhidos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 21 de março de 2019(Data do Julgamento)

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Relator



EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 104.132 - PR (2018/0266641-1)

**RELATOR** : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA  
**EMBARGANTE** : A S (PRESO)  
**ADVOGADOS** : EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE -  
DF011841  
ALEXANDRE SALOMÃO - PR035252  
AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA - DF022868  
CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR - DF024725  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

### RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos pela de A. S. contra acórdão da Quinta Turma que, por maioria de votos, deu provimento ao recurso ordinário em *habeas corpus* nos termos da seguinte ementa (e-STJ fls. 962/963):

*RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME PREVISTO NO ART. 2º, § 4º, II, DA LEI Nº 12.850/2013. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE ABSTRATA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. IMPRESCINDIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.*

1. Para a decretação da prisão preventiva é indispensável a demonstração da existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria. Exige-se, mesmo que a decisão esteja pautada em lastro probatório, que se ajuste às hipóteses excepcionais da norma em abstrato (art. 312 do CPP), demonstrada, ainda, a imprescindibilidade da medida. Precedentes do STF e STJ.

2. No caso, a prisão preventiva da recorrente foi decretada sem a indicação de elementos concretos, com base apenas na gravidade abstrata do suposto delito. A Autoridade Judiciária em primeiro grau se deteve essencialmente em demonstrar prova da materialidade e indícios de autoria e participação do acusado no suposto esquema de fraudes, resgatando informações colhidas ao longo da investigação que teve início no ano de 2015. Constrangimento ilegal evidenciado. Precedentes.

3. "A ameaça que o agente personalizaria à ordem pública só pode ser aferida no contexto dos fatos. (...)" HC n. 90.936, Relator: Ministro CARLOS BRITTO, Primeira Turma, julgado em 03/08/2007, publicado em 11/4/2008), o que não ficou demonstrado

no caso em exame.

4. Ainda, as mensagens transcritas no decreto, utilizadas para demonstrar a participação do recorrente, não indicam nenhum risco concreto e atual que possa gerar alguma insegurança ou instabilidade à ordem pública ou econômica. Precedente.

5. Ademais, a organização criminosa é supostamente composta por 18 pessoas – todas denunciadas pelo crime tipificado no art. 2º, § 4º, inc. II da Lei n.º 12.830/2013. No entanto, somente cinco delas tiveram a prisão preventiva decretada, ficando evidente que o entendimento jurisprudencial de que a prisão preventiva pode ser uma medida eficaz para desarticular organizações criminosas e, com isso, assegurar a ordem pública, não se aplica ao caso em exame, havendo apenas uma presunção de reiteração das ações da suposta organização criminosa.

6. "A presunção de não haver notícias de que a atividade delitiva tenha cessado não é suficiente ao embasamento da prisão cautelar como garantia da ordem pública" (HC n. 85519, Relator Ministro EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 13/12/2005).

7. Recorrente que apresenta condições subjetivas favoráveis (primário, residência fixa, família constituída e trabalho lícito). Possibilidade de aplicação de outras medidas cautelares.

8. Recurso ordinário em habeas corpus provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, mediante a aplicação de medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.

Ao julgar o mérito do recurso ordinário, a Quinta Turma deu provimento ao recurso ordinário para revogar a prisão preventiva do recorrente, mediante a aplicação das seguintes medidas cautelares (e-STJ fl. 1.067):

i) comparecimento periódico em Juízo, no prazo e nas condições a serem fixadas pelo Juiz, para informar e justificar suas atividades; /7) proibição de acesso às instalações da Empresa Sabiá Ecológico e de outras do grupo empresarial STANG, bem ainda de manter contato com outros investigados na operação (exceto membros da família em primeiro grau, como pai, mãe, esposa irmãos e filhos) e com servidores públicos das áreas de licitação; /77) proibição de se ausentar da comarca sem prévia comunicação ao Juízo; iv) e proibição de firmar novos contratos com o serviço público.

Em suas razões, a defesa explica que o "Ministério Público apresenta como 'Grupo Stang' a reunião de empresas, sem qualquer relação jurídica entre elas ou

qualquer preenchimento ao conceito jurídico de grupo empresarial", relacionando o nome de quatro empresas". Afirma que "O embargante não possui qualquer vínculo de sociedade com quaisquer das empresas acima citadas" (e-STJ fl. 1.038).

Assim, entende haver obscuridade porque o acórdão não teria especificado "quais seriam as empresas que a embargante não poderia frequentar dependências, causando total insegurança a embargante, uma vez que a frequência a uma pessoa jurídica que o acórdão não especificou qual é (indeterminada) pode resultar em novo pedido de prisão, na forma do art. 312, parágrafo único, do C. Proc. Penal" (e-STJ fl. 1.039).

Outrossim, afirma que "não restou esclarecido se a prévia comunicação ao Juízo ante ausência da Comarca deverá se dar a todo e qualquer egresso, ou se há um lapso temporal mínimo que justifique o aviso". Explica que "o embargante reside na Comarca interiorana de Nova Esperança do Sudoeste/PR e, não raras vezes, necessita recorrer às comarcas vizinhas para atender suas necessidades, especialmente para cuidar da sua saúde" (e-STJ fl. 1.039).

Ainda, questiona a aplicação da medida de "proibição de firmar novos contratos com o serviço público", visto que não integra o quadro societários das referidas empresas e, "por isso, não seria possível que ele pessoalmente firmasse qualquer contrato com o Serviço Público nas áreas de transporte e destinação de resíduos sólidos que é a matéria objeto da presente investigação, de modo a revelar a inadequação da medida imposta" (e-STJ fl. 1.040).

Ainda, afirma não ter ficado claro se a medida se aplica "à pessoa do embargante e/ou às empresas de que seja o administrador ou gente" (e-STJ fl. 1.041). Entende, ainda, que essa medida não se mostra adequada para o caso, sobretudo porque os serviços decorrentes dos contratos investigados estão sendo prestados a contento, "Sendo certo, ainda, que entendimento diverso significa decretar o fechamento, a morte civil mesmo" (e-STJ fl. 1.041).

Diante disso, formula os seguintes pedido:

(i) "(...) especificar que a proibição de acesso se dá em relação às instalações das empresas acima citadas, quais sejam, Sabiá Ecológico Ltda, Eco Rotas Transporte Ltda. - ME, Salto Transporte de Cargas Ltda e Golfinho Coleta de Resíduos de Lixo Ltda." (e-STJ fl. 1.039);

(ii) "(...) esclareça se a comunicação prévia ao juízo se faz necessária a qualquer deslocamento, ainda que seja para se ausentar por algumas horas, ou se há período de afastamento admissível, sem necessidade de comunicação." E ainda, em casos de região contígua, "se a proibição abrange a necessidade de comunicação prévia de deslocamento entre Municípios pertencentes a mesma comarca" (e-STJ fl. 1.040);

(iii) "(...) o esclarecimento da obscuridade apontada, a fim de que se especifique que a proibição de firmar novos contratos com o serviço público restringe-se à pessoa do embargante e/ou das empresas de que seja o administrador ou gerente" (e-STJ fl. 1.040).

É o relatório.

EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 104.132 - PR (2018/0266641-1)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):**

Consoante prevê o art. 619 do Código de Processo Penal, o recurso de embargos de declaração é restrito às hipóteses de correção de omissão, obscuridade, ambiguidade ou contrariedade no acórdão embargado, ou, ainda, segundo a jurisprudência, para corrigir erro material.

De fato, o acórdão não considerou o conceito jurídico de 'grupo empresarial' para a aplicar a segunda medida cautelar – *proibição de acesso às instalações da Empresa Sabiá Ecológico e de outras do grupo empresarial STANG, bem ainda de manter contato com outros investigados na operação e com servidores públicos das áreas de licitação* –, até porque não se adequa ao caso, como pontuou a própria defesa.

No ponto, destaco trecho do decreto que indica as empresas do grupo empresarial Stang (e-STJ fls. 205):

*De acordo com o apurado pelo Ministério Público durante as investigações, o Núcleo Empresarial STANG e proprietário das empresas SABIA ECOLÓGICO, QUALITY BIO, GOLFINHO e ECOROTAS.*

Assim, a título de esclarecimento, a referida medida consiste na proibição de acesso às instalações de todas as empresas do Grupo Stang, na interpretação dada pela investigação, sendo irrelevante, para resguardar o resultado útil do processo, o fato de o embargante não ter mais vínculo com as empresas investigadas.

Quanto ao segundo ponto considerado obscuro pela defesa, tendo em vista a necessidade de deslocamentos recorrentes do embargante para outras cidades, inclusive para tratamento de saúde, entendo que a medida cautelar pode ser readequada para afastar qualquer dúvida interpretativa.



Portanto, a terceira e última medida passa a ter a seguinte redação:  
**"proibição de se ausentar da comarca, por período superior a 3 dias, sem prévia comunicação ao Juízo".**

Quanto à vedação de firmar novos contratos com o serviço público, tal medida independe de o recorrente não integrar formalmente os quadros das sociedades empresárias investigadas. Importa destacar que o embargante é empresário (e-STJ fl. 36), como consta da própria procuração, e estaria intimamente ligado às atividades das empresas investigadas. Ademais, há alegação de fraudes, "laranjas", no quadro societário.

Assim, a medida cautelar mostra-se necessária para resguardar a ordem pública, como forma de conter o risco de reiteração, mantendo o embargante e as empresas do grupo Stang afastados do ambiente de negócios com o poder público até ulterior deliberação por parte do Juízo processante.

Ante o exposto, **acolho** os embargos de declaração para afastar as obscuridades na aplicação das medidas cautelares.

É como voto.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA  
Relator

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
QUINTA TURMA**

Número Registro: 2018/0266641-1

**EDcl no  
RHC 104.132 / PR  
MATÉRIA CRIMINAL**

Números Origem: 00022650620188160104 00034334382018816010 0030872-50.2018.8.16.0000  
00308725020188160000 0054170016437 308725020188160000

EM MESA

JULGADO: 21/03/2019  
SEGREDO DE JUSTIÇA

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretário

Me. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : A S (PRESO)  
ADVOGADOS : EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE - DF011841  
ALEXANDRE SALOMÃO - PR035252  
AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA - DF022868  
CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR - DF024725  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
CORRÉU : A R S  
CORRÉU : A P W B  
CORRÉU : R F  
CORRÉU : T C C S  
CORRÉU : A B  
CORRÉU : A B  
CORRÉU : G E P  
CORRÉU : W K B S  
CORRÉU : C B  
CORRÉU : A S  
CORRÉU : L B S  
CORRÉU : G J P  
CORRÉU : A M P  
CORRÉU : R M  
CORRÉU : R S  
CORRÉU : F A G  
CORRÉU : J C B  
CORRÉU : G D E O

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Liberdade Provisória

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

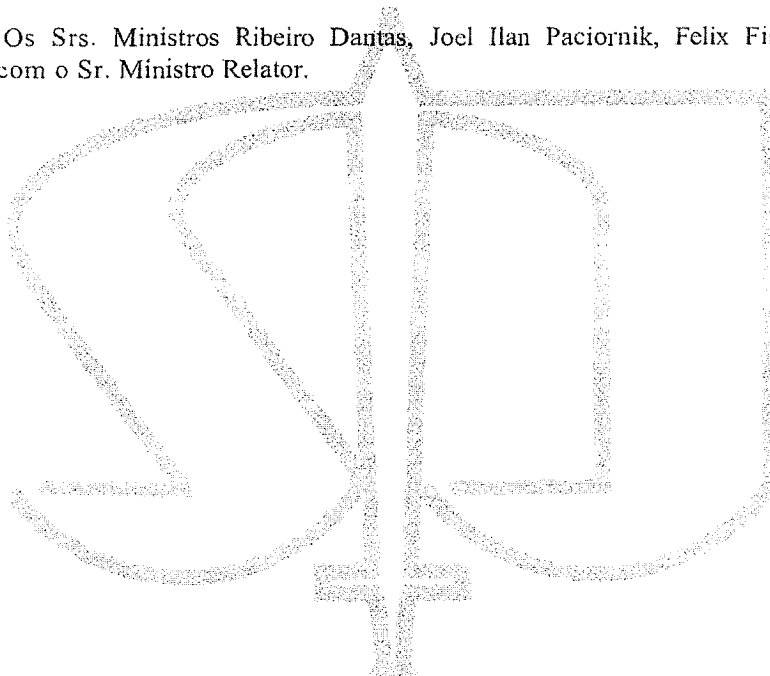
EMBARGANTE : A S (PRESO)  
ADVOGADOS : EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE - DF011841  
ALEXANDRE SALOMÃO - PR035252  
AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA - DF022868  
CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR - DF024725  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.



**De:** licitacao02@rededelta.com.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de junho de 2019 10:44  
**Para:** roselia licitacao  
**Assunto:** RECURSO PREGÃO 42/2019  
**Anexos:** CCF\_000052.pdf

Bom dia, segue em anexo recurso.

Favor nos enviar o numero do protocolo.

Agradeço desde ja pela atenção.

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de junho de 2019 17:24  
**Para:** 'dali@rosoefilhos.com.br'  
**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO EMPRESA CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS  
PREGÃO PRESENCIAL 42-2019- PRAZO PARA CONTRARRAZÕES  
**Anexos:** RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf

Boa tarde Prezados!

Segue em anexo o Recurso Administrativo impetrado pela Empresa Capa Comércio de Combustíveis Ltda referente ao Pregão Presencial 42-2019!

**Caso queiram fica estipulado o Prazo Fatal de 26/06/2019 até as 17h30min para apresentar contrarrazões em face do Recurso Administrativo!**

***Por gentileza confirme o recebimento!***

*Roselia Kriger Becker Pagani*

**Conjueira/ Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

**Município de Capanema-PR**

**Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080**

**Capanema – PR cep 85760-000**

**fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**

**De:** Servidor de E-mail <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de junho de 2019 17:25  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Mensagem entregue com sucesso  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt

\*\*\*\*\*  
\* \* \* SUA MENSAGEM FOI ENTREGUE COM SUCESSO \* \* \*  
\*\*\*\*\*

<dali@rosoefilhos.com.br>: delivery via spamfilter: delivered via spamfilter service

000207

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

**De:** Dali <dali@rosoefilhos.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de junho de 2019 17:37  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** RES: RECURSO ADMINISTRATIVO EMPRESA CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PREGÃO PRESENCIAL 42-2019- PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

Boa tarde.  
Recebi.  
Atenciosamente,

Daliani Roso de Moura  
ROSO & FILHOS LTDA  
Posto Amizade  
CNPJ 75.982.553/0001-96  
Inscr Estadual 335.00781-68  
Capanema-PR  
(46) 3552-1241



---

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 19 de junho de 2019 17:24  
**Para:** dali@rosoefilhos.com.br  
**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO EMPRESA CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PREGÃO PRESENCIAL 42-2019- PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

Boa tarde Prezados!  
Segue em anexo o Recurso Administrativo impetrado pela Empresa Capa Comércio de Combustíveis Ltda referente ao Pregão Presencial 42-2019!

**Caso queiram fica estipulado o Prazo Fatal de 26/06/2019 até as 17h30min para apresentar contrarrrazões em face do Recurso Administrativo!**  
***Por gentileza confirme o recebimento!***

*Roselia Kriger Becker Pagani*  
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete de Abertura e Julgamento de Licitações  
Município de Capanema-PR  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080  
Capanema – PR cep 85760-000  
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

**De:** licitacao02@rededelta.com.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 21 de junho de 2019 08:24  
**Para:** roselia licitacao  
**Assunto:** Re: RES: RECURSO PREGÃO 42/2019

Bom dia, recebido.  
Muito Obrigado.

---

**De:** "roselia licitacao" <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>  
**Para:** "licitacao02" <licitacao02@rededelta.com.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 19 de junho de 2019 17:17:51  
**Assunto:** RES: RECURSO PREGÃO 42/2019

Boa tarde prezados!  
Protocolado Sob Nº 1511/2019!  
Por gentileza confirme o recebimento!

*Roselia Kriger Becker Pagani*  
**Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete  
de Abertura e Julgamento de Licitações  
Município de Capanema-PR  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080  
Capanema – PR cep 85760-000  
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**

**De:** licitacao02@rededelta.com.br <licitacao02@rededelta.com.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 19 de junho de 2019 10:44  
**Para:** roselia licitacao <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>  
**Assunto:** RECURSO PREGÃO 42/2019

Bom dia, segue em anexo recurso.

Favor nos enviar o numero do protocolo.

Agradeço desde ja pela atenção.



000209

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA, REPRESENTANTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1511/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

ROSO E FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.982.553/0001-96, com sede na Avenida Independência, nº 825, Centro, em Capanema-PR, neste ato representada por sua sócia administradora DALIANI ROSO DE MOURA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 806.311.779-49, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.441.657-1 (SSP/PR), residente e domiciliada na Rua Otávio de Mattos, nº 800, Centro, no município de Capanema/PR, CEP 85.760-000 vem, com fundamento no inciso XVIII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, oferecer suas inclusas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., o que faz pelos fundamentos que passa a expor, e requerendo ao final.

Processo: **1571/2019**

Data: 26/06/2019 Hora: 03:22

Assunto:

RECURSO EM PROCESSO LICITATORIO

Requerente:

ROSO FILHOS LTDA EPP

## SÍNTESE FÁTICA

080210

Trata-se a presente de Pregão Presencial realizado pelo Município de Capanema objetivando a aquisição de combustíveis para utilização pelo Poder Público.

No decorrer da instrução do certame, a Sra. Pregoeira exarou decisão desclassificando a empresa Capa Comércio de Combustíveis LTDA da disputa, com apoio em Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Municipal e em Recomendação do Ministério Público Estadual. Assim, a ora peticionante fora declarada vencedora do certame.

A Recomendação do Ministério Público Estadual, citada também no Parecer Jurídico da Procuradoria, encontra guarida em decisão tomada pelo Superior Tribunal de Justiça no Habeas Corpus 104.132/PR, que proibiu o Sr. AUGUSTINHO STANG de firmar novos contatos com o Poder Público, temporariamente.

Irresignada, a Recorrente interpôs recurso visando afastar sua desclassificação.

No entanto, caminhou bem a decisão da Sra. Pregoeira, de modo que a desclassificação da Recorrente é medida que se impõe, na forma que passa a demonstrar.

### MOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DO *DECISUM*

O argumento utilizado pela Recorrente para afastar sua inabilitação pode ser assim resumido: 1) a decisão do STJ e a recomendação do MPPR contemplaram um rol de empresas do Grupo Stang que estão proibidas de contratar com o poder público; 2) a empresa Capa Comércio de Combustíveis Ltda. não encontra-se neste rol; 3) logo, sua inabilitação fora irregular, devendo a decisão da pregoeira ser reformada.

O que a Recorrente deixou de observar - seja por descuido, seja com a intenção de levar a autoridade à erro - é que a decisão do STJ refere-se

*Roso*

especificamente ao Sr. AUGUSTINHO STANG e não às pessoas jurídicas integrantes do Grupo STANG.

Afinal, trata aquela ação de Recurso em Habeas Corpus impetrado pelo próprio Sr. Augustinho Stang, à época preso preventivamente por suspeita de fraude a licitações, pagamento de vantagens indevidas à funcionários públicos e denunciado por chefiar uma organização criminosa criada para fraudar certames licitatórios (COMO O PRESENTE!).

Mais do que isso: a prisão preventiva de AUGUSTINHO STANG só fora revogada pelo STJ com a condição inescapável de que este ficasse proibido de firmar novos contratos com o Poder Público.

Extrai-se da decisão<sup>1</sup>:

Assim, diante do contexto apresentado, e levando em conta os critérios de necessidade e adequação, entendo que as seguintes medidas cautelares se mostram suficientes, quanto a **Augustinho Stang**, para acautelar o caso em análise: *i*) comparecimento periódico em Juízo, no prazo e nas condições a serem fixadas pelo Juiz, para informar e justificar suas atividades; *ii*) proibição de acesso às instalações da Empresa Sabiá Ecológico e de outras do grupo empresarial STANG, bem ainda de manter contato com outros investigados na operação (exceto membros da família em primeiro grau, como pai, mãe, esposa irmãos e filhos) e com servidores públicos das áreas de licitação; *iii*) proibição de se ausentar da comarca sem prévia comunicação ao Juízo; *iv*) e proibição de firmar novos contratos com o

*Superior Tribunal de Justiça*

serviço público.

4. Ante o exposto, **dou provimento** ao presente recurso ordinário em *habeas corpus* para revogar a prisão preventiva do recorrente, mediante a aplicação das medidas cautelares acima especificadas.

É como voto.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA  
Relator

1

Disponível

em:

[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=89485633&num\\_registro=201802666411&data=20190211&tipo=51&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=89485633&num_registro=201802666411&data=20190211&tipo=51&formato=PDF)

*R. Soares*

Naqueles autos, inconformado, o Sr. Augustinho Stang apresentou Embargos de Declaração. Ao julgá-los, a proibição de contratar com o Poder Público foi mantida. Mais uma vez, apresentou Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração (!), que foram mais uma vez rejeitados, em 30/05/2019.

Ou seja, existe determinação expressa e sedimentada pelo STJ, exigindo que o Sr. Augustinho Stang mantenha-se afastado do ambiente de negócios com a Administração.

Pelo documento que ora se anexa, é possível constatar que Augustinho é, sim, sócio da Recorrente Capa Comércio de Combustíveis Ltda.

A Recorrente argumenta, em seu recurso, que Augustinho não é administrador da empresa e, por isso, tal Pessoa Jurídica poderia ser a vencedora do certame.

Sem razão.

Da própria decisão do STJ<sup>2</sup>:

Quanto à vedação de firmar novos contratos com o serviço público, tal medida independe de o recorrente não integrar formalmente os quadros das sociedades empresárias investigadas. Importa destacar que o embargante é empresário (e-STJ fl. 36), como consta da própria procuração, e estaria intimamente ligado às atividades das empresas investigadas. Ademais, há alegação de fraudes, "laranjas", no quadro societário.

Ademais, há de se admitir ser público e notório que a Recorrente integra o grupo Stang. Tanto é verdade que, em acesso ao site a ANP, para consultar a veracidade do Certificado de Posto Revendedor, a Recorrente utiliza-se do nome fantasia "Posto Delta" e bandeira STANG<sup>3</sup>. Logo, inútil a tentativa da empresa Recorrente ao afirmar que não compõe o Grupo Delta.

<sup>2</sup>Disponível

[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=92986724&num\\_registro=201802666411&data=20190409&tipo=51&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=92986724&num_registro=201802666411&data=20190409&tipo=51&formato=PDF)

<sup>3</sup> Cf. documento anexo.



Da ementa da decisão supracitada, extrai-se que “a vedação imposta na primeira medida cautelar alcança todas as empresas do Grupo Stang”.

Dar provimento ao presente recurso significaria mais do que desrespeitar uma recomendação do MPPR e contrariar o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Em bom português: seria uma afronta à uma decisão estabilizada da mais alta corte infraconstitucional deste país.

E isso não se pode admitir, sob pena de configurar-se descumprimento de decisão judicial, atraindo para a autoridade responsável responsabilização cível e criminal.

Diante do exposto, a peticionante pugna pelo DESPROVIMENTO INTEGRAL do recurso da Recorrente, mantendo sua inabilitação.

#### IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Embora seja possível a atribuição de efeito suspensivo aos Recursos Administrativos interpostos na seara licitatória, tal efeito tem caráter excepcional. Devem estar comprovados os motivos de interesse público para tanto.

*In casu*, conforme tudo que fora trazido nas presentes contrarrazões é possível perceber a ausência de verossimilhança nas alegações da Recorrente.

Os elementos trazidos (decisão do STJ, recomendação do MPPR, Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal) caminham exatamente no sentido contrário da habilitação da Recorrente. Em outras palavras: não há probabilidade do direito pleiteado.

Além disso, não restaram minimamente demonstrados os motivos de interesse público que levariam à atribuição do efeito suspensivo. É prudente considerar que uma eventual contratação da Recorrente - envolvida em denúncias de fraude à licitação e de danos ao erário - traria muito mais ameaças ao interesse público do que o desprovimento do presente recurso.

Assim, pugna-se pela não atribuição do efeito suspensivo.



REQUERIMENTOS RECURSAIS

000214

Diante do fartamente exposto, requer-se o recebimento do recurso sem o efeito suspensivo. No mérito, pugna-se pelo DESPROVIMENTO INTEGRAL do recurso interposto, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão da Sra. Pregoeira que desclassificou a Recorrente do certame.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento.

Capanema/PR, 26 de junho de 2019.



ROSO E FILHOS LTDA EPP  
Daliani Roso de Moura

000215

Imprimir    Enviar por email

### Consulta - Sistema Nacional CheckOk



As informações disponibilizadas são sigilosas e não poderão ser divulgadas ou armazenadas, sendo que, igualmente, não servirão para constranger ou de qualquer forma coagir a pessoa objeto da consulta, sob pena de rescisão contratual e outras sanções cíveis e/ou criminais.



#### OK CONFIRMA PJ

CPF	OK CONFIRMA PJ	Data	19/06/2019	Horário	19:12:09
Identificação	69120	CNPJ	18.132.244/0001-93	Atividade	JURÍDICA
Situação	NENHUM				

#### INFORMAÇÕES DA CONSULTA

Nome	Capa Comercio de Combustiveis Ltda	Data	03/05/2013	Quantidade	6
UF	PR	Cidade	CAPANEMA		
Situação	ATIVA	Data	03/05/2013		

UF	PR	Cidade	SANTA CRUZ	CAPANEMA/ PR	85760000
----	----	--------	------------	--------------	----------

Telefone (46) 35521000

Telefone	(46) 35521000	Telefone	(46) 35234868
----------	---------------	----------	---------------

CPF: 54592151968    NOME: AUGUSTINHO STANG

CPF	72327103991	NOME	ANTONIO STANG	TIPO	SOCIO-ADMINISTRADOR	Quantidade	0
CPF	54592151968	NOME	AUGUSTINHO STANG	TIPO	SOCIO	Quantidade	0

NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES ATÉ 19/06/2019 - 19:12:09

Valor	RS 0,00	Situação	NÃO DEFINIDO	Quantidade	7	Quantidade	0
-------	---------	----------	--------------	------------	---	------------	---

Origem: Credify



As informações disponibilizadas são sigilosas e não poderão ser divulgadas ou armazenadas, sendo que, igualmente, não servirão para constranger ou de qualquer forma coagir a pessoa objeto da consulta, sob pena de rescisão contratual e outras sanções cíveis e/ou criminais.

Imprimir    Enviar por email

000210

Data: 24/06/2019 Hora: 08:42:30

Nova Consulta

### Posto com cadastro atualizado

Agente regulado pela Resolução ANP nº 41/2013, que caracteriza-se pelo exercício da atividade de revenda a varejo de combustíveis automotivos em seu próprio estabelecimento. Os combustíveis comercializados por este agente deverão ser adquiridos de empresas devidamente autorizadas pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

Caso deseje emitir o certificado, [clique aqui](#).

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para este posto, [clique aqui](#).

**Autorização:** PR/PR0168829

**CNPJ/CPF:** 18.132.244/0001-93

**Razão Social:** CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS

**Nome Fantasia:** POSTO DELTA

**Endereço:** RUA ALAGOAS 2483

**Complemento:**

**Bairro:** SANTA CRUZ

**Município/UF:** CAPANEMA/PR

**CEP:** 85760000

**Número Despacho:** ANP Nº 306

**Data Publicação:** 09/03/2015

**Bandeira/Início:** STANG - 29/06/2015

**Tipo do Posto:** REVENDEDOR

**Sócios:** AUGUSTINHO STANG  
ANTONIO STANG

**Equipamentos:**

**Produtos:**

ETANOL HIDRATADO COMUM

GASOLINA C COMUM

GASOLINA C COMUM ADITIVADA

ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM

ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM

**Tancagem (m³):**

15

15

15

15

15

**Bicos:**

1

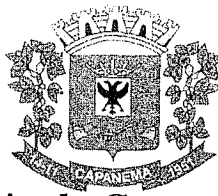
1

2

1

1





000217

Município de Capanema - PR  
Setor de Licitações

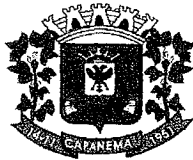
---

**D E S P A C H O**

Com relação ao Pregão Presencial, nº 42/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Encaminho este PA ao Procurador Jurídico para análise e Emissão de Peça Técnica Jurídica a respeito do Recurso Administrativo Protocolado Sob Nº 1511/2019 e de suas Contrarrazões Protocoladas Sob Nº 1571/2019.

Capanema, 27 de junho de 2019

Maícon Douglas de Castro Coito  
**Apoio a Licitação**



410218

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

**PARECER JURÍDICO N° 197/2019**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO: Análise aos Recursos Administrativos no PP n° 42/2019.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. INSURGÊNCIA QUANTO A DESCLASSIFICAÇÃO. PARECER PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMADA DA DECISÃO ATACADA.

**1. CONSULTA:**

A Pregoeira e a equipe de apoio, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, as “Razões de Recurso Administrativo”, apresentadas as fls. 184/193, sob o protocolo n° 1511/2019, pela empresa Capa Comércio de Combustíveis Ltda. atacando a decisão que a desclassificou no presente certame.

Em síntese, a Recorrente alega que não deve prevalecer a decisão atacada, porque a decisão proferida nos autos de EDL n RHC 104132 PR 2018/026641-1, da 5ª Turma do STJ, assim como a Recomendação Administrativa estaria vinculada as empresas Sabiá Ecológico, Qualitu Bio, Golfinho e Ecorotas. Desse modo, alega que a empresa Capa Comércio de Combustíveis Ltda não estaria afetada pela proibição de contratar com o Poder Público.

A empresa Roso e Filhos Ltda. apresentou contrarrazões às fls. 209/214, sob o Protocolo n. 1.571/2019.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

**2. PARECER:**

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

Importante asseverar, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

**2.1. Dos Recursos Administrativos / Tempestividade:**

Quanto ao prazo, compulsando o PA constata-se que a Sessão Pública ocorreu no dia 14/06/2019 (sexta-feira), como comprova a Ata de Reabertura da Sessão do Pregão de fls. 180/181, tendo a empresa Capa Comércio de Combustíveis Ltda. manifestado interesse recursal.

Analisando o Protocolo nº 1.511/2019, constata-se a tempestividade recursal, visto que a empresa Recorrente apresentou suas razões recursais no dia 19/06/2019 (quarta-feira), portanto, em acordo com o disposto no Art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

Neste ponto, transcrevo as seguintes disposições, respectivamente, da Lei nº 10.520/2002 e do item 15 do Instrumento Convocatório:

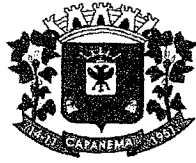
**Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

**XVIII** – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intervenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (destaquei)

**15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**15.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**15.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**15.4.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**15.5.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.** (destaquei)

**Ante a demonstração de tempestividade do Recurso Administrativo, passa-se a análise.**

**2.2. Do Mérito Recursal:**

**2.2.1. Da insurgência da Recorrente contra a decisão de desclassificação / Plausibilidade:**

Inicialmente convém relembrar a disposição do Art. 3º da Lei Geral de Licitações, segundo o qual *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Do fundamento legal acima, extraísse que a licitação busca garantir a contratação mais vantajosa para a Administração.

O recurso em exame merece provimento, vejamos.

Analisando a redação do Voto do Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca nos Embargos de Declaração em Habeas Corpus n. 104.132-Pr, constata-se



200221

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

que, apesar de questionado, o STJ não esclareceu plenamente se a proibição de contratar com o Poder Público estaria adstrita as empresas do segmento empresarial que originou as investigações (Saboá Ecológico, Quality Bio, Golfinho e Ecorotas) ou todas as empresas vinculadas a pessoa a Augustinho Stang.

Desse modo, considerando que a Recomendação Administrativa n. 13/2019 da 1ª Promotoria de Justiça de Capanema/Pr no 6º “Considerando” limita o Grupo Stang as empresas: Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Ltda., Quality Bio – Gerenciamento de Resíduos Ltda. – Me, Golfinho Coleta de Resíduos de Lixo Ltda., Eco Rotas Transportes Ltda e Guará Transportes de Lixo Ltda. – ME, bem como considerando que não cabe a Administração Pública proceder interpretação ampliativa as decisões judiciais, este Órgão manifesta-se pelo conhecimento e provimento do Recurso Administrativo em exame, para o fim de reformar a decisão de desclassificou a empresa Recorrente.

**3. CONCLUSÃO:**

Ante exposto, a Procuradoria manifesta-se:

a) pelo conhecimento e acolhimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Capa Comércio de Combustíveis Ltda., reformando a decisão que a desclassificou, prosseguindo o certame com os demais encaminhamentos de estilo da modalidade;

b) pela intimação da Recorrente e demais empresas participantes do certame, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhe ciência da decisão Administrativa sobre o recurso e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica; e,

c) pelo prosseguimento da licitação com as medidas necessárias a Homologação e Adjudicação dos objetos licitados.

Capanema, 05 de julho de 2019.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



440222

## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 42/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Acato o Parecer jurídico nº 197/2019.

Solicito ao Setor de Licitações para que notifique as empresas interessadas e dê andamento ao processo de homologação.

Capanema, 05 de julho de 2019



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



223

## Município de Capanema - PR

---

### NOTIFICAÇÃO

A empresa

CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Com relação ao Pregão Presencial nº 42/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA da resposta do pedido de Recurso protocolada sob 1511/2019, a Procuradoria se manifestou pelo conhecimento e acolhimento do recurso.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico 197/2019 para vosso conhecimento.

O processo licitatório será homologado nos próximos dias.

Capanema, 05 de julho de 2019

Rosélia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações



224

## Município de Capanema - PR

---

### NOTIFICAÇÃO

A empresa  
ROSO & FILHOS LTDA

Com relação ao Pregão Presencial nº 42/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a empresa ROSO & FILHOS LTDA da resposta do pedido de Recurso protocolada pela empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA sob 1511/2019, a Procuradoria se manifestou pelo conhecimento e acolhimento do recurso.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico 197/2019 para vosso conhecimento.

O processo licitatório será homologado nos próximos dias.

Capanema, 05 de julho de 2019

Roseliã Kriger Beckér Pagani  
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações



**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de julho de 2019 16:35  
**Para:** 'dali@rosofilhos.com.br'  
**Assunto:** RESPOSTA DO PEDIDO DE RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL 42/2019-CAPANEMA PR  
**Anexos:** NOTIFICAÇÃO ROSO 05-07-2019.pdf

EM ANEXO

*Roselia Kriger Becker Pagani*  
**Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente  
de Abertura e Julgamento de Licitações  
Município de Capanema-PR  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080  
Capanema – PR cep 85760-000  
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**

**De:** Servidor de E-mail <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de julho de 2019 16:35  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Mensagem entregue com sucesso  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt

\*\*\*\*\*  
\* \* \* \* SUA MENSAGEM FOI ENTREGUE COM SUCESSO \* \* \* \*  
\*\*\*\*\*

<dali@rosoefilhos.com.br>: delivery via spamfilter: delivered via spamfilter service

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de julho de 2019 16:34  
**Para:** 'licitacao02@rededelta.com.br'  
**Assunto:** RESPOSTA DO RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL 42/2019-CAPANEMA PR  
**Anexos:** NOTIFICAÇÃO CAPA- 05-07-2019.pdf

EM ANEXO

*Roselia Kriger Becker Pagani*  
**Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete  
de Abertura e Julgamento de Licitações  
Município de Capanema-PR  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080  
Capanema – PR cep 85760-000  
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mail.megamix.ind.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de julho de 2019 16:34  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Successful Mail Delivery Report  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host mail.megamix.ind.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<licitacao02@rededelta.com.br>: delivery via  
mail.megamix.ind.br[186.237.59.245]:7025: 250 2.1.5 Delivery OK



229

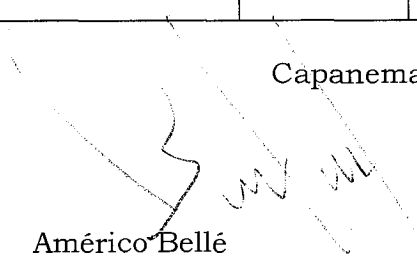
## Município de Capanema - PR

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

O Prefeito Municipal do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Presencial nº 42/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	STANG	150.000,00	6,00
ROSO & FILHOS LTDA - EPP	2	ÓLEO DIESEL S10	IPIRANGA	300.000,00	4,11
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	3	ÓLEO DIESEL S500	STANG	300.000,00	5,10

Capanema - PR, 05 de julho de 2019.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



042/2019

## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 7.429, DE 05 DE JULHO DE 2019.

#### *Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 42/2019.*

O **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº **042/2019**, objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Art. 2º** Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Percentual de Desconto%
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	STANG	150.000	6,00%
ROSO & FILHOS LTDA - EPP	2	ÓLEO DIESEL S10	IPIRANGA	300.000	4,11%
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	3	ÓLEO DIESEL S500	STANG	300.000	5,10%

**Art. 3º** Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº **42/2019**, é de R\$ 3.543.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Quarenta e Três Mil Reais).

**Art. 4º** Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná cinco dias de julho de 2019

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



170,231

# EXPEDIENTE

## ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Anderson Ferreira dos Passos  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

# ATOS LICITATÓRIOS

## PORTARIA Nº 7.429, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 42/2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 042/2019, objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Percentual de Desconto %
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	STANG	150.000	6,00%
ROSO & FILHOS LTDA - EPP	2	ÓLEO DIESEL S10	IPIRANGA	300.000	4,11%
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	3	ÓLEO DIESEL S500	STANG	300.000	5,10%

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 42/2019, é de R\$ 3.543.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Quarenta e Três Mil Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná cinco dias de julho de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2019

Pregão Nº 042/2019

Data da Assinatura: 08/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Desconto por Item %
1	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	L	150.000	6,00%
3	ÓLEO DIESEL S500	L	300.000	5,10%

Valor total: R\$1.684.200,00 (Um Milhão, Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil e Duzentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2019

Pregão Nº 042/2019

Data da Assinatura: 08/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ROSO & FILHOS LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Desconto por Item %
2	ÓLEO DIESEL S10	L	300.000	4,11

Valor total: R\$1.043.700,00 (Um Milhão, Quarenta e Três Mil e Setecentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

# DECRETOS

## DECRETO Nº 6.667, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 318.000,00.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.661,



140232

# EXPEDIENTE

**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretária de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Anderson Ferreira dos Passos  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

## PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

# ATOS LICITATÓRIOS

## PORTARIA Nº 7.429, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 42/2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 042/2019, objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Percentual de Desconto %
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1	GASOLINA COMUM, NAO FORMULADA	STANG	150.000	6,00%
ROSO & FILHOS LTDA - EPP	2	ÓLEO DIESEL S10	IPIRANGA	300.000	4,11%
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	3	ÓLEO DIESEL S500	STANG	300.000	5,10%

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 42/2019, é de R\$ 3.543.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Quarenta e Três Mil Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná cinco dias de julho de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2019

Pregão Nº 042/2019

Data da Assinatura: 08/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Desconto por Item %
1	GASOLINA COMUM, NAO FORMULADA	L	150.000	6,00%
3	ÓLEO DIESEL S500	L	300.000	5,10%

Valor total: R\$1.684.200,00 (Um Milhão, Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil e Duzentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2019

Pregão Nº 042/2019

Data da Assinatura: 08/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ROSO & FILHOS LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Desconto por Item %
2	ÓLEO DIESEL S10	L	300.000	4,11

Valor total: R\$1.043.700,00 (Um Milhão, Quarenta e Três Mil e Setecentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

# DECRETOS

## DECRETO Nº 6.667, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 318.000,00.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.661,





101233

# EXPEDIENTE

## ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Anderson Ferreira dos Passos

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

# ATOS LICITATORIOS

## PORTARIA Nº 7.429, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 42/2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 042/2019, objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Percentual de Desconto %
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1	GASOLINA COMUM, NAO FORMULADA	STANG	150.000	6,00%
ROSO & FILHOS LTDA - EPP	2	ÓLEO DIESEL S10	IPIRANGA	300.000	4,11%
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	3	ÓLEO DIESEL S500	STANG	300.000	5,10%

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 42/2019, é de R\$ 3.543.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Quarenta e Três Mil Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná cinco dias de julho de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2019

Pregão Nº 042/2019

Data da Assinatura: 08/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Desconto por Item %
1	GASOLINA COMUM, NAO FORMULADA	L	150.000	6,00%
3	OLEO DIESEL S500	L	300.000	5,10%

Valor total: R\$1.684.200,00 (Um Milhão, Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil e Duzentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2019

Pregão Nº 042/2019

Data da Assinatura: 08/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ROSO & FILHOS LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Desconto por Item %
2	OLEO DIESEL S10	L	300.000	4,11

Valor total: R\$1.043.700,00 (Um Milhão, Quarenta e Três Mil e Setecentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

# DECRETOS

## DECRETO Nº 6.667, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 318.000,00.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.661,



1470234

## Município de Capanema - PR

**CONTRATO Nº 257/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Aos oito dias de julho de 2019, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 42/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, sediada na R ALAGOAS, 2483 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.244/0001-93, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTONIO STANG, portador do RG nº 44822873 e do CPF nº 723.271.039-91.**

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entrega o combustível imediatamente após a solicitação feita pela Secretaria demandante.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Desconto por Item %
1	39552	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	STANG	L	150.000	6,00%
3	36385	ÓLEO DIESEL S500	STANG	L	300.000	5,10%

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao material da presente licitação;

4.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



235

## Município de Capanema - PR

4.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 1.684.200,00 Um Milhão, Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil e Duzentos Reais)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do material contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 08/07/2019 e encerramento em 07/07/2020.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do material emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) Quanto o veículo abastecido pertencer a Secretaria Municipal de Saúde a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

b) Quando o veículo abastecido pertencer as outras Secretarias a nota fiscal deverá sair em nome do: Município de Capanema, **CNPJ 75.972.760/0001-60, Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85760 000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



236

## Município de Capanema - PR

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{100}{365}$
-----------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o combustível **imediatamente após solicitação da Secretaria interessada**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **autorização da Secretaria solicitante, mediante nomeação através de portaria indicando quem irá assinar esta autorização**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. A empresa vencedora deverá prestar o fornecimento do combustível em regime de plantão, mesmo em horário que o posto esteja fechado, principalmente no período noturno.

9.3. **O Vencedor da Licitação deverá possuir posto de abastecimento de combustível no dentro do perímetro urbano do Município de Capanema-PR, ou em distância não superior a 1 km.**

9.4. A Autorização mencionada no subitem 9.1. deverá conter as seguintes informações:

- Descrição do combustível a ser adquirido;**
- Quantidade e medidas do combustível;**
- Placa do Veículo, ou identificação dos maquinários;**
- Assinatura da(o) Responsável pelo Setor.**

**9.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

**9.6. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos combustíveis caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.4.**

**9.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

**9.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**



237

## Município de Capanema - PR

**9.8. O fornecimento de combustível pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

**9.9. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto.**

**9.10. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Contrato, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

**9.11. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1330	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2040	09.001.10.301.1001.2323	331	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2167	09.001.10.304.1001.2330	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2380	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3670	11.003.08.243.0802.6058	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Otávio Fonseca Galiazi**, funcionária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

*[Handwritten signature]*



## Município de Capanema - PR

**10.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**I-Advertência por escrito;**

**II- Multas:**



160239

## Município de Capanema - PR

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do material no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**



1100240

## Município de Capanema - PR

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu material, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**15.1.1.** A subcontratação parcial do seu material, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**15.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**15.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou material para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





241

## Município de Capanema - PR

**15.2-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


**17.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

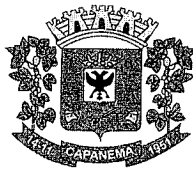
### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

  
**AMÉRICO BELLE**  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
Contratante

Capanema 08 de julho de 2019  
  
**ANTONIO STANG**  
Representante Legal  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
Contratada



5242

## Município de Capanema - PR

**CONTRATO Nº 258/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ROSO & FILHOS LTDA - EPP**

Aos oito dias de julho de 2019, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÊ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 42/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**ROSO & FILHOS LTDA - EPP, sediada na AV INDEPENDÊNCIA, 825 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.982.553/0001-96, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DALLANI ROSO DE MOURA, portador do RG nº 54416571 e do CPF nº 806.311.779-49.**

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entrega o combustível imediatamente após a solicitação feita pela Secretaria demandante.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Desconto por item %
2	38482	ÓLEO DIESEL S10	IPIRANGA	L	300.000	4,11

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao material da presente licitação;

4.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;



243

## Município de Capanema - PR

4.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 1.043.700,00 Um Milhão, Quarenta e Três Mil e Setecentos Reais)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do material contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 08/07/2019 e encerramento em 07/07/2020.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do material emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) Quanto o veículo abastecido pertencer a Secretaria Municipal de Saúde a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

b) Quando o veículo abastecido pertencer as outras Secretarias a nota fiscal deverá sair em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85760 000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



11/244

## Município de Capanema - PR

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{100}{365}$
-----------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o combustível **imediatamente após solicitação da Secretaria interessada**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **autorização da Secretaria solicitante, mediante nomeação através de portaria indicando quem irá assinar esta autorização**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. A empresa vencedora deverá prestar o fornecimento do combustível em regime de plantão, mesmo em horário que o posto esteja fechado, principalmente no período noturno.

9.3. **O Vencedor da Licitação deverá possuir posto de abastecimento de combustível no dentro do perímetro urbano do Município de Capanema-PR, ou em distância não superior a 1 km.**

9.4. A Autorização mencionada no subitem 9.1. deverá conter as seguintes informações:

- Descrição do combustível a ser adquirido;
- Quantidade e medidas do combustível;
- Placa do Veículo, ou identificação dos maquinários;
- Assinatura da(o) Responsável pelo Setor.

9.5. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

9.6. **A empresa licitante deve negar o fornecimento dos combustíveis caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.4.**

9.6.1. **A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

9.7. **O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

9.8. **O fornecimento de combustível pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho**



245

## Município de Capanema - PR

**emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

**9.9. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto.**

**9.10. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Contrato, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

**9.11. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **10.2.**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1330	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2040	09.001.10.301.1001.2323	331	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2167	09.001.10.304.1001.2330	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2380	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3670	11.003.08.243.0802.6058	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Otávio Fonseca Galiazi**, funcionária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**10.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



5248

## Município de Capanema - PR

**10.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

**II- Multas:**

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



## Município de Capanema - PR

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do material no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



248

## Município de Capanema - PR

### 15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu material, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu material, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou material para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

*Syso*







6249

## Município de Capanema - PR

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

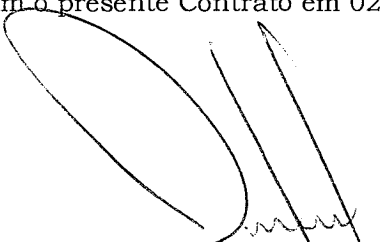
17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.


### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema 08 de julho de 2019

  
**AMÉRICO BELLE**  
*Prefeito Municipal*  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
*Contratante*

  
**DALIANI ROSO DE MOURA**  
*Representante Legal*  
**ROSO & FILHOS LTDA - EPP**  
*Contratada*

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Ao

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº. 1080, Centro.

CEP: 85.760-000

Prezados Senhores,

**CONSIDERANDO**, o Contrato Administrativo nº 257/2019, oriundo da licitação Pregão Presencial nº 42/2019, que tem por objeto Aquisição de óleo Diesel S500 e Gasolina Comum, ambos destinados à utilização pelas secretarias da administração pública de Capanema - PR, processado pelo sistema de registro de preços.

**CONSIDERANDO**, que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória e na forma contratual;

**CONSIDERANDO**, que estão em atraso os pagamentos dos meses deste fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO**, que o atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a paralisação dos serviços pela notificante, exegese do art. 78, inciso XV, da Lei nº. 8.666/93;

Através da missiva, a empresa **Capa Comercio de Combustíveis Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.132.244/0001-93, situado na Rua Alagoas, nº 2483, bairro Santa Cruz, Capanema - PR, CEP 85.760-000, procede-se a **NOTIFICAÇÃO** para que no prazo de 10 (dez) dias seja efetivado o pagamento dos serviços em atraso, sob pena de paralisação da prestação dos serviços objeto do contrato.

Isto posto, ficam Vossa Senhoria, devidamente NOTIFICADA.

Capanema - PR em 09 de outubro de 2019.



---

**ANTONIO STANG**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**  
**CPF 723.271.039-91**  
**RG 4.482.287-3**

Processo: **2658/2019**

Data: 09/10/2019 Hora: 04:55

Assunto:

**RECURSO EM PROCESSO LICITATORI**

Requerente:

**CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS**

01.251

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2**

folha 1 de 7

Os abaixo identificados e qualificados:

**1) AUGUSTINHO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, solteiro, nascido em 02/10/1965, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.945.417-3 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, nº 366, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

**2) ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** com sede na Rua Alagoas, nº 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP: 85.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.244/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0760139-2 em 03/05/2013 e última alteração contratual sob o nº 20146763718 em 17/11/2014, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO** - Neste ato, destitui-se da administração o sócio **AUGUSTINHO STANG**, cessando o exercício de seu cargo imediatamente. A sociedade será administrada pelo sócio **ANTONIO STANG**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo primeiro – Das concessões de garantias em favor de terceiros:** São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo segundo – Da responsabilidade dos administradores:** Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

**Parágrafo terceiro – Da possibilidade de nomear procuradores:** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials on the right margin.

000252

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2**

folha 2 de 7

procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo quarto – Do administrador não sócio:** Nos limites de suas atribuições e poderes, e facultativamente, é lícito aos sócios nomearem administradores não sócios, especificando-se no instrumento de nomeação, os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do seu mandato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA:** O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

**Parágrafo primeiro:** O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2**

folha 3 de 7

**CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO:** O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

**Parágrafo primeiro:** O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

**Parágrafo segundo:** O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.

**Parágrafo terceiro:** O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não colidirem com as disposições do presente instrumento, de acordo com a consolidação a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2**

**1) AUGUSTINHO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, solteiro, nascido em 02/10/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, portador da carteira de identidade civil nº 3.945.417-3 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, 366, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000

**2) ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, portador da carteira de identidade civil nº 4.482.287-3 SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** com sede na Rua Alagoas, nº 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP: 85.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.244/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0760139-2 em 03/05/2013 e última alteração contratual sob o nº 20146763718 em 17/11/2014, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2

folha 4 de 7

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Alagoas, nº 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 20/05/2013 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, e comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
AUGUSTINHO STANG	50.00	100.000	100.000,00
ANTONIO STANG	50.00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten marks and signatures on the right margin.

Handwritten mark 'u' at the bottom right.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2**

folha 5 de 7

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A sociedade será administrada pelo sócio **ANTONIO STANG**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo primeiro – Das concessões de garantias em favor de terceiros:** São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo segundo – Da responsabilidade dos administradores:** Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

**Parágrafo terceiro – Da possibilidade de nomear procuradores:** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DECIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2**

folha 6 de 7

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA:** O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

**Parágrafo primeiro:** O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO:** O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

**Parágrafo primeiro:** O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

**Parágrafo segundo:** O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



(40)257

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93  
NIRE 412.0760139-2**

folha 7 de 7

**Parágrafo terceiro:** O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema - PR, 11 de Janeiro de 2019.


  
\_\_\_\_\_  
AUGUSTINHO STANG

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO STANG

  
\_\_\_\_\_  
VISTO DO ADVOGADO

VANESSA CARIJIO


OAB/SC 48333-~~4~~


  
Vanessa Carijio  
Advogada  
OAB/PR 70.780 - OAB/SC 48.333/A

**CARTÓRIO COSTA**  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Av. Iguaçu, 503 - Nova Esperança do Sudoeste/PR  
Fone/Fax: (046) 3546.1176 - CEP: 85.635-000  
Email: cartorio@vanessa@gmail.com

Selo Digital Nº 8t5px.7I7VL.CbF7d, Controle: TIQ6M.toGwn  
Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br/>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: AUGUSTINHO STANG,  
ANTONIO STANG, VANESSA CARIJIO. Dou fé. Emolumentos: R\$26,23 (VRL:  
43,60). Funrejus: R\$0,30. Selo Funarpen: R\$0,90. FADEP: R\$1,26 Total:  
R\$63,59. Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 16 de janeiro de 2019.

Em testº  da verdade  
Sullivan Bernardo  
Escrivente



VALDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.  
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900287083. NIRE: 41207601392.  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



400258


## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial, nº 42/2019, Contrato Administrativo nº 257/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do protocolo nº 2658/2019.

Capanema, 16 de outubro de 2019

  
Steffany Hryciuk Gonçalves  
Setor Licitação



## Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **2658/2019**  
Data: **09/10/2019 16:55**  
Requerente: **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
Contato: **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
Assunto: **RECURSO EM PROCESSO LICITATÓRIO - Versão: 2**  
Descrição: **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Situação: **Encaminhado**  
Documento: **18.132.244/0001-93**

000259

Ocorrência: 4	Data: 24/10/2019 16:37:00	Previsão: 25/10/2019
De: ROMANTI EZER BARBOSA	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: Licitação		Confirmação: não
Descrição: Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio,  Em atenção ao contido na Notificação de fls. 250 (Protocolo 2.658/2019), a Procuradoria entende a matéria não está na sua orbita de competência e atuação, visto se tratar de alegação de inadimplemento, portanto, deve ser esclarecida pelo Setor de Compras e Tesouraria.  A Procuradoria entende tão somente que o rito de fornecimento e pagamento é aquele descrito no Edital da licitação e Ata de Registro de Preços, cabendo aos órgãos de execução proceder ao pagamento desde que fornecido e recebido o bem licitado.  Pelo exposto, devolvo o PA para que seja encaminhado aos Órgão municipal competente pelas compras e tesouraria para que se manifeste sobre a matéria e proceda a contranotificação se assim entender necessário.  Capanema, 24 de outubro de 2019.   Romanti Ezer Barbosa Procurador Municipal		
Ocorrência: 3	Data: 17/10/2019 08:24:00	Previsão: 24/10/2019
De: MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO	Para: ROMANTI EZER BARBOSA	
Etapa: Jurídico		Confirmação: não
Descrição: Encaminhado este PA para análise da Notificação Extrajudicial.		
Ocorrência: 2	Data: 17/10/2019 08:22:00	Previsão: 18/10/2019
De: MIGUEL LUCIO DA SILVA	Para: MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO	
Etapa: Licitação		Confirmação: não
Descrição: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
Ocorrência: 1	Data: 09/10/2019 16:55:46	Previsão: 10/10/2019
De: MIGUEL LUCIO DA SILVA	Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT	
Etapa: Etapa Inicial		Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo.		



gd 0260

Município de Capanema - PR  
Setor de Licitações

---

**D E S P A C H O**

Com relação ao Pregão Presencial, nº 42/2019, Contrato Administrativo nº 257/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. No que tange a Notificação Extrajudicial Protocolada Sob Nº 2658/2019 Fls. 250 e ainda sobre a Tramitação do respectivo Protocolo pelo Procurador, encaminho esse PA ao Setor de Compras para que se manifeste sobre a matéria como entender necessário.

Capanema, 25 de outubro de 2019

Maicon Douglas de Castro Coito  
**Apoio a Licitação**



000261

## Município de Capanema - PR

### NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor  
Adelar Kerber  
Secretário Municipal de Viação, Obras e serviços Urbanos

Notifico o Sr. Adelar Kerber, Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do vencimento de alguns contratos no mês de **JULHO DE 2020** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

.MODALIDADE Nº	OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL 47/2019	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PREGÃO PRESENCIAL 46/2019	AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA E EXTINTORES NOVOS PARA USO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
PREGÃO PRESENCIAL 37/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
DISPENSA 45/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
PREGÃO PRESENCIAL 56/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000262

**Município de Capanema - PR**

PREGÃO PRESENCIAL 42/2019	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PREGÃO PRESENCIAL 66/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PREGÃO PRESENCIAL 67/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PREGÃO PRESENCIAL 68/2019	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 04 de junho de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De:  
Enviado em:  
Para:  
Assunto:  
Anexos:

Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
quinta-feira, 4 de junho de 2020 11:21  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
Return receipt  
details.txt; Anexo sem título 00068.txt

The original message was received at Thu, 4 Jun 2020 11:20:27 -0300 from  
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <gerenciademaquinas@gmail.com> (relayed  
to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <gerenciademaquinas@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

Roselia Krüger Becker Pagani  
Chefe do Setor de Licitações  
Município de Capanema-PR  
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080  
Capanema - PR cep 85760-000  
Fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
licitacao@capanema.pr.gov.br

De:  
Enviado em:  
Para:  
Assunto:  
Anexos:  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
quinta-feira, 4 de junho de 2020 11:20  
'gerenciademaquinas@gmail.com'  
CONTRATOS A VENCER NO MÊS DE JULHO/2020  
NOTIFICAÇÃO ADELAR.pdf

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

000233



000864  
~~000272~~

Município de Capanema - PR  
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL 42/2019

Sirvo-me do presente para requerer o aditivo de prazo do contrato administrativo 257/258/2019 pelo prazo de 30 (trinta dias) dias, a partir da data do vencimento.

A presente solicitação se faz necessário devido à grande quantidade de processos licitatórios em andamento e a falta de servidores no setor, a sua interrupção acarretará no atraso da manutenção da iluminação pública do município.

CÓDIGO	PRODUTO	MEDIDA	QUANTIDADE
39552	GASOLINA COMUM	L	7.200,00
36385	ÓLEO DIESEL S500	L	18.500,00
38842	ÓLEO DIESEL S10	L	9.500,00

Nestes termos peço deferimento do presente requerimento.

Capanema, 03/07/2020

Processo: **1695/2020**  
06/07/2020 Hora: 03:17

Assunto:  
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Req uerente:  
OTAVIO FONSECA GALIAZZI

  
Otavio Fonseca Galiazzi  
Secretário de Viação e Obras  
Dec N° 6.787/2020





Município de Capanema - PR  
Setor de Licitações

---


000265

~~000273~~

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial, nº 42/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 03 de julho de 2020

  
Jeandra Wilmsen  
Setor de Licitações



000266

**Município de Capanema - PR**

**Procuradoria Jurídica**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 249/2020**

**INTERESSADO: Setor de Licitações.**

**ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo. Contratos nº 257/258/2019. Pregão Presencial nº 42/2019.**

**EMENTA:** ADITIVO DE PRAZO. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. PRETENSÃO DE ADITIVO DE 30 (TRINTA) DIAS. PRAZO NECESSÁRIO PARA CONCLUSÃO DO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL CONDICIONADA A EXISTÊNCIA DE SALDO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo o Requerimento de fl. 272, apresentado pela Secretária Municipal de Viação e Obras, no qual manifesta interesse na prorrogação da vigência e execução dos contratos nº 257/258/2019, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prazo necessário para conclusão de novo processo licitatório.

Por força do despacho de fl. 273, o PA foi encaminhado a Procuradoria.

É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



000267

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria Jurídica

---

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

#### **2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:**

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)



000268

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria Jurídica

---

Analisando os Contratos Administrativo nº 257/258/2019, nota-se que tais instrumentos foram firmados no dia 08/07/2019 com vigência de 12 (doze) meses, encerrando em 07/07/2019.

Analisando o Requerimento de fl. 272, apresentado pela Secretária Municipal de Viação e Obras; considerando as reais dificuldades encontradas pelo Setor de Licitações, na dificuldade de dar vazão ao grande número de licitações, bem como considerando a imprescindibilidade do combustível para manutenção da frota municipal a bem do serviço público; e, conseqüentemente dos serviços públicos realizados com esses automóveis, em grau excepcionalíssimo constata-se, a efetiva, necessidade da prorrogação da vigência contratual pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo estimado para conclusão do novo processo licitatório.

Outrossim, a questão que envolve o fornecimento contínuo e interpretação extensiva do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 para os contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado, a PGM entende possível com base na orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitida por meio do Acórdão nº 440/20 – Tribunal Pleno, Processo nº 706690/18.

**Contudo, orienta-se que seja acompanhado de perto pelos agentes públicos envolvidos na execução dos mencionados contratos administrativos, para que somente sejam adquiridos os bens que existam saldo contratual.**

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de natureza contínua encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.



000269

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria Jurídica

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo nos contratos ns. 257/258/2019 pelo prazo de 30 (trinta) dias, **desde que sejam providenciados:**

a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

c) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos. É o parecer.

Capanema, de 07 de julho de 2020.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



000270

## Município de Capanema - PR

---

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Presencial nº 42/2019, Contratos 258 e 257/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Acato o Parecer Jurídico nº 249/2020 pelo aditivo de Prazo de Vigência de mais 30 dias.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 07 de julho de 2020



Americo Bellé  
Prefeito Municipal



000271

## Município de Capanema - PR

---

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 257/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 2483 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.244/0001-93, neste ato por seu representante legal, ANTONIO STANG, CPF:723.271.039-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 42/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 08/07/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 42/2019, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 257/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 257/2019 para mais **30(trinta)** dias corridos a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de julho de 2020

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**ANTONIO STANG**  
*Representante Legal*  
**CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS**  
**LTDA**  
*Contratada*

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.

Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.

*Romanti Ezer Barbosa*

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675





000272

## Município de Capanema - PR

---

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 258/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ROSO & FILHOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROSO & FILHOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV INDEPENDÊNCIA, 825 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.982.553/0001-96, neste ato por seu representante legal, DALIANI ROSO DE MOURA, CPF:806.311.779-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 42/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 08/07/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 42/2019, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 249/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 258/2019 para mais 30(trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de julho de 2020

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**DALIANI ROSO DE MOURA**  
*Representante Legal*  
**ROSO & FILHOS LTDA - EPP**  
*Contratada*

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.

Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Rec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675

000273  
~~000264~~

**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

# **CERTIDÃO NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 31/07/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 2870/2020**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QEMZM4X82QP4**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: ROSO & FILHOS LTDA - EPP**

<b>Inscrição Municipal</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARÁ</b>
1988	75.982.553/0001-96	33500781 - 68	212

**ENDEREÇO**

**AV INDEPENDÊNCIA, 825 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR**

**CNAE / ATIVIDADES**

**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Transporte rodoviário de produtos perigosos**

**Certidão emitida no dia Capanema, 01 de Junho de 2020.**  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEMZM4X82QP4**



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022201883-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.982.553/0001-96**  
Nome: **ROSO & FILHOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000275  
~~000266~~

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROSO & FILHOS LTDA**  
**CNPJ: 75.982.553/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:08 do dia 31/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2020.

Código de controle da certidão: **BAFD.531C.28DD.A626**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000276  
~~000287~~

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 75.982.553/0001-96  
**Razão Social:** ROSO E FILHOS LTDA  
**Endereço:** AV INDEPENDENCIA 825 / CAPANEMA / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2020 a 29/07/2020

**Certificação Número:** 2020063003061964975750

Informação obtida em 06/07/2020 15:28:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

# **CERTIDÃO NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **04/09/2020**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 3553/2020**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QEM2T4X8CRSR**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

<b>Inscrição Municipal</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARÁ</b>
40185	18.132.244/0001-93	9068350880	165

**ENDEREÇO**

**R ALAGOAS, 2483 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR**

**CNAE / ATIVIDADES**

**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência**

**Certidão emitida no dia Capanema, 06 de Julho de 2020.**  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM2T4X8CRSR**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000278  
~~000209~~

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022201914-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.132.244/0001-93  
Nome: **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000279  
~~000279~~

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
**CNPJ: 18.132.244/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:57 do dia 15/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2020.

Código de controle da certidão: **D91E.7B71.3957.E753**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000280  
~~000271~~

Voltar      Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18.132.244/0001-93  
**Razão Social:** CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
**Endereço:** RUA ALAGOAS 2483 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/07/2020 a 03/08/2020

**Certificação Número:** 2020070504081174478799

Informação obtida em 06/07/2020 15:30:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



000281

**Município de Capanema - PR****A Sra.****Roselia Kriger Becker Pagani****Pregoeira/Membro da comissão****Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação ao Pregão Presencial nº 42/2019, Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	810	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1410	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1500	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1700	08.001.26.782.2601.2274	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	2790	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



0002/82

## Município de Capanema - PR

2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3900	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4120	11.003.08.243.0802.6372	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4400	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4500	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Capanema, 07 de julho de 2020

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53

## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Andrea Marize Weschenfelder Paeze  
- Secretaria de Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Caroline Pilati

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz  
Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Otávio Fonseca Galiazzi

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

### CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Gínésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

## ATOS LICITATÓRIOS

**1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 257/2019**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato repre-

sentada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 2483 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.244/0001-93, neste ato por seu representante legal, ANTONIO STANG, CPF:723.271.039-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 42/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 08/07/2019; objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 42/2019, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 257/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 257/2019 para mais 30(trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de julho de 2020

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

ANTONIO STANG  
Representante Legal  
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
Contratada

**1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 258/2019**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ROSO & FILHOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROSO & FILHOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV INDEPENDÊNCIA, 825 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.982.553/0001-96, neste ato por seu representante legal, DALIANI ROSO DE MOURA, CPF:806.311.779-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 42/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 08/07/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 42/2019, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 249/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 258/2019 para mais 30(trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário,

não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de julho de 2020

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

DALIANI ROSO DE MOURA  
Representante Legal  
ROSO & FILHOS LTDA - EPP  
Contratada

## DECRETOS

DECRETO Nº 6.800, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de integrantes da Comissão de Regulamentação e Acompanhamento do Auxílio Cultural de Emergência da Lei Aldir Blanc.

O Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica de Capanema,

Considerando a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a substituição de integrantes da Comissão de Regulamentação e Acompanhamento do Auxílio Cultural de Emergência da "Lei Aldir Blanc".

- a) [...]
- b) [...]
- c) Representante do Poder Legislativo  
Darlene Nelci dos Santos Berticelli  
Paulo de Lima Gonçalves

2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 08 dia do mês de julho de 2020.

Américo Bellé  
Prefeito do Município

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

### NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM - Fundo de Participação dos Municípios - 9.703-9	07/07/20	304.391,02
Fundo Nacional de Saúde - Bloco CUSTEIO - 624060-1	06/07/20	10.000,00
	06/07/20	7.500,00
	06/07/20	11.602,47
	06/07/20	41.800,00
	06/07/20	95.608,66
	06/07/20	9.482,32
Fundo Nacional de Saúde - Bloco INVESTIMENTO - 624064-4	08/07/20	199.900,00
FNDE - FUNDEB - 30665-7	07/07/20	8.325,38
	08/07/20	38.786,70

Américo Bellé  
Prefeito Municipal





## Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 257/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 2483 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.244/0001-93, neste ato por seu representante legal, ANTONIO STANG, CPF:723.271.039-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 42/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 08/07/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 42/2019, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 257/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 257/2019 para mais **30(trinta)** dias corridos a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de julho de 2020

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO STANG**  
Representante Legal  
**CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS**  
**LTDA**  
Contratada



## Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 258/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ROSO & FILHOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROSO & FILHOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV INDEPENDÊNCIA, 825 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.982.553/0001-96, neste ato por seu representante legal, DALIANI ROSO DE MOURA, CPF:806.311.779-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 42/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 08/07/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 42/2019, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 249/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 258/2019 para mais 30(trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de julho de 2020

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**DALIANI ROSO DE MOURA**  
Representante Legal  
**ROSO & FILHOS LTDA - EPP**  
Contratada